



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brazil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LVII — 30 DA REPUBLICA — N. 272

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 1 DE DEZEMBRO DE 1918

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.587, que publica a resolução do Congresso Nacional que prorroga, novamente a actual sessão legislativa até ao dia 31 de dezembro do corrente anno.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.300, que approva a tabella dos vencimentos dos empregados da Caixa Economica do Rio Grande do Sul.

Decreto n. 13.301, que cassa o decreto n. 11.052, de 12 de agosto de 1914, que autorizou a sociedade mutua de peculios Mutua Dotal Macahense, com sede em Macahé, Estado do Rio de Janeiro, a funcionar na Republica.

Decreto n. 13.302, que abre ao Ministerio da Fazenda, o credito de 3.250:000\$, supplementar á verba 20. «Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo», consignação «Porcentagem, diarias e passagens», do orçamento do mesmo ministerio, deste exercicio.

Decreto n. 13.303, que abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 48:000\$, para decorrer ao pagamento da subvencção prevista no art. 97, n. II e seus paragraphos, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, a Isidoro Honorio Doin.

Decreto n. 13.306, que concede autorização á American International Steel Corporation para funcionar na Republica.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circular — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Património Nacional, Geral de Contabilidade, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Amortização e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Correios e Telegraphos, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Societades civis — Anuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.587 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1918 (*)

Publica a resolução do Congresso Nacional que prorroga, novamente, a actual sessão legislativa até ao dia 31 de dezembro do corrente anno.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, resolve prorrogar, novamente, a actual sessão legislativa até ao dia 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

ter sahido com incorrecções.

DECRETO N. 13.300 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1918

Approva a tabella dos vencimentos dos empregados da Caixa Economica do Rio Grande do Sul

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da faculdade que lhe confere o art. 60 do regulamento baixado com o decreto n. 11.820, de 15 de dezembro de 1915, resolve approvar a seguinte tabella dos vencimentos annuaes dos empregados da Caixa Economica do Rio Grande do Sul, proposta pelo respectivo Conselho Administrativo, em officio n. 135, de 15 de julho do corrente anno, dirigido ao Ministerio da Fazenda.

N.	Classes	Vencimentos		Total
		Ordenação	Gratificação	
1	gerente.. x	6:666\$666	3:333\$333	10:000\$000
1	contador	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
4	primeiros escriptu- rarios..	3:000\$000	1:500\$000	18:000\$000
4	segundos escriptu- rarios..	2:600\$000	1:300\$000	15:600\$000
4	terceiros escriptu- rarios..	2:200\$000	1:100\$000	13:200\$000
1	thesoureiro..	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
1	fiel recebedor	2:200\$000	1:100\$000	3:300\$000
1	dito pagador	2:200\$000	1:100\$000	3:300\$000
1	perito avaliador	2:600\$000	1:300\$000	3:900\$000
1	porteiro..	1:800\$000	900\$000	2:700\$000
2	continuos.. x	1:066\$666	533\$333	3:200\$000
				86:400\$000

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 13.301 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1918

Cassa o decreto n. 11.052, de 12 de agosto de 1914, que autorizou a sociedade mutua de peculios Mutua Dotal Macahense, com sede em Macahé, Estado do Rio de Janeiro, a funcionar na Republica.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, considerando que se acha dissolvida a sociedade mutua de peculios Mutua Dotal Macahense, com sede em Macahé, Estado do Rio de Janeiro, conforme comunicação constante do officio n. 500, de 30 de julho ultimo, da Inspectoria de Seguros, dirigido ao Ministerio da Fazenda, resolve cassar o decreto n. 11.052, de 12 de agosto de 1914, que autorizou a mesma sociedade a funcionar na Republica.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 13.302 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 3.250:000\$, supplementar á verba 20ª "Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo", consignação "Porcentagem, diarias e passagens", do orçamento do mesmo ministerio, deste exercicio.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização constante do art. 162, n. 1, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do artigo 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 3.250:000\$, supplementar á verba 20ª, «Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo» consignação «Porcentagem, diarias e passagens, etc.», do orçamento do mesmo ministerio, do corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 13.305 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 1.000\$, para occorrer ao pagamento da subvenção prevista no art. 97, n. II e seus paragraphos, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, a Isidoro Honorio Doin

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no § 3º, do art. 97, n. II, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na forma do art. 70, § 5º do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 26 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 48:000\$, para attender ao pagamento da subvenção devida a Isidoro Honorio Doin, no corrente anno, pela construção de uma estrada de rodagem na extensão de 24 kilometros entre a estação de Pentaleta da Rede Sul-Mineira e a cidade de Poços de Caldas, no Estado de Minas Geraes, á razão de 2:000\$ por kilometro.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

J. G. Pereira Lima.

DECRETO N. 13.306 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1918

Conceda autorização á American International Steel Corporation para funcionar na Republica

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, attendendo ao que requereu a American International Steel Corporation, sociedade anonyma, com sede nos Estados Unidos da America e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. É concedida autorização á American International Steel Corporation para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando, porém, a mesma Companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

J. G. Pereira Lima.

Clausulas que acompanham o decreto n. 13.306, desta data

I

A American International Steel Corporation é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as

questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela Companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida Companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a Companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a Companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$), e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1918. — *J. G. Pereira Lima.*

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto em idioma inglez afim de traduzil-o para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja tradução é a seguinte:

TRADUÇÃO

Em Nova York, aos 19 dias de setembro de mil novecentos e dezoito, perante mim, abaixo assignado, Ira C. Ramsburg, tabellião publico, residente na cidade e Estado de Nova York, e as testemunhas abaixo assignadas, compareceram o Sr. J. W. Hook e o Sr. Cecil Page, o primeiro na qualidade de vicepresidente e director, e o ultimo na de secretario da corporação commercial estabelecida em Wilmington, Delaware, devidamente constituída, e registrada, de accordo com as leis em vigor no mesmo Estado de Delaware, bem como devidamente registrada para funcionar no Estado de Nova York, sob o nome e razão social de American International Steel Corporation (d'ora em diante chamada neste acto "a Corporação"). Certifico que são os proprios e no exercicio effectivo de seus cargos, devidamente autorizados e competentes para outorgar o presente acto, maiores de idade, aqui domiciliados e de mim conhecidos, do que dou fé, e por si e por parte dos outros directores da mesma Companhia, actuaes e futuros, por quem se obrigam na devida forma, valendo-se dos poderes a elles conferidos pelo respectivo certificado de incorporação da corporação, declararam que na sua qualidade supra citada e conferem os poderes plenos e bastantes que forem legalmente exigidos ou necessarios a Maurice Hoffer Bloz que está prestes a partir para os Estados Unidos do Brasil, afim de representar a corporação em qualquer parte dos Estados Unidos do Brasil, em todos os seus negocios, assumptos e transacções, civis ou commerciaes, ou de qualquer outra natureza, que ora ou futuramente tiver a mandante sem restrição ou limitação alguma e sem restringir a generosidade dos poderes acima, praticar os actos seguintes: perante o governo Federal e ao governos de qualquer Estado da Republica dos Estados Unidos do Brasil e das autoridades competentes a approvação de

ração, dos estatutos e attestados e acta da corporação e a inscrição dos mesmos na Junta Commercial competente, e em todos os registros competentes, e eleger o domicilio legal da corporação afim de que ella possa obter licença para funcionar e adquirir personalidade juridica em qualquer parte dos Estados Unidos do Brasil. Organizar, explorar e gerir os negocios da corporação. Nomear, engajar e empregar, durante qualquer tempo e mediante qualquer remuneração ou salario, sob quaesquer condições, e demittir e suspender agentes, gerentes, empregados e trabalhadores. Occupar-se e acceitar e conseguir a transferencia para a corporação de toda a sorte de propriedades e bens moveis ou immoveis, seja qual for sua natureza ou qualidade, a que a corporação tiver direito actual ou futuramente. Fazer e celebrar contractos de locação, arrendamento ou de outra qualquer natureza pelos prazos e mediante os termos e condições que entender, recebendo quaesquer sommas de dinheiro, alugueres e juros e outros pagamentos e outorgando os recibos competentes. Convocar, comparecer e votar ou ser votado ou tomar parte, de outra qualquer forma, em assembleas por parte da corporação e firmar mandatos para o fim de votar nas mesmas ou para qualquer outro fim relativo ás mesmas reuniões. Iniciar e proseguir qualquer acção ou outro processo relativo aos bens, transacções ou negocios da corporação, e comparecer e defender seus direitos ou proseguir de outra forma qualquer, em qualquer acção ou outro procedimento legal que for intentado contra a corporação ou em que a corporação for parte, outorgando quaesquer mandatos necessarios para isso. Fazer novações extinguindo obrigações ora existentes ou reconhecer e confessar as mesmas. Renunciar, relevar ou dar quitação de todas e quaesquer dividas presentes ou futuras, em favor da corporação. Comparecer perante tribunaes, côrtes de superior ou inferior instancia, apresentar petições, instrumentos publicos, documentos, testemunhas e outras provas, e agir e comparecer judicial ou extrajudicialmente nos Estados Unidos do Brasil e outorgar e fazer e praticar todos os actos notariaes, escripturas, instrumentos e cousas que forem considerados convenientes, e recorrer a todos os remedios legais. Reclamar e receber todas e quaesquer quantias de dinheiro devidas actualmente ou de futuro á corporação, seja por que motivo for. Abrir e sacar sobre quaesquer contas ou conta que a corporação tiver em qualquer banco ou com particulares, firmas ou companhias. Celebrar contractos e accôrds relativos aos negocios da corporação, com qualquer Governo e com toda a especie de pessoas e corporações. Comprar e vender quaesquer bens moveis. Sacar, acceitar, endossar e negociar cheques, cambiaes, notas promissórias, conhecimentos ou outros instrumentos negociaveis. Ajustar, liquidar e compor-se em reclamação pela corporação ou contra ella, e submeter quaesquer questões e divergencias a julgamento e decisão de arbitros e peritos com desempatador em caso de divergencia e outorgar os instrumentos publicos de accôrdo competentes, e laudos e bem assim actos de cancellamento, exoneração, e outras quaesquer quitações que forem exigidas. Prorogar jurisdicções, renunciar ao direito de appellar e de prescripção. Com poderes bem assim para, opportunamente, nomear qualquer substabelecido ou substabelecidos para agirem sob suas ordens ou em seu lugar em todos ou quaesquer dos assumptos supramencionados, podendo, a seu criterio, revogar esse substabelecido ou substabelecidos. E os mesmos comparecentes, na qualidade supra invocada, se obrigam a ratificar e confirmar tudo quanto o mesmo procurador ou seu substabelecido ou substabelecidos legalmente fizerem ou mandarem fazer por força do presente instrumento.

Em testemunho de que assim o disseram e declararam assignam o presente depois de lido e por elles ratificado na presença das testemunhas que são Charles T. Green e Gordon C. Carson, ambos maiores, aqui domiciliados, habeis para isso, de mim conhecidos, do que dou fé bem como de achar-se a presente procuração sellada com o sello social, legal, da Companhia. — J. W. Hook, como vice-presidente e director da American International Steel Corporation. — Cecil Page, como secretario da American International Steel Corporation.

Estava o sello da mesma American International Steel Corporation. Uma estampilha norte americana de 25 cents, devidamente inutilizada. Testemunhas: Charles T. Green, e Gordon C. Carson.

Dou fé. — Ira C. Ramsburg, tabellião publico,

Estava a chancella do mesmo tabellião.

Estado de Nova York — Condado de Nova York ES N. 22.991.

Eu, William F. Schneider, escrivão do Condado de Nova York e tambem do Supremo Tribunal do mesmo Condado que tribunal de registro, pelo presente certifico que Ira C.

Ramsburg, cujo nome firma o certificado da prova ou reconhecimento do instrumento anexo, era, ao tempo de receber essa prova ou reconhecimento, tabellião publico, com exercicio no mesmo Condado, devidamente commissionado e juramentado, e autorizado pelas leis do mesmo Estado a receber conhecimentos e provas de escripturas ou traspasses de terras, fóros ou direitos successorios no mesmo Estado de Nova York. E certifico mais que conheço bem a letra do mesmo tabellião publico e acredito sinceramente que a assignatura do mesmo certificado de prova ou reconhecimento é authentica.

Em testemunho do que, firmei o presente que seltei com o sello dos mencionados Condado e tribunal, neste dia 19 de setembro de 1918. — Wm. F. Schneider.

Estava a chancella a que se allude supra.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro, de William F. Schneider, chefe dos archivos notariaes da cidade de Nova York; e para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 19 de setembro de 1918. — H. C. de Martins Pinheiro, consul geral.

Estavam devidamente inutilizados dous sellos da verba consular do valor colectivo de quatro mil réis.

Chancella do Consulado Geral do Brasil em Nova York. Collada e inutilizada pela Recebedoria do Distrito Federal estava uma estampilha federal do valor de dous mil réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. H. C. de Martins Pinheiro. Secção dos Negocios Consulares. (Sobre duas estampilhas federaes do valor colectivo de quinhentos e cincoenta réis):

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1918. — O director, Arino Ferreira Pinto.

Chancella da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor total de \$200. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1918. — Manoel de Mattos Fonseca.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interpreto commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certifico, pelo presente, que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DA AMERICAN INTERNATIONAL STEEL CORPORATION

Primeiro: O nome desta corporação é: American International Steel Corporation.

Segundo: O seu escriptorio principal é situado no Estado de Delaware em West Tenth Street numero sete, na cidade de Wilmington, Condado de New Castle. O nome do agente e encarregado da mesma corporação naquella localidade é a Corporation Trust Company of America.

Terceiro: Os fins e objectos para os quaes é constituída esta corporação são os seguintes: fazer todas e quaesquer das cousas mencionadas neste instrumento com a mesma amplitude que o poderiam praticar pessoas naturaes, a saber:

I. Conseguir, fazer, manufacturar, comprar ou adquirir, de outra forma, ter em mão, possuir, gerir, vender, penhorar, hypothecar, transferir, exportar, importar, negociar e commerciar em todos e quaesquer dos artigos e cousas ulteriores mencionados neste instrumento, e bem assim em generos, artigos e mercadorias, provisões, supprimentos, artigos manufacturados, edificios e estruturas de toda a sorte e qualidade, e explorar negocios mercantis e commerciaes em geral, em todas e quaesquer partes do mundo.

II. Produzir e manufacturar, fundir, fabricar, tratar, manipular, manufacturar e girar de todos modos, com toda sorte de metaes e minerios, elementos e substaneias de que, ou relativas ás quaes os mesmos artigos são produzidos ou manufacturados, inclusive (mas sem por forma alguma limitar o que ficou dito acima), ferro, aço, manganês, coke, cobre, pedra, oleo e madeira, e todos os productos dos mesmos, e toda a sorte de productos e materiaes necessarios, incidentes ou convenientes e relativos ao seu uso, e todos os artigos consisindo no todo ou em parte de qualquer delles.

III. Procurar, pesquisar, explorar, denunciar, comprar, arrendar ou adquirir de outra forma, possuir, desenvolver, explorar, operar, vender, hypothecar ou dispor de outra forma de terras de lavoura, pastos, matas e outras terras bem como de toda a sorte de direitos e pertences das mesmas, jazidas minerais, minas, propriedades mineiras, jazidas de carvão e pedreiras, e para isso, empregar peritos e montar e custear expedições.

IV. Cultivar, cortar, mineração, trituração, fundir, concentrar, refinar, tratar, preparar para o mercado, comprar, vender, trocar, exportar, importar, negociar e girar com toda a sorte de productos da lavoura, madeiras e productos de madeira, borracha, couro, oleos, petroleo, carvão, ferro, metaes, productos chimicos, phosphatos, nitratos, minerais, pedras e materias preciosas, productos e sub-productos de toda a especie.

V. Comprar, vender, e negociar em geral, armazenar, transportar e transferir toda a sorte de generos, mercadorias, provisões e supprimentos, e promover, custear, construir, completar, montar, comprar, arrendar ou adquirir de outra forma, ter, possuir, melhorar, ampliar, gerir, operar, manter, hypothecar, vender ou dispor de outra forma de edificios, casas de residencia, estruturas, hotéis, casas de commodos, casas para moradia, restaurantes, lojas, parques e logares de diversão publica ou divertimentos.

VI. Promover, capitalizar, edificar, construir, completar, montar, comprar, arrendar, ou adquirir de outra forma, ter, possuir, melhorar, ampliar, gerir, explorar, manter, hypothecar, gravar, onerar, resgatar, vender, ou dispor de outra forma de usinas de gaz, electricidade, luz e força, instalações e toda a sorte de usinas, machinismos, usinas para produção, manufactura, transmissão e distribuição de agua, luz, calor ou energia de toda a qualidade e especie, e fornecer e vender gaz, electricidade, vapor e toda e qualquer outra especie de substancia ou energia empregada na iluminação, aquecimento, ou força, em qualquer parte do mundo.

VII. Fazer empregos de capital, e explorar, gerir e occupar-se de toda a sorte de negocio de mineração, manufactura, irrigação, lavoura, criação de gado, bens immoveis, empresas mercantis, commerciaes, industriaes, technicas e de desenvolvimento de qualquer ramo de actividade, seja qual for sua denominação, natureza e qualidade, e em qualquer parte do mundo.

VIII. Fazer e celebrar qualquer accôrdo que não collida com a Lei de Corporações Commercias do Estado de Delaware, com qualquer autoridade nacional ou estrangeira, governamental ou municipal, que tenha em vista beneficiar a corporação; obter de qualquer dessas autoridades, ou de outra forma adquirir, mediante compra, arrendamento, cessão ou de qualquer forma, poderes, direitos, privilegios, immuniidades, favores, concessões, e contractos que não collidam com a mesma lei, que a corporação achar conveniente; exercer e explorar os mesmos, e emprender e proseguir qualquer negocio delles dependente.

IX. Promover, capitalizar, edificar, construir, comprar, adquirir, montar, possuir, manter e explorar estaleiros navaes e instalações de construcção naval; com todos os direitos e pertences relativos aos mesmos; projectar, edificar, construir, montar, concertar, reconstruir, comprar, vender, negociar e possuir, arrendar, caucionar e adquirir de outra qualquer forma e dispor de navios, embarcações de toda a especie e natureza, bem como materias, artigos, ferramentas, machinas e pertences, motores, machinismos, caldeiras, pertences de toda a sorte, e maçame, equipamento e mobiliario e pertences de toda a sorte uteis e convenientes para a construcção e aparelhamento dos mesmos.

X. Incorporar e capitalizar, edificar, construir, completar, montar, comprar, arrendar ou adquirir de outra forma, ter, possuir, melhorar, ampliar, gerir, explorar, manter, hypothecar, vender, ou dispor de outra forma de cães, pontos, docas, recintos, diques, bacias, navios, botes, rebocadores, lançadeiras, saveiros, armazens, trapiches, elevadores e transportadores, tanques de oleo e outras instalações de toda a especie para pontos terminaes, em qualquer parte do mundo fora do Estado de Delaware.

XI. Funcionar como agente ou representante de corporações nacionaes ou estrangeiras, particulares e sociedades, associações, governos, autoridades municipaes e outras quaesquer instituições com respeito a todos e quaesquer dos assumptos e cousas em que a corporação estiver autorizada a agir como principal; e auxiliar qualquer empresa legalmente constituida.

XII. Celebrar toda a sorte de contractos, e todas as especies de transacções e accôrdos financeiros, inclusive levantar

dinheiro ou tomar-o por emprestimo ou ainda dal-o mediante emprestimo, comprar, adquirir, possuir, vender, trocar, penhorar, hypothecar ou dispor de outra forma e girar em titulos, accões, hypothecas, notas, debentures, cambiaes e outros titulos de divida e obrigações de qualquer corporação particular, publica, semi-official ou municipal, nacional ou estrangeira, ou de qualquer Estado, governo ou autoridade governamental nacional ou estrangeira, ou de qualquer subdivisão ou departamento politico ou administrativo do mesmo, e fazer taes operações, tambem, com quaesquer transacções (fidei-comissos) participação ou outros certificados ou recibos de prova de interesse em qualquer dos titulos acima, e enquanto os possuir exercer todos os direitos, poderes e privilegios de propriedade, inclusive o direito de votar com elles para todos e quaesquer fins.

XIII. Usar e empregar ao criterio da directoria qualquer sobra ou lucro liquido accumulado na compra ou aquisição dos titulos ou outras obrigações da corporação ou as accões do seu proprio capital-acções, nos limites, do modo e mediante as condições que a directoria achar conveniente, porém quaesquer accões desse capital-acções compradas ou adquiridas dessa forma poderão ser revendidas e reemitidas, a não ser que tenham sido resgatadas da forma prevista por lei para diminuir o capital-acções da corporação. As propriedades, os titulos e o capital-acções comprados ou adquiridos dessa forma, bem como qualquer parte do seu proprio capital-acções recebido em pagamento ou satisfação de qualquer divida a companhia, não serão considerados lucros para o effeito da declaração ou pagamento de dividendos, a menos que seja resolvido em contrario por maioria da directoria.

XIV. Dentro dos limites permittidos por lei, garantir mediante endosso ou doutra forma o pagamento de dividendos sobre quaesquer accões do capital-acções de qualquer corporação ou associação em que esta corporação tiver ou vier a ter interesse, directo ou indirecto, e afiançar, endossar ou garantir de outra qualquer forma o pagamento do principal ou juros de quaesquer titulos, obrigações ou outras obrigações creados por quaesquer outras dessas corporações ou associações; afiançar e garantir a execução e cumprimento de todos e quaesquer contractos, arrendamentos e outras obrigações de toda a especie, de qualquer corporação ou associação em que esta corporação tem ou vier a ter qualquer interesse, directo ou indirecto, ou de qualquer corporação parte de cujos titulos ou outras obrigações ou prova ou provas de divida, ou accões estiverem em poder desta corporação; auxiliar mediante emprestimo, subsidio, garantia ou de outra qualquer maneira, com garantia ou sem ella, individuos, firmas, associações ou corporações em que ou em cujos negocios, esta corporação tiver ou vier a ter interesse directo ou indirecto.

XV. No que puder auxiliar os objectos da corporação, contrahir emprestimos ou conceder-os; fazer, aceitar, endossar, outorgar, emittir e expedir titulos, notas, debentures, cambiaes e outras obrigações; gravar, onerar, penhorar, hypothecar todos ou parte dos bens, moveis ou immoveis, direitos, privilegios e favores da corporação, adquiridos ou a adquirir, ou ambos; emittir titulos, notas, debentures ou outras obrigações com essa garantia ou sem ella, e vender, hypothecar, penhorar, gravar, onerar ou dispor de outra qualquer forma ou utilizar-se desses titulos, notas, ou outras obrigações para os negocios da corporação propriamente ditos.

XVI. Comprar, explorar, gerir, arrendar ou adquirir de outra forma, total ou parcialmente, a freguezia, negocio, direitos e bens de qualquer pessoa, firma, associação ou corporação, e chamar a si a assumir todo ou parte do activo e do passivo da mesma; possuir ou dispor de qualquer forma de todos ou parte dos negocios ou bens adquiridos dessa forma; exercer todos os poderes necessarios e incidentes a gestão desses negocios, e celebrar accôrdos e ajustes cooperativos que não estejam em contradicção com a lei, com quaesquer pessoas, firmas, associações ou corporações, relativos a exploração de todos ou quaesquer dos fins desta corporação.

XVII. Solicitar, registrar, obter, comprar, arrendar e adquirir de outra forma, possuir, ter, utilizar e explorar, introduzir, vender, ceder, dispor e girar com toda a sorte de patentes, direitos de patente, direitos de autor, licenças e privilegios, invenções, melhoramentos, metodos e processos, marcas industriaes, nomes industriaes, letreros, desenhos, e marcas relativas ou uteis, referentes a quaesquer negocios da corporação, e usar, exercer, desenvolver, outorgar licenças a ellas relativas, vender, negociar e permutar as mesmas, e fiscalizar e exercer de outra forma fiscalização sobre seus mencionados negocios e sobre o negocio por elles explorados, conforme ajustado for em seus contractos com os beneficiarios.

rios daquellas licenças, para protecção dos seus direitos sobre as mesmas patentes e para assegurar á corporação o pagamento dos direitos que forem ajustado.

XVIII. Possuir, ter, comprar, adquirir, arrendar, alugar, hypothecar, penhorar, gravar, onerar, transpassar, explorar, gerir, superintender e dispor de terras, pontes, edificios, fabricas, armazens e outros estabelecimentos industriaes e de toda a sorte de bens moveis ou immoveis, onde quer que estejam situados fóra do Estado de Delaware, sempre que, ao criterio dos directores da corporação, isso fór necessario, conveniente, incidente ou vantajoso para os fins da corporação.

XIX. Explorar negocios no Estado de Delaware e em outros Estados, no Districto de Columbia, nos territorios e colonias dos Estados Unidos, e em paizes estrangeiros, e ter um ou mais escriptorios fóra do Estado de Delaware, e possuir, comprar, hypothecar e transpassar bens moveis e immoveis fóra do Estado de Delaware.

XX. Sem limitar, por qualquer forma, qualquer dos fins, objectos ou poderes enumerados neste instrumento, a corporação terá poderes para praticar qualquer um ou mais ou todos os actos e cousas neste instrumento consignados, e todos os outros actos e cousas de qualquer modo a ellas ligados, ou necessarios, incidentes, accessorios, convenientes ou auxiliares, ou tendo em vista beneficiar directos ou indirectamente os interesses da corporação ou valorizar ou aproveitar qualquer dos bens ou direitos da mesma, — que forem da competencia legal desta corporação; e poder praticar todos e quaesquer dos actos e cousas como principaes, agentes, socios, procuradores, trustees, empreiteiros, factores, arrendatarios, arrendadores e em toda a validade, directa ou indirectamente, ou mediante posse de accção de qualquer outra corporação, só ou conjuntamente com outros; e conseguir que a corporação seja registada, designada ou reconhecida de outra forma em qualquer paiz estrangeiro e designar e nomear pessoas nos mesmos paizes como procuradores ou representantes da corporação com plenos poderes para representá-la em todos os assumptos, de accordo com as leis desses paizes estrangeiros, e receber citação por parte desta corporação de qualquer processo ou accção.

— As clausulas consignadas neste instrumento serão consideradas como objectos e poderes, e a enumeração e quaesquer itens especiaes sob capitulações geraes, termos ou expressões, sempre que forem usados neste instrumento, não serão entendidos como limitação de qualquer sorte, do significado das palavras empregadas, mas sim na acceção lata das mesmas no que respeita assumptos e cousas, sendo todos os termos geraes e nomenclatura empregados neste instrumento na sua acceção mais generica. E a enumeração de poderes especiaes não será entendida como limitação ou restricção, por qualquer forma, dos poderes geraes desta corporação, porém, a corporação terá e poderá exercer todos os poderes conferidos pelas leis de Delaware a corporações constituídas de accordo com a lei ulteriormente mencionada neste instrumento e no que taes poderes convierem ou se applicarem aos fins da corporação, consignados neste instrumento.

Quarto: O capital-acções autorizado, total, desta corporação é um milhão de dollars (\$ 1.000.000), dividido em dez mil (10.000) accções do valor de cem dollars (\$ 100), ao par, cada uma.

Quinto: A importancia de capital accções com que esta corporação começará seus negocios é dois mil dollars (\$ 2.000).

Sexto: O prazo de existencia da corporação é perpetuo.

Setimo: Os nomes e residencias de cada um dos subscriptores originarios do capital accções e o numero de accções subscriptas por cada um delles são os seguintes:

Nome — Residencia — N. de accções

W. S. Randall, Portland, Maine	18
F. A. Armstrong, Wilmington, Delaware	1
Clement M. Egner, Elkton, Maryland	1

Oitavo: Os bens particulares dos accionistas não responderão pelo pagamento das dividas da corporação, seja porque forma fór.

Nono: Os directores e funcionarios da corporação não precisam ser accionistas da mesma.

Decimo: Adoptam-se as seguintes disposições para regulamentação e gestão dos negocios e transacções da corporação:

I. Todos os poderes sociaes, inclusive a venda, hypotheca e penhor de todos ou parte dos bens sociaes, serão

exercidos pela directoria, salvo quando fór expressamente disposto em contrario por lei, pelo certificado de incorporação e pelos estatutos.

II. Nenhum contracto ou outra transacção entre a corporação e qualquer outra corporação será affectado ou annullado pelo facto de qualquer um ou mais dos directores ou funcionarios da outra corporação, e qualquer director ou directores individualmente ou conjuntamente serem parte ou partes ou interessados em qualquer contracto ou transacção desta corporação ou em que esta corporação estiver interessada; e nenhum contracto, acto ou transacção desta corporação com qualquer pessoa ou pessoas, firma, associação ou corporação será affectado ou annullado pelo facto de qualquer director ou directores desta corporação participarem ou serem interessados nesse contracto, acto ou transacção, ou por qualquer forma ligados a essa pessoa ou pessoas, firma, associação ou corporação, e qualquer pessoa que vier a ser director desta corporação fica pelo presente isenta de qualquer responsabilidade que possa existir de outra forma, por contractar com a corporação em beneficio seu ou de qualquer firma, associação ou corporação em que possa achar-se de qualquer modo interessada.

III. A directoria pôde estabelecer estatutos e alterá-los ou modificar os mesmos, ou rejeitá-los, e poderá dispor nos mesmos ou mediante resolução, com respeito á nomeação de uma commissão executiva composta de tres ou mais dos seus membros para exercer, quando a directoria não estiver em sessão, todos e quaesquer dos poderes da directoria que puderem ser legalmente outorgados. A directoria, mediante resolução ou pelos estatutos pôde estabelecer ou crear outras commissões da directoria, que terão, os poderes e tomarão as resoluções que esta, opportunamente, determinar. Os estatutos, funções e deveres da directoria como tal, nos mesmos estatutos, poderão ser modificados ou rejeitados, em qualquer tempo, pelos accionistas.

IV. A directoria terá poderes para decidir e pagar a directores que prestarem serviços extraordinarios ou excepcionaes á corporação, a remuneração especial adequada ao valor desses serviços, que achar conveniente.

V. A directoria terá poderes para declarar dividendos do excedente ou dos lucros liquidos da corporação nas épocas e das importanciaes que, opportunamente, determinar, e antes de pagar qualquer dividendo ou dividendos, poderá reservar das sobras ou lucros liquidos da corporação a quantia ou quantias que a seu inteiro criterio achar conveniente para reserva, afim de fazer face a emergencias, ou de igualar dividendos ou de concertar ou conservar qualquer propriedade da corporação, ou para outros quaesquer fins que os directores acharem vantajoso aos interesses da corporação; poderá a directoria empregar as sobras ou lucros liquidos ou lucros accumulados da corporação, que não deverem ser reservados por outra forma, de accordo com a lei — na compra ou aquisição de bens com a latitude e do modo e mediante as condições que a directoria determinar.

VI. Opportunamente, com observancias das leis do Estado de Delaware, determinar si e com que amplitude, e em que época e lugares, e mediante que condições e regulamentos, as contas e livros da Corporação (que não o livro de registro de accções) ou qualquer delles serão franqueados á inspecção dos accionistas; e nenhum acccionista terá direito de examinar qualquer conta, livro ou documento desta corporação, a não ser como fór autorizado por lei, ou pelos directores, ou mediante resolução dos accionistas.

VII. Nenhum possuidor de accções do capital da corporação terá direito especial de comprar ou subscrever qualquer parte de qualquer capital accções por emittir ou dos cofres da corporação, ou a quaesquer accções adicionais a emittir, em virtude de qualquer augmento do capital accções autorizado da Companhia, ou dos titulos, certificados de divida, debentures ou outras obrigações convertiveis em accções do capital da corporação; mas qualquer capital por emittir ou capital dos haveres ou emissão adicional autorizada de novas accções, ou de obrigações convertiveis em accções, poderá ser emittido ou disposto pela directoria em favor das pessoas, firmas, corporações ou associações, e mediante os termos que a directoria, a seu criterio, determinar, sem offerecer o aos accionistas registrados na opção, nas mesmas ou em quaesquer condições.

VIII. Os accionistas e os directores terão poderes, e assim dispuzerem os estatutos, para realizar suas assembléas do Estado de Delaware ou fóra delle, e de ter um ou mais escriptorios no Estado de Delaware ou fóra delle, além do seu escriptorio principal em Delaware, e de guardar os livros e archivos da Corporação (com observancia do disposto nos

fora do Estado de Delaware, no lugar que fôr opportunamente designado pelos directores.

IX. Em todas as assembleas de accionistas para eleição de directores ou para outro fim qualquer, o voto pôde ser dado de viva voz, e não será preciso escrutinio, salvo si os estatutos estipularem o contrario.

X. Qualquer director ou mais de um ou todos elles poderão ser substituidos, com causa ou sem ella em qualquer tempo for voto de maioria, no minimo, do capital accões então em circulação, da Corporação, em uma assemblea ordinaria qualquer, ou em qualquer assemblea especial dos accionistas, convocada para esse fim, e se tal se dêr, os mandatos desse director ou directores que forem destituídos dessa forma, cessarão incontinenti, e ficarão vagos o cargo ou os cargos na directoria que deverão ser preenchidos na forma estabelecida nos estatutos.

XI. Sem carecer do consenso ou de qualquer outro acto dos accionistas, salvo disposição expressa em contrario, de lei, a directoria poderá comprar, adquirir, ter, arrendar, hypothecar, penhorar, vender e traspassar os bens moveis ou immoveis, no Estado de Delaware ou fora d'elle, que a directoria, opportunamente, determinar; e em pagamento de qualquer propriedade, poderá emitir ou mandar emitir accões da corporação, titulos, debentures ou outras obrigações da mesma, com garantia ou sem ella.

XII. Salvo disposição em contrario, de lei, a corporação terá o direito de vender todo o seu activo ou de liquidar seus negocios e terminar suas transacções, e distribuir todo ou parte do seu activo pelos seus accionistas, quando tal fôr sancionado pelo voto dos possuidores de dous terços, em valor, do capital accões então em circulação, em qualquer assemblea ordinaria, ou em assemblea especial convocada para esse fim.

XIII. Esta corporação reserva-se o direito de emendar, alterar, modificar ou rejeitar qualquer disposição contida no presente «Certificado de Incorporação» do modo ora ou futuramente estabelecido por lei, e todos os direitos conferidos aos accionistas neste instrumento são outorgados com esta reserva.

Nós, abaixo-assignados, sendo, cada um de nós, os subscriptores originaes do capital accões supra mencionado, para o fim de constituirmos uma corporação para funcionar no Estado de Delaware e fora d'elle, e na conformidade de acto legislativo do Estado de Delaware denominado «Lei das Corporações, em geral», (approvada em 10 de março de 1899), e actos modificativos da mesma e additivos d'ella, passamos o archivamos o presente certificado, pelo presente declarando e attestando que os factos nelle consignados são verdadeiros, e respectivamente nos obrigamos a tomar o numero de accões do capital anteriormente mencionado, e, nessa conformidade, firmamos o presente que sellamos com nossos sellos neste dia vinte e oito de agosto de mil novecentos e dezeseite, da Era Christã. — W. S. Randall, (Sello). — E. A. Armstrong, (Sello). — Clement M. Egner, (Sello).

Na presença de Lawrence J. Broman,

Estado de Delaware — Condado de New Castle, ss.

Saiba-se que neste dia vinte e oito de agosto de mil novecentos e dezeseite, da Era Christã, pessoalmente compareceram perante mim, Lawrence J. Broman, tabelião publico do Estado de Delaware, W. S. Randall, E. A. Armstrong e Clement M. Egner, todos partes do certificado de incorporação acima, de mim pessoalmente conhecidos como taes, e respectivamente declararam que o mesmo certificado e acto feito dos signatarios, respectivamente, e que os factos nelle consignados estão expostos fielmente.

Passado e por mim firmado e sellado com o sello do meu officio no dia e anno supramencionados, — Lawrence J. Broman, tabelião publico.

Lawrence J. Broman, tabelião publico, nomeado em 27 de julho de 1914, Estado de Delaware. Prazo de quatro annos.

Estado de Delaware — Da Secretaria de Estado.

Eu, Everett C. Johnson, secretario de Estado do Estado de Delaware, pelo presente certifico que o que acima se contém é cópia fiel e authentica do Certificado de Incorporação da American International Steel Corporation, conforme foi recebido e se acha archivado nesta secretaria no dia vinte e oito de agosto de mil novecentos e dezeseite, da Era Christã, a uma hora da tarde.

Em testemunho do que firmei o presente, que sellei com o Grande Sello do Estado de Delaware, em Dover, neste dia trinta e um de agosto do anno de Nosso Senhor mil novecentos e dezoito. — Everett C. Johnson, secretario de Estado.

Estava o Grande Sello do Estado de Delaware.

Estado do Delaware — Condado de Kent — ss.

Eu, James Pennewill, juiz principal do Estado de Delaware, e como tal juiz presidente do Tribunal Superior do mesmo Estado e do Condado de Kent, já citado, pelo presente certifico que o certificado acima de «Everett C. Johnson», secretario de Estado do Estado de Delaware, a que o Sello do secretario de Estado, estava affixado, bem como a sua firma, se acha em devida forma e é passado pelo funcionario competente.

Em testemunho do que firmei o presente em Dover, no Condado e Estado supracitados, neste dia trinta e um de agosto do anno de Nosso Senhor, mil novecentos e dezoito. — James Pennewill, juiz principal.

Estado de Delaware — Condado de Kent — ss.

Eu, Daniel M. Ridgely, prothonotario do Supremo Tribunal do Estado de Delaware e do Condado de Kent, pelo presente certifico que o Exmo. Sr. James Pennewill, que passou o certificado acima e o subcreveu, era, ao tempo em que o fez, e é actualmente o juiz principal do Estado de Delaware, e como tal é o presidente da mesma Corte, suprema no mesmo Condado, devidamente commissioned e qualificado; e que inteira fé e credito são e devem ser dispensados a todos os seus actos officiaes e attestados.

Em testemunho do que firmei o presente, que sellei com o sello do mesmo Supremo Tribunal, que é o meu sello de officio, em Dover, no Condado e Estado supracitado, neste dia trinta e um de agosto do anno de Nosso Senhor de mil novecentos e dezoito. — Daniel M. Ridgel, prothonotario.

Estava o sello supracitado.

N. 605 — Estados Unidos da America — Secretaria de Estado.

A todos que o presente virem, saudações.

Certifico que o documento junto está sellado com o sello do Estado de Delaware, e que esse sello é merecedor de inteira fé e credito.

Em testemunho do que, eu, Robert Lansing, secretario de Estado, mardei sellar o presente com o sello de Secretaria do Estado, e firmar meu nome pelo official maior da mesma secretaria, na cidade de Washington, neste dia 12 de setembro de 1918. — P. Robert Lansing, secretario de Estado, Ben. G. Davis, official maior.

Estava o grande sello da Secretaria de Estado dos Estados Unidos da America do Norte.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro, de Ben G. Davis, director geral da Secretaria do Estado em Washington; e para constar onde convier a pedido do interessado, passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral.

Nova York, 19 de setembro de 1918. — H. C. de Martins Pinheiro, consul geral.

Estava devidamente inutilizado o sello da verba consular de valor de quatro mil réis.

Chancella do Consulado Geral do Brasil em Nova York. Colladas e inutilizadas pela Recebedoria do Districto Federal estavam duas estampilhas federaes do valor de doze mil réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. H. C. de Martins Pinheiro.

Secção dos negocios consulares (sobre duas estampilhas federaes do valor colectivo de quinhentos e cincoenta réis).

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1918. — O director, Arino Ferreira Pinto.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor total de 198800.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1918. — Manoel da Mattos Fonseca.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certifico pelo presente contracto que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, affirm de o traduzir para

o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCCAO

Certidão dos estatutos da American International Steel Corporation

ARTIGO I

ASSEMBLÉAS DE ACCIONISTAS

Parte 1. Todas as assembleas dos accionistas desta corporação realizar-se-hão no escriptorio da corporação no Bairro de Manhattan, Cidade, Condado e Estado de Nova York.

Parte 2. A assemblea annual dos accionistas desta corporação, depois do anno de 1917, realizar-se-ha ás onze horas da manhã, na primeira segunda-feira de fevereiro, de cada anno, para eleição de directores e para tratar dos outros assumptos que puderem ser devidamente submettidos a essa assemblea. Si essa data cair em dia feriado, essa assemblea realizar-se-ha no dia immediato que não for feriado, no mesmo lugar e á mesma hora. Será mandado aviso dessa assemblea, declarando a hora, lugar e os fins da mesma, a cada accionista para o seu ultimo endereço constante dos livros da Corporação, dez dias, no minimo, antes da assemblea.

Parte 3. Será preparada uma lista completa dos accionistas com direito de votar na eleição a proceder-se, organizada em ordem alphabetica, com a residencia de cada accionista e o numero de accões por elle possuidas, — pelo secretario e archivada no escriptorio onde tiver de proceder-se á eleição, dez dias, no minimo, antes de cada eleição; essa lista ficará em qualquer occasião, dentro das horas do expediente, á disposição dos accionistas que desejarem examinal-a. A lista será apresentada e guardada no local da eleição, enquanto esta durar, e poderá ser examinada por qualquer dos accionistas presentes.

Parte 4. Em cada assemblea dos accionistas o accionista terá direito de votar pessoalmente ou por procurador nomeado por instrumento escripto firmado pelo accionista ou por seu mandatario devidamente autorizado; e entregue aos inspectores na assemblea. Terá um voto por accão do capital registrada em seu nome ao tempo do encerramento dos livros de transferencia para a mesma assemblea. Não se votará com accões do capital, em uma eleição, que houverem sido transferidas nos livros da corporação nos vinte dias que precederem immediatamente a essa eleição.

O voto para directores, ou para outra qualquer questão ou assumpto não carece ser por escrutinio, podendo ser dado de viva voz.

Parte 5. *Assembleas especiaes:* As assembleas especiaes dos accionistas (que não as reguladas por lei) para qualquer fim ou fins, podem ser convocadas pelo presidente, ou pelo secretario a pedido do presidente, e serão convocadas pelo presidente ou pelo secretario a pedido escripto da maioria da directoria ou da commissão executiva, ou á requisição escripta de accionistas possuindo maioria, em importancia, de todo o capital accões da corporação, emitido e em circulação. Esse pedido declarará o fim ou fins da assemblea que se pretende convocar.

Parte 6. Será remettido aviso escripto de cada assemblea especial de accionistas, declarando a hora, lugar e objecto da mesma, em carta franqueada, dez dias no minimo, antes dessa assemblea, a cada accionista para o endereço que constar dos livros da corporação.

Parte 7. Os possuidores da maioria do capital accões emitido e em circulação, presentes pessoalmente ou representados por procuração, serão exigidos e constituirão *quorum* nas assembleas dos accionistas para resolver sobre negocios, a não ser quando for disposto em contrario por lei, pelo certificado de incorporação e pelos presentes estatutos. Si, porém, essa maioria não estiver presente ou representada em uma assemblea dos accionistas, os accionistas presentes pessoalmente ou por procuração, terão a faculdade de adiar a assemblea para occasião opportuna, sem outro aviso além da communicação na assemblea, até que o numero exigido de accões do capital esteja presente.

Na assemblea adiada em que o numero exigido de accões do capital se achar representado, qualquer negocio poderá ser tratado uma vez que o pudesse ter sido na assemblea originariamente convocada.

Parte 8. Nas assembleas dos accionistas todas as questões serão resolvidas pelo voto da maioria, em interesse, dos accionistas presentes pessoalmente ou por procuração, a não ser quando disposto em contrario por lei, ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO II.

DIRECTORES, PODERES, ASSEMBLÉAS, ETC.

Parte 1. *Numero e eleição:* Os directores desta corporação serão em numero de nove; serão eleitos pelos accionistas na assemblea annual dos accionistas da corporação, e cada director eleito dessa forma servirá pelo prazo de um anno e até ser eleito e qualificado o seu successor.

Parte 2. *Vagas:* Qualquer director ou mais dentre elles poderão ser destituídos, com causa ou sem ella, em qualquer tempo, por voto da maioria, em interesse, dos possuidores do capital accões em circulação, no minimo, em qualquer assemblea ordinaria dos accionistas, ou em qualquer assemblea especial dos accionistas convocada para esse fim. O successor ou successores de qualquer director ou directores destituídos dessa forma, serão eleitos pelos accionistas, na assemblea em que a destituição ou destituições se verificarem: (e sem aviso especial dessa eleição) ou em qualquer outra assemblea convocada para esse fim.

Parte 3. As vagas que se derem em cargos da directoria por outra causa que não por destituição pelos accionistas, poderão ser preenchidas pelo voto da maioria dos directores restantes, podendo tambem taes vagas ser preenchidas pelos accionistas.

Parte 4. *Poderes:* A directoria terá a direcção geral, a gestão e a superintendencia de todos os bens, negocios e transacções da corporação. Sem limitar os seus poderes geraes, a directoria terá poderes, a seu criterio, para determinar, opportunamente, o que constitue lucro liquido, proventos e sobras, respectivamente; qual a importancia a reservar para capital de movimento e para outros fins, a importancia que deve ser paga como compensação por serviços aos funcionarios, agentes, representantes e outros empregados da corporação, e a importancia que deve ser declarada como dividendo.

Além dos poderes e faculdades á elles expressamente conferidos por estes estatutos, os directores (sem consentimento dos accionistas — salvo quando for especialmente exigido por lei), terão e poderão exercer, por parte da corporação, todos os poderes conferidos á corporação por lei e pela sua carta, e poderão praticar todos os actos e cousas legais que por lei, pelo certificado de incorporação ou pelos presentes estatutos não for exigido ou determinado que se exerçam pelos accionistas. Todos esses actos e determinações da directoria serão definitivos e conclusivos.

Parte 5. *Da faculdade de reunir-se fóra do Estado:* A directoria poderá realizar suas assembleas e ter um ou mais escriptorios, e escripturar e guardar os livros e arquivos da corporação, á excepção do registro original ou duplicado de accões do capital, fóra do Estado de Delaware, no escriptorio da corporação na cidade de Nova York, ou nos outros logares que opportunamente determinar.

Parte 6. *Assemblea para eleição de cargos da directoria:* Logo que for possivel, depois da assemblea annual de accionistas, haverá uma assemblea da directoria para eleição dos cargos da mesma durante o anno seguinte.

Parte 7. *Assembleas ordinarias:* Realizar-se-hão assembleas ordinarias da directoria nas épocas e logares marcados pela directoria, mediante resolução, opportunamente.

Não será dado aviso de qualquer aviso dessas reuniões. Caso o dia marcado para uma assemblea ordinaria cair em feriado, a assemblea realizar-se-ha no dia util proximo; essa assemblea deverá realizar-se á mesma hora e no mesmo lugar.

Parte 8. *Assembleas especiaes:* Poderão ser convocadas assembleas especiaes pelo presidente em qualquer occasião, e serão convocadas pelo secretario em qualquer tempo, por ordem do presidente ou de dous directores quaesquer. Bastará o aviso escripto remettido dous dias, no minimo, antes da assemblea para o escriptorio ou residencia habituaes dos directores constantes dos livros da corporação. Mas o aviso de qualquer dessas assembleas que for dado pessoalmente ou transmittido a qualquer desses endereços verbalmente, ou pelo correio, por mensageiro, telegramma, telephone ou de outra forma, a tempo de habilitar o director a comparecer, será sufficiente em todos os casos.

Parte 9ª. Quorum: Em todas as assembleas da directoria, a maioria de toda a directoria será necessaria e sufficiente para a constituição do quorum para deliberar, porém, se houver numero inferior poderá ser adiada a assemblea para época opportuna, e a assemblea poderá realizar-se para a época em que fôr adiada, sem ulterior aviso. Os actos da maioria dos directores presentes em uma assemblea em que houver quorum serão actos da directoria, salvo se fôr expressamente disposto em contrario, por lei pelo certificado de incorporação ou pelos presentes estatutos. Todos os votos sobre qualquer assumpto poderão ser dados de viva voz ou por escrutinio.

Parte 10. Remuneração de directores: A directoria poderá, a seu criterio, estabelecer e pagar aos directores que serviram na Comissão Executiva, ou prestarem serviços extraordinarios ou excepcionaes á corporação, a remuneração especial que achar adequada ao valor desses serviços. A directoria poderá, tambem, a seu criterio, fixar a importancia e autorizar o pagamento de emolumentos ou remuneração a directores por comparecimento ás assembleas da directoria, e de commissões da directoria, ou da corporação de que forem membros ou em que fôr requisitado o seu comparecimento.

ARTIGO III

FUNCCIONARIOS

Parte 1ª. Dos cargos da directoria: Na directoria da corporação serão os seguintes os cargos: presidente da directoria, presidente; um ou mais vice-presidentes, um secretario e um thesoureiro. O secretario e thesoureiro poderão ser pessoas diferentes ou pôde-se reunir os cargos em uma pessoa, e, o vice-presidente poderá, se os directores acharem conveniente, exercer os cargos de vice-presidente e thesoureiro, ou de vice-presidente e secretario, mas nunca os cargos de vice-presidente, secretario e thesoureiro.

Parte 2ª. Eleição e prazo do mandato: Na medida do possivel, todos os funcionarios para esses cargos, a não ser aquelles cujas nomeações são reguladas por forma diversa neste instrumento, serão eleitos pela directoria na sua primeira assemblea depois da assemblea annual dos accionistas. Esses funcionarios servirão por um anno e até serem eleitos e qualificados os seus successores.

Parte 3ª. Funcionarios addicionaes e agentes: A directoria, a seu criterio, poderá, opportunamente, nomear os secretarios auxiliares, thesoureiros auxiliares e outros funcionarios subordinados e agentes que achar conveniente, e poderá estabelecer as attribuições de cada um delles; ou poderá delegar ao presidente da directoria ou ao presidente, poderes para nomear e estabelecer as attribuições de cada um dos funcionarios subalternos e agentes. Esses funcionarios subalternos e agentes exercerão as attribuições e funcções que a directoria ou o funcionario que os nomear, lhes determinar.

Parte 4ª. Destituição de funcionarios: Um funcionario administrativo ou agente da corporação, eleito ou nomeado pela directoria, poderá ser destituído, discricionariamente, pelo voto da maioria de toda a directoria, no minimo, em qualquer assemblea. Um funcionario poderá em qualquer tempo destituir das suas funcções o funcionario subalterno ou o agente que houver sido por elle nomeado.

Parte 5ª. Poderes e attribuições do presidente da directoria: O presidente da directoria presidirá a todas as assembleas de accionistas e da directoria, e será *ex-officio*, membro de todas as commissões da mesma, e da corporação. Terá a superintendencia e fiscalização geral dos negocios da corporação, e terá os outros poderes e attribuições que lhe forem, opportunamente, impostos pela directoria.

Parte 6ª. Poderes e deveres do presidente: Salvo disposição em contrario nestes estatutos, o presidente exercerá os poderes e attribuições usuas do seu cargo. Presidirá ás assembleas da directoria e dos accionistas na ausencia do presidente da directoria, salvo disposição de lei, em contrario. Firmará contractos no nome da companhia quando autorizado a o fazer pela directoria ou pela comissão executiva e affixará o sello social, e sujeito á direcção da comissão executiva, terá a gestão geral dos negocios da corporação.

Parte 7ª. Poderes e deveres do vice-presidente: Os varios vice-presidentes terão, cada um delles, os poderes e at-

tribuições, além dos estabelecidos nestes estatutos, e os usualmente conferidos a esse cargo, que a directoria ou a comissão executiva, opportunamente, determinar. Cada vice-presidente exercerá, além disso, os poderes e attribuições do presidente, e fiscalizará o ramo ou secção dos negocios da corporação, que o presidente ou o presidente da directoria opportunamente lhe determinar.

Parte 8ª. Poderes e deveres do secretario: O secretario guardará e escripturará as actas da directoria e da comissão executiva e as actas das assembleas dos accionistas, e terá sob sua guarda o sello da corporação e affixar-o-ha aos documentos quando fôr a isso autorizado. Exercerá todas as outras funcções usuas do seu cargo, e aquellas que lhe forem prescriptas pelo presidente da directoria sob cuja fiscalização ficará.

Parte 9ª. Poderes e deveres do ajudante do secretario: O secretario auxiliar, na ausencia ou impedimento do secretario, exercerá todas as attribuições e funcções do secretario; terá poderes para firmar certificados de acções, e exercerá as outras funcções que opportunamente lhe forem impostas pela directoria, pela comissão executiva, pelo presidente da directoria ou pelo presidente.

Parte 10. Poderes e deveres do thesoureiro: O thesoureiro terá e exercerá, sob a fiscalização da directoria, todos os poderes e attribuições que communmente competem ao cargo de thesoureiro. Terá sob sua guarda todo o dinheiro, fundos e papeis de valor ou documentos da corporação, salvo disposição em contrario neste instrumento, e depositará ou mandará depositar todos os haveres da corporação em mãos dos depositarios que a directoria, opportunamente determinar. Terá poderes para assignar certificados de acções e, com observancia da parte 3 do artigo VII destes estatutos, terá poderes para assignar cheques, saques, notas e outras obrigações para pagamento de dinheiro, endossar para depósito ou cobrança, ou outro fim, notas, cheques, saques, cambiaes e outros papeis commerciaes a pagar á corporação ou á sua ordem, e aceitar saques por parte da corporação. Escripturnará cuidadosamente livros de contabilidade relativos aos dinheiros e transacções financeiras da corporação, e prestará contas dos dinheiros da corporação, sempre que fôr a isso convidado pela directoria.

Parte 11. Poderes e deveres dos auxiliares de thesoureiro: Cada auxiliar do thesoureiro terá poderes para firmar certificados de acções, e, com observancia do disposto na parte 3 do artigo VII, destes estatutos, terá poderes para firmar cheques, saques, notas ou outras obrigações de pagamento de dinheiro.

Parte 12. Poderes addicionaes: Além dos poderes e deveres especialmente enumerados acima, os varios funcionarios administrativos da corporação exercerão as attribuições e poderes extraordinarios que a directoria ou a comissão executiva, opportunamente, determinar.

Parte 13. Vagas: Salvo disposição em contrario nestes estatutos, se o cargo do Presidente da directoria, de presidente, vice-presidente, secretario, thesoureiro, ou outro cargo administrativo ou de agente, ou um ou mais delles, vágarem por morte, renuncia, retirada, desqualificação, destituição ou outro motivo, os directores então em exercicio, por voto de sua maioria, poderão escolher um successor ou successores que exercerão esses cargos pelo prazo que faltará ao cargo ou cargos vagos que vierem preencher.

Parte 14. Deveres de funcionarios poderão ser delegados: No caso de ausencia ou impedimento de qualquer funcionario administrativo da corporação ou por outro motivo que a directoria achar bastante, a directoria poderá delegar os poderes ou attribuições desse funcionario a qualquer outro funcionario, ou a qualquer director, na occasião, comtanto que a maioria de toda a directoria concorra para esse acto.

ARTIGO IV

DA COMISSÃO EXECUTIVA

Parte 1ª. Nomeação e poderes: A directoria, por voto da maioria de toda a directoria, poderá designar nunca menos de tres nem mais de cinco directores, para a constituição de uma comissão executiva para servir emquanto a directoria entender. A comissão executiva, salvo limitação da directoria por voto identico, terá e exercerá durante o tempo em que a directoria não estiver em sessão, todos os poderes da

directoria na gestão dos negócios e transacções da corporação que puderem ser legalmente delegadas. A comissão executiva poderá estabelecer regras para a realização e modo de proceder ás suas assembleas e á escripturação das suas actas, e communicará seus actos á directoria.

Parte 2.ª Assembleas ordinarias: Realizar-se-hão assembleas ordinarias da comissão executiva nas épocas e lugares marcados que a comissão opportunamente estabelecer, mediante resolução. Não será preciso dar aviso dessas assembleas. Caso o dia marcado caia em feriado, a assemblea realizar-se-ha no dia util immediato, á mesma hora e no mesmo lugar, ou em outra hora e lugar que o presidente da comissão designar.

Parte 3.ª Assembleas especiales: Poderão ser convocadas assembleas especiales da comissão executiva pelo presidente da comissão, em qualquer tempo, e serão convocadas por elle á requisição de qualquer membro da comissão. O aviso dessa assemblea dado verbalmente ou pelo Correio, pelo Telegrapho ou por telephone, ou entregue pessoalmente a cada membro da comissão no dia anterior áquelle da assemblea, bastará em todos os casos, porém qualquer aviso que for dado a um membro, a tempo de habilitar-o a comparecer, será sufficiente.

Parte 4.ª Quorum: A maioria da comissão executiva constituirá quorum para tratar de negocios, porém, si houver numero inferior em uma assemblea, poderá ella ser adiada para occasião opportuna, podendo a assemblea ser adiada sem ulterior aviso. O acto da maioria dos presentes em uma assemblea em que houver quorum presente será considerado acto da comissão executiva. Os membros da comissão executiva resolverão somente em comissão, e os membros da mesma, individualmente, não terão poderes como taes.

Parte 5.ª Destituição: Qualquer membro da comissão executiva pôde ser destituído, com causa ou sem ella, em qualquer tempo, por voto da maioria de toda a directoria.

Parte 6.ª Vagas: Qualquer vaga da comissão executiva será preenchida por voto da maioria de toda a directoria.

ARTIGO V

DAS OUTRAS COMISSÕES

Parte 1.ª Comissões especiales de directores. A directoria poderá opportunamente, nomear tambem, por deliberação de seus proprios membros, as outras comissões de uma ou mais pessoas que achar necessario ou conveniente, para os fins e com os poderes que a directoria entender. Essas comissões poderão ser desfeitas ou mudados seus membros á vontade da directoria.

Parte 2.ª Comissões consultivas. O presidente da directoria, opportunamente, a seu criterio, poderá nomear uma ou mais comissões consultivas compostas das pessoas que elle escolher e que não precisam ser directores nem accionistas. Cada comissão consultiva nomeada dessa forma ficará sob a direcção do presidente da directoria e, opportunamente, esbuchará, dará parecer e recomendará qual a solução a dar ás questões que lhe forem submettidas. Os membros de cada comissão exercerão seu cargo pelos prazos e para os fins e terão direito ás compensações por seus serviços que o presidente da directoria determinar. O titulo de qualquer dessas comissões poderá ser determinado pelo presidente da directoria.

ARTIGO VI

CERTIFICADOS DE ACCÕES, TRANSFERENCIAS, ETC.

Parte 1.ª Certificados: Os certificados de accões serão assignados pelo presidente ou por um vice-presidente e pelo secretario ou pelo secretario auxiliar, ou pelo thesoureiro e por um ajudante do thesoureiro.

Parte 2.ª Transferencias: Podem ser transferidas accões do capital, mediante entrega dos certificados das mesmas, acompanhados de uma cessão escripta no verso dos certificados ou de procuração escripta para vender, ceder e transferir as mesmas, firmado pelo possuidor registrado das mesmas, por seu procurador legalmente constituido, ou seus representantes legais. Nenhuma transferencia affectará o direito da corporação de pagar qualquer dividendo ás accões ou de tratar o possuidor registrado como dono de facto das mes-

mas accões até que a transferencia haja sido registrada nos livros da corporação.

Parte 3.ª Encerramento de livros de transferencias: Os livros de transferencia podem ser encerrados por prazo nunca superior a vinte (20) dias immediatamente anteriores ás datas marcadas para qualquer assemblea de accionistas ou pagamento de dividendos, porém, salvo determinação dos directores, que os livros sejam encerrados dessa forma, estes ficarão abertos para registro das transferencias; fica entendido, porém, que serão pagos dividendos aos accionistas registrados nessa data, que os directores determinarem, nunca mais de vinte dias antes da data fixada para pagamento desses dividendos; e fica entendido, mais, que não votar e-ha em qualquer eleição com accões que houverem sido transferidas nos livros da corporação nos 20 dias que precederem immediatamente a eleição.

Parte 4.ª Certificados perdidos: A pessoa que reclamar um certificado de accão em consequencia de perda ou destruição do mesmo, deverá fazer um *affidavit* ou ratificação do facto e annunciar-o do modo que a directoria determinar, e dar á corporação fiança de indemnização, da forma e com um ou mais fiadores que satisfaçam á directoria, do dobro, no mínimo, do valor par das accões representadas pelo mesmo certificado; isso feito poderá ser expedido novo certificado do mesmo teor e correspondente ao mesmo numero de accões que o que se allegou ter-se perdido ou ficado destruido, tudo dependente, porém, da approvação da directoria.

ARTIGO VII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Parte 1.ª Fianças: O thesoureiro e o auxiliar do thesoureiro e qualquer outro funcionario ou empregado que o director determinar, prestarão fiança pelo fiel cumprimento de seus deveres, das importancias e da forma que a directoria determinar. Os premios sobre essas fianças serão pagos pela corporação e os titulos representativos da fiança ficarão sob a guarda do presidente.

Parte 2.ª Titulos da corporação, escripturas e contractos: Todos os titulos, escripturas e contractos da corporação serão outorgados pelo presidente da directoria ou pelo presidente ou por um vice-presidente, a menos que outra pessoa ou pessoas sejam para isso especialmente autorizadas.

Parte 3.ª Efeitos negociaveis: Todos os cheques, notas, saques e outros instrumentos negociaveis, que não os resalvados neste instrumento, serão assignados pelo thesoureiro ou por um auxiliar do thesoureiro, salvo si a directoria ou a comissão executiva determinar o contrario; e todos esses cheques, saques e outros efeitos negociaveis, que não notas, serão referendados pelo presidente da directoria, ou pelo presidente, ou por outro funcionario ou agente da corporação que a directoria ou a comissão executiva determinar. Os cheques da importancia total de qualquer folha de pagamento ou dividendo podem ser saccados de accordo com o disposto acima, e depositados em um fundo especial, cujo nome será designado pelo thesoureiro; e os cheques sobre esse fundo podem ser saccados por qualquer pessoa ou pessoas que o thesoureiro designar e não carecem de ser referendados, ou contrasignados.

Parte 4.ª Renúncia de avisos: Sempre que por força de lei ou dos presentes estatutos, houver autorização para agir, depois de avisados os accionistas ou a directoria, ou quaesquer comissões, ou depois de decorrido um certo prazo determinado, poder-se-ha deliberar sem aviso e sem que haja decorrido o prazo prescripto, si o acto for autorizado ou approved ou si essas formalidades forem dispensadas por escripto por todos os accionistas ou directores desta corporação (conforme o caso) ou por seus procuradores devidamente autorizados. Qualquer director, accionista ou funcionario poderá dispensar qualquer aviso que lhe haja de ser dado por força de lei ou dos presentes estatutos, ou por outro motivo qualquer.

Parte 5.ª Exame dos livros: Os directores determinarão opportunamente, si, e, quando permittido, em que occasião e mediante que condições e regulamentos as contas e livros da corporação (excepto as que por lei puderem ser especificamente abertas e franqueadas a exame) ou qualquer delles serão franqueados ao exame dos accionistas; e os direitos dos accionistas a esse respeito são e deverão ser restringidos e limitados nessa conformidade.

ARTIGO VIII

DO SELLO DA CORPORAÇÃO

O sello da corporação será em forma circular com as palavras «American International Steel Corporation, Sello Social, 1917, Delaware» gravadas no mesmo.

ARTIGO IX

MODIFICAÇÕES

Parte 1ª. Por accionistas: Os accionistas, pelo voto affirmativo da maioria das acções do capital, emitidas e em circulação, poderão regeitar, alterar ou modificar os estatutos, em qualquer assemblea ordinaria sem aviso prévio disso; e os accionistas por voto identico, poderão regeitar, alterar ou emendar os estatutos em qualquer assemblea especial, si o aviso das modificações a fazer estiver consignado no aviso da mesma assemblea.

Parte 2ª. Pelos directores: A directoria, mediante voto affirmativo da maioria de seus membros, poderá regeitar, alterar ou emendar (modificar) os estatutos em qualquer assemblea ordinaria ou especial, uma vez que o aviso escripto das modificações a fazer conste do aviso dessa assemblea, porém, esse acto dos directores poderá ser revisto, sustado ou rejeitado em qualquer assemblea dos accionistas, de accordo com o disposto na parte primeira deste artigo.

Por cópia conforme. — Cecil Page, secretario da American International Steel Corporation.

Testemunhas: Charles T. Green e Gordon C. Carson.

Ira C. Ramsburg, tabellião publico.

Estava a chancella da American International Steel Corporation, em todas as paginas do documento. Chancella do mesmo tabellião Ira Ramsburg, na ultima pagina. Estado de Nova York.

Condado de Nova York — ss N.º 22.994.

Eu, William F. Schneider, escriptão do Condado de Nova York, e tambem do Supremo Tribunal do mesmo condado que é tribunal de registro, pelo presente certifico que Ira C. Ramsburg, cujo nome firma o certificado da prova ou reconhecimento do instrumento anexo, era, ao tempo de receber essa prova ou reconhecimento, tabellião publico, com exercicio no mesmo condado, devidamente commissioned o juramentado, e autorizado pelas leis do mesmo Estado a receber reconhecimentos e provas de escripturas ou traspassos de terras, fóros ou direitos successorios no mesmo Estado de Nova York. E certifico mais que conheço bem a letra do mesmo tabellião publico e acredito sinceramente que a assignatura do mesmo certificado da prova ou reconhecimento é authentica.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello dos mencionados condado e tribunal, neste dia 22 de setembro de 1918. — W. F. Schneider.

Estava a chancella a que se alluda supra.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro, de William F. Schneider, chefe dos archivos notariaes da cidade de Nova York; e para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente que assigno e vagellado com o sello deste consulado geral.

Nova York, 19 de setembro de 1918. — H. C. de Martins Pinheiro, consul geral.

Estavam devidamente inutilizados dois sellos da verba Consular do valor colectivo de quatro mil réis.

Chancella do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Colladas e inutilizadas pela Recebedoria do Districto Federal estavam duas estampilhas federaes do valor de doze mil réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. H. C. de Martins Pinheiro. Secção dos Negocios Consulares. (Sobre duas estampilhas federaes do valor colectivo de quarenta e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 1918. — O Director, Mano Ferreira Pinto.

Chancella da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores.

Estados Unidos da America — Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss:

Saiba-se que eu, Ira C. Ramsburg, tabellião publico, abaixo assignado, agindo de accordo com os meus poderes e deveres de tabellião publico, do condado de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, pelo presente certifico:

— Que neste dia dezoito de setembro de 1918 pessoalmente compareceu perante mim Cecil Page, de mim conhecido, cidadão dos Estados Unidos da America, maior de idade, e habil, e que sei ser o secretario e director legalmente eleito e qualificado da American International Steel Corporation, e o qual na sua qualidade de secretario e director da American International Steel Corporation subcreveu e certificou a copia supra dos Estatutos da mesma corporação, e sellou-a com o sello social e legal da mesma; que tendo primeiramente prestado juramento na devida forma, a mim, o mesmo Cecil Page declarou sob juramento que assignou o mesmo certificado como secretario e director da mesma American International Steel Corporation, e nella appoz o seu sello social, legal, e authentico, como acto e feito voluntario da mesma corporação, para o effeito do registro da mesma corporação nos Estados Unidos do Brasil, por força de poderes plenos e completos a elle outorgados pelas leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America, e pela constituição e estatutos da mesma corporação, e na conformidade das instrucções da directoria da mesma corporação.

Certifico mais que examinei o instrumento da incorporação (constituição) bem como os referidos estatutos que regem e regulam os negocios da corporação e o registro official dos actos e medidas tomadas pelos incorporadores, accionistas e directoria da mesma American International Steel Corporation, pelos quaes foi-me, provado e em virtude do que certifico que a mesma corporação está legalmente organizada de accordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America, e tem absoluta autorização para explorar o commercio em geral, em todas as partes do mundo, com todos os poderes a isso incidentes, bem como com varios outros poderes geraes e especiaes, inclusive os poderes mencionados nos estatutos supra; que a administração e superintendencia geral dos negocios e bens da corporação incumbem a sua directoria; que o supracitado Cecil Page é o secretario devidamente eleito e qualificado bem como é director da citada American International Steel Corporation, com poderes a elle legalmente conferidos para firmar e attestar a exactidão de cópias dos estatutos da mesma corporação, e para appor o sello social, legal, da corporação, no mesmo instrumento; que a copia supra de estatutos é copia fiel e authentica do registro official da mesma corporação, e que o sello affixado aos estatutos supra e respectivo certificado é o sello social, legal, da mesma corporação.

Cecil Page, secretario e director da mesma corporação, sob juramento, depoz e disse que os estatutos e certificado supra a que se acha appenso seu certificado, conferem exactamente com os estatutos officiaes da corporação, existentes; que os mesmos se acham sob sua guarda e archivados em seu escriptorio; que forem devidamente approvados, legalmente, como estatutos da mesma corporação, de accordo com as leis do Estado de Delaware, dos Estados Unidos da America, e com a constituição, estatutos e actos da mesma American International Steel Corporation, e que os mesmos são validos, a todos os respeitois.

Certifico mais que Charles T. Green e Gordon C. Carson, testemunhas que firmam os estatutos e respectivo certificado, acima, são ambos de mim pessoalmente conhecidos, e que assignaram o mesmo instrumento na minha presença: que cada uma das mesmas testemunhas é cidadão dos Estados Unidos da America, maior de idade, habil e sem impedimento; que Charles T. Green reside em St. Nicholas Ave. n.º 930, e Gordon C. Carson reside em Palisade, N. J.

Em testemunho do que, sellei o presente com o sello do meu officio e assignei na cidade de Nova York, Condado de Estado de Nova York, Estados Unidos da America, neste dia 19 de setembro de 1918. — Ira C. Ramsburg, tabellião publico.

Estava a chancella do mesmo tabellião.

§

Estado de Nova York — Condado de Nova York: ss N.º 80.052. Serie B.

Eu, William F. Schneider, escriptão do Condado de Nova York e tambem do Supremo Tribunal do mesmo Condado que

o tribunal de registro, pelo presente certifico, que Ira C. Ramsburg cujo nome firma o certificado da prova ou reconhecimento do instrumento anexo, era, ao tempo de receber essa prova ou reconhecimento, tabelião publico, com exercício no mesmo Condado, devidamente comissionado e juramentado, e autorizado pelas leis do mesmo Estado a receber reconhecimentos e provas de escripturas ou traspasses de terras, fóros ou direitos successorios no mesmo Estado de Nova York. Que consta dos archivos do escrivão do Condado de Nova York uma cópia certificada da sua nomeação e qualificação de tabelião publico, do Condado de Kings, com sua assignatura autographa. E certifico mais que conheço bem a letra do mesmo tabelião publico e acredito sinceramente que a assignatura do mesmo certificado de prova ou reconhecimento é authentica.

Em testemunho do que, firmei o presente que seliei com o selo dos mencionados Condado e tribunal, neste dia 20 do setembro de 1918. — Wm. F. Schneider.

Estava a chancella a que se allude supra.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro, de William F. Schneider, chefe dos archivos notariaes da cidade de Nova York; e para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente que assigno e vaes seliado com o selo deste consulado geral.

Nova York, 20 de setembro de 1918. — H. C. de Martins Pinheiro, consul geral.

Estavam devidamente inutilizados dous sellos da verba consular do valor colectivo de quatro mil réis.

Chancella do consulado geral do Brasil em Nova York, Colladas e inutilizadas pela Recebedoria do Districto Federal estavam duas estampilhas federaes do valor de dous mil e quatrocentos réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. H. C. de Martins Pinheiro. Secção dos Negocios Consulares (sobre duas estampilhas federaes do valor colectivo de quinhentos e cincoenta réis):

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1918. — O director, Arino Ferreira Pinto.

Chancella da Secretaria do Ministerio da Relações Exteriores.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor total de 16\$200.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1918. — Manoel de Mattos Fonseca,

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete Commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto em idioma inglez, afim de traduzir-o para o vernaculo, o que assim cumprí em razão do meu officio, e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

American International Steel Corporation

TRANSCRIPÇÃO AUTHENTICA DA ACTA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DA DIRECTORIA, EM 11 DE SETEMBRO DE 1918

O presidente declarou que fôra decidido estabelecer e registrar a corporação nos Estados Unidos do Brasil, para explorar seus negocios alli, e estabelecer um ou mais escriptorios para esse fim no mesmo paiz.

O assumpto foi plenamente discutido e por moção devidamente feita e secundada, ficou unanimemente resolvido que os funcionarios administrativos (directores) sejam como pelo presente ficam autorizados e com instrucções para estabelecer por parte e nome da corporação, um ou mais escriptorios para negociar nos Estados Unidos do Brasil; e, no nome da corporação e sob o seu sello social ou de outra forma, passar e archivar os documentos, certificados, relatorios e outros instrumentos, e praticar todos e quaesquer outros actos incidentes a isso, que forem exigidos ou necessarios, convenientes ou precisos, ao criterio dos mesmos funcionarios, para o effeito do registro, licença, autorização e habilitação completa da corporação para negociar e exercer todos os quaesquer dos seus poderes nos Estados Unidos do Brasil, já citados.

Fica resolvido mais, que a quantia de \$25.000 (vinte e cinco mil dollars) do capital da corporação seja como pela presente fica reservada e destinada para os negocios da corporação nos Estados Unidos do Brasil.

Por moção devidamente feita e secundada, ficou unanimemente resolvido que os funcionarios desta corporação sejam, como pela presente ficam, autorizados e com instrucções para outorgar e passar uma procuração, substancialmente da forma apresentada á assembleia, em favor de Maurice Hoffer Betz, constituindo-o gerente geral da corporação nos Estados Unidos do Brasil.

Por cópia conforme. — Cecil Page, como secretario e director da American International Steel Corporation. — Charles T. Green, testemunha. — Gordon C. Carson, testemunha. — Ira C. Ramsburg, tabelião publico.

Estavam as chancellas da International Corporation e do tabelião I. Ramsburg.

Estados Unidos da America — Estado de Nova York — Condado de Nova York — Ss:

Saiba-se que eu, Ira C. Ramsburg, tabelião publico, abaixo assignado, agindo de accordo com meus poderes e attribuições como tabelião publico, no Condado de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, pelo presente certifico:

Que neste dia 19 de setembro de 1918, pessoalmente compareceu perante mim, Cecil Page, de mim conhecido como cidadão dos Estados Unidos da America, maior de idade, e com a capacidade legal necessaria, de mim conhecido como o secretario e director legalmente eleito e qualificado da American International Steel Corporation, o qual na sua qualidade de secretario e director da mesma American International Steel Corporation, firmou e certificou a cópia supra de certas deliberações tomadas e resoluções aceites devidamente pela directoria da mesma Corporação, em assembleia especial que as sancionou, devidamente convocada e realizada no dia 11 de setembro de 1918, conforme constam dos archivos officiaes da mesma corporação que se acham sob sua guarda; e certificou que estava presente o *quorum* da directoria, na mesma assembleia e votou em favor das mesmas deliberações e resoluções, e affixou aos mesmos actos o sello social, legal, da corporação; que depois de ser por mim devidamente juramentado, o mesmo Cecil Page declarou, sob juramento, que assignou a cópia supra das deliberações e resoluções citadas como secretario e director da mesma American International Steel Corporation e como tal gravou sobre ella o sello social, legal da mesma, como acto e feito voluntario da mesma corporação para o effeito de ser a mesma corporação registrada na Republica dos Estados Unidos do Brasil, em virtude de plenos e cabaes poderes a elle conferidos pelas leis do Estado de Delaware, dos Estados Unidos da America, e pela Constituição (Acto de Incorporação) e estatutos da mesma corporação, e de accordo com instrucções da directoria da mesma.

Certifico mais que examinei o Instrumento de Incorporação (Constituição), bem como os citados estatutos que regulam e regem os negocios e actos da corporação e o archivo e registro official dos actos e deliberações dos incorporadores, accionistas e directoria da mesma American International Steel Corporation, pelos quaes me foi provado e em virtude do que certifico que a mesma corporação se acha legalmente organizada; de accordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America, e completamente habilitada a explorar o commercio em geral, em todas as partes do mundo, com todos os poderes incidentes para tal, bem como com varios outros poderes geraes e especiaes, inclusive todos os poderes mencionados na cópia supra; que a administração e superintendencia geral dos negocios e bens da corporação competem á sua directoria; que a mesma assembleia especial da directoria em que os actos e resoluções citados foram tomados e votados, foi devida e legalmente constituída e realizada; que estiveram presentes na mesma assembleia directores em maioria constituindo o *quorum* exigido pelos estatutos; que os mesmos actos e resoluções foram approvados pelo voto unanime de todos os directores presentes, e estão a todos os respeitoes, na forma e na essência, de accordo com o disposto na lei relativa á mesma corporação, e estão de accordo com o disposto no seu Instrumento de Incorporação (Constituição) e nos seus estatutos.

Cecil Page, como secretario e director da mesma corporação, sob juramento, depoz e disse que a cópia supra está

de accôrdo com o disposto no Instrumento de Incorporação da sociedade, bem como nos estatutos da mesma, e está conforme exactamente com o registro official da corporação; que esse registro se acha sob sua guarda e archivado no seu escriptorio; que a resolução foi devidamente votada em uma assembléa especial da directoria devida e legalmente constituída e realizada de accôrdo com as leis do Estado de Delaware, dos Estados Unidos da America, e com o Instrumento de Incorporação (Constituição), com os estatutos e com os actos da mesma American International Steel Corporation, e que é legal e válida a todos os respeitos.

Certifico mais que Charles T. Green e Gordon C. Carson, testemunhas que firmam o instrumento supra copiado dos mesmos registros e arquivos, são, ambos, de mim pessoalmente conhecidos, e que assignaram o mesmo instrumento na minha presença; que cada uma das citadas testemunhas é cidadão dos Estados Unidos da America, maior de idade e habil para este acto; que Charles T. Green reside em St. Nicholas, Ave. numero 930, e Gordon C. Carson reside em Palisade, N. J.

Em testemunho do que, sellei o presente com meu sello de officio e assignei na cidade de Nova York, Condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, neste dia 19 de setembro de 1918. — *Ira C. Ramsburg*, tabellião publico. (Estavam as chancellas da mesma companhia e tabellião.)

Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss
N. 22.992.

Eu, William F. Schneider, escrivão do Condado de Nova York e também escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado, que é tribunal do registro, certifico que *Ira C. Ramsburg*, cujo nome firma o certificado da prova ou reconhecimento do instrumento junto, era, ao tempo de receber essa prova e reconhecimento, tabellião publico do mesmo Condado, devidamente commissionado e juramentado, e autorizado pelas leis do mesmo Estado a receber reconhecimentos e provas de escripturas, ou transpases de terras, fóros ou direitos de successão no mesmo Estado de Nova York. E certifico mais, que conheço bem a letra desse tabellião publico, e acredito sinceramente que a assignatura constante do mesmo certificado de prova ou reconhecimento é authentica.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello dos mesmos Condado e Tribunal no dia 19 de setembro de 1918. — *Wm. F. Schneider*, escrivão.

Estava o sello a que se allude supra.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro, de *William F. Schneider*, chefe dos archivos notariaes do Condado de Nova York; e para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente que assigno e vaio sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, aos 19 de setembro de 1918. — *H. C. de Martins Pinheiro*, consul geral.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas pela chancellia do mesmo Consulado Geral, duas estampilhas consulares do valor colectivo de quatro mil réis.

Estavam colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal, estampilhas federaes valendo collectivamente 4\$200.

Reconheço verdadeira a assignatura supra, do Sr. *H. C. de Martins Pinheiro*, Secção dos Negocios Consulares. (Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente 550 réis): Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1918. — O director, *Arino Ferreira Pinto*.

(Estava a chancellia da Secretaria das Relações Exteriores.)

Por traducção conformê.

Sobre estampilhas federaes do valor total de 4\$800:

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1918. — *Manoel de Mattos Fonseca*.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo inclusa exposição, que me foi apresentada pelo ministro da

Estado da Guerra, sobre a necessidade de se abrir ao respectivo Ministerio o credito de 1.597:866\$331, complementar á verba 14ª «Material» n. 22 — Transporte de tropas, cargas, bagagens e aquisição e concertos de embarcações e de material de transportes terrestres e combustivel do art. 51 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro ultimo, rogo vos digneis habilitar o Governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1918, 97ª da Independência e 30ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Sr. Presidente da Republica — A lei n. 3.454, de 6 de janeiro ultimo, em seu art. 51, fixou para despesas da verba 14ª «Material» n. 22 — Transporte de tropas, cargas e bagagens e aquisição e concerto de embarcações e de material de transporte e combustivel, a quantia de 500:000\$, elevada a 1.000:000\$, de accôrdo com a autorização constante do art. 52, XII, aliena b da citada lei, por decreto n. 12.971, de 17 de abril seguinte.

Tendo-se dispendido á conta da mencionada sub-consignação a somma de 995:314\$683, sendo 847:56:8986 pelo Thesouro Nacional, 28:977\$820, pela Directoria de Contabilidade da Guerra e 118:769\$100, de creditos concedidos a Delegacias Fisce do mesmo Thesouro nos Estados, verifica-se o saldo de 4:685\$314.

Como, porém, na citada Directoria de Contabilidade da Guerra existirem contas a pagar pelo Thesouro no total de 864:951\$645, reamalgamações das ditas delegacias, no de réis 238:500\$ e se compute em quinhentos contos de réis o necessario para attender a solicitações de credito das delegacias e a contas ainda não apresentadas, faz-se precisa a abertura de um credito de 1.597:866\$331, complementar ás alludidas verba e sub-consignação.

Em taes condições, submetto o assumpto constante dos inclusos papeis á vossa esclarecida attenção, para que vos digneis resolver como julgardes mais acertado.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1918. — *Alberto Cardoso de Aguiar*.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1918 — N. 46:

Sr. 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica transmitto-vos a inclusa mensagem, que elle apresenta ao Congresso Nacional, sobre a necessidade de se abrir a este Ministerio o credito de 1.597:866\$331, complementar á verba 14ª «Material», n. 22 — Transporte de tropas, cargas, bagagens e aquisição e concertos de embarcações e de material de transportes terrestres e combustivel — do art. 51 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro ultimo.

Saude e fraternidade. — *Alberto Cardoso de Aguiar*

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição que o ministro de Estado da Guerra me apresentou sobre a necessidade da abertura ao respectivo Ministerio do credito especial de 399:911\$880, para pagamento de despesas referentes á sub-consignação n. 22 — Transporte de tropas, cargas e bagagens, aquisição e concertos de embarcações e de material de transportes terrestres e combustivel, da verba 14ª — Material — de que trata o artigo 39 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, rogo-vos digneis habilitar o Governo com o credito pedido.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1918, 97ª da Independência e 30ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Sr. Presidente da Republica — Dotada pela lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, art. 39, com a importancia de 500:000\$, a sub-consignação n. 22 — Transporte de tropas, cargas e bagagens, aquisição e concerto de embarcações e de material de transportes terrestres e combustivel da verba 14ª — Material — do orçamento daquelle anno, foi pelo decreto n. 12.769, de 27 de dezembro seguinte, suplementada com a de 1.114:548\$202.

Não se tendo satisfeito, apesar desse augmento, todas as despesas referentes á dita sub-consignação, por só terem sido entrada na Directoria de Contabilidade da Guerra varias contas depois da organização da demonstração do pedido do credito supplementar, e isto devido ao extraordinario movimento de forças pela necessidade da organização de expedição a diversos Estados, onde se tornou necessario manter a ordem publica, faz-se preciso solicitar ao Congresso Nacional a abertura do credito especial de 399:911\$880, afim de que possam ser pagas as contas constantes da relação junta aos inclusos papeis.

Submetto o assumpto á vossa consideração, afim de que vos digneis resolver a respeito.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1918. — **Alberto Cardoso de Aguiar.**

==

Ministerio da Guerra — N. 47 — Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1918:

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica passo ás vossas mãos a inclusa mensagem que elle apresenta ao Congresso Nacional, sobre a necessidade de se abrir a este ministerio o credito especial de 399:911\$880, para pagamento de despesas referentes á sub-consignação n. 22 — Transporte de tropas, cargas e bagagens, aquisição e concerto de embarcações e de material de transportes terrestres e combustivel — da verba 14ª — Material — de que trata o art. 39 da lei numero 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

Saude e fraternidade. — **Alberto Cardoso de Aguiar.**

==

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — De conformidade com o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição, cabe-me devolver a essa Camara, como iniciadora, dous dos autographos, que acompanharam vossa mensagem n. 469, de 19 do corrente, da resolução do Congresso Nacional que torna extensivo a varios officiaes voluntarios da Patria, sobreviventes, o soldo da tabella A, da referida lei e dá outras providencias, resolução á qual neguei sancção pelos motivos constantes da exposição junta.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

MOTIVOS DO VETO

Sem duvida é altamente louvavel a preocupação dos poderes publicos, procurando amparar com favores excepcionaes aquelles que marcaram, indelevelmente, com sacrificios de sangue, seu devotamento á nacionalidade, defendendo-a na guerra contra o estrangeiro, offensor de sua honra e violador de seu territorio.

Todavia, a presente resolução, embora bem evidentes os elevados intuitos que a inspiraram, não attinge de modo equibal aquelle desideratum e sobrepuja em muito, as possibilidades actuaes do paiz.

De feito, tornando extensivo aos officiaes voluntarios da Patria sobreviventes e não comprehendidos no art. 23, da

lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o soldo da tabella A, da referida lei, isto é, aquelles que não haviam ficado inutilizados por ferimentos recebidos na campanha do Paraguay, o faz de modo incompleto já no art. 1º, visto se não referir aos inferiores, aliás contemplados tambem no artigo citado da lei n. 2.290, e cujos favores a elles deveriam estender, equitativamente. E' verdade que logo abaixo, o § 1º do artigo em exame considera no goso de taes favores não somente os citados inferiores, mas tambem os graduados e soldados. O art. 5º, porém, que poderia desfazer quaesquer duvidas que forçosamente sobrevirão na execução desse decreto legislativo, vem ao contrario aggravar-as, supprimindo de entre os favorecidos pelo mencionado § 1º do art. 1º os graduados incluídos naquelle parographo.

De sorte que desaparecendo a iniquidade acima notada, ficou substituída a confusão, mais accentuada ainda, pela inapplicabilidade da tabella A, como prescreve a resolução, ás praças de pret de qualquer graduação, a qual marca vencimentos de officiaes e não de praças que são os estipulados nas tabellas C e D, annexas á referida lei de 13 de dezembro de 1910. De outro modo resultará para os voluntarios sobreviventes, praças de pret, o direito ao soldo de alferes alumnio, por ser o menos elevado da tabella A.

Cumpra observar entretanto que esse acto acarretará forçosamente consideravel augmento na dotação da verba, destinada ás classes inactivas do orçamento da guerra, attendendo a que somente cabos de esquadra, anseçadas e soldados, existem habilitados á percepção do soldo vitalicio — 2.369, os quaes passarão a vencer 3:600\$, annualmente, já não fallando nos inferiores, e officiaes até o posto de coronel, favorecidos todos com um augmento de vencimentos que, pelo menos actualmente, não é opportuno.

Finalmente, o preceito que faculta ás praças de pret, a assistência do Asylo de Invalidos, torna-se superfluo em face das instruções de 21 de abril de 1867, as quaes regulam de modo completo a admissão dessas praças no citado estabelecimento.

Por estes motivos e de accôrdo com o § 1º do art. 37 da Constituição da Republica, deixo de sancionar a resolução que torna extensivo aos voluntarios da Patria, officiaes e praças, sobreviventes, não comprehendidos no art. 23 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o soldo da tabella A, da referida lei.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

==

Ministerio da Guerra — N. 48 — Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1918:

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, transmittio-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente dessa Camara, devolvendo dous dos autographos que acompanharam a de que tratais em officio n. 469, de 19 do corrente, da resolução do Congresso Nacional, que torna extensivo a officiaes voluntarios da Patria, sobreviventes, o soldo da tabella A, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e dá outras providencias, resolução á qual neguei sancção pelos motivos constantes da exposição junta áquella mensagem.

Saude e fraternidade. — **Alberto Cardoso de Aguiar.**

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 29 do corrente mez: Foram concedidos seis mezes de licença, nos termos do n. 1 do art. 1º do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, ao commissario de Policia de 2ª

classe Luiz Eugenio de Moraes Costa, para tratamento de saude;

Foram concedidos 90 dias de licença ao guarda da Casa de Correção Octaviano José de Oliveira, nos termos do n. 1 do art. 1º do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, para tratamento de saude;

Foram concedidos 60 dias de licença, sem vencimentos, ao soldado do Corpo de Bombeiros do Districto Federal Euclides Antonio dos Santos, nos termos do art. 149 do regulamento em vigor, para tratar de negocios de seu interesse;

Foi prorrogada, por 60 dias, a licença concedida ao soldado da Brigada Policial

do Districto Federal Severino Cavalcanti de Aragão, nos termos do art. 135 do regulamento em vigor, para tratamento de saude, fóra desta Capital.

Expediente do dia 29 de novembro de 1918

Communicou-se ao chefe de Policia desta Capital que, segundo informação do Ministerio das Relações Exteriores, o Governo dos Estados Unidos da America do Norte, reencetou a expedição de passaportes especiaes que são con-

addidos aos altos funcionarios, aos funcionarios subalternos do corpo consular e ás pessoas que, sem caracter diplomatico, viajem a serviço de seu paiz, sendo os alludidos passaportes do mesmo typo dos actuaes, com a unica excepção de trazerem a inscripção de Special Passport.

Ministerio das Relações Exteriores — Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1918. — Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos consulares. — 1ª secção. — N. 36. — Circular. — Passaportes expedidos pelos Estados Unidos da America:

Sr. ministro:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia, para os devidos effeitos, que o Senhor Embaixador dos Estados Unidos da America, em nota que acaba de receber, informa que, em 21 de julho ultimo, o seu Governo reencetou a expedição de passaportes especiais que são concedidos aos altos funcionarios, aos funcionarios subalternos do corpo consular e ás pessoas que, sem caracter diplomatico viajem a serviço de seu paiz, e pede que os possuidores desses passaportes sejam tratados com a cortezia e attenção que compete a quantos viajam em missão official dos Estados Unidos da America.

Os referidos passaportes são do mesmo typo dos actuaes passaportes diplomaticos, com a unica excepção de trazerem a inscripção «Special Passport».

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excellencia os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração. — Nilo Pecanha.

A Sua Excellencia o Sr. Dr. Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, ministro do Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Devolve-se ao presidente do Estado de São Paulo a carta rogatoria que acompanhou o officio n. 2.615, de 18 de novembro, visto que os Estados Unidos da America do Norte não admittem a transmissão, por via diplomatica, de rogatorias e cartas de sentença: devendo o interessado requerer alli o seu cumprimento, de accordo com os principios estabelecidos nos *Revised Statutes*.

Declarou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao aviso n. 105, de 11 de outubro ultimo, que a carta rogatoria expedida pelas autoridades da Marinha da Hespanha para inquirição de diversos pescadores da bahia Sombrio, da ilha de S. Sebastião, no Estado de S. Paulo, não teve o devido cumprimento, porque não foi pago o respectivo sello de *exequatur*, apesar de ter o procurador da Republica no mesmo Estado requerido que fossem intimados os interessados para fazerem aquelle pagamento.

Remetteram-se ao juiz da 1ª Pretoria Cível desta Capital as certidões de obito de Amelia da Conceição e Clés de Souza, fallecidas em Coimbra, as quaes foram remittidas ao Ministerio das Relações Exteriores pelo nosso Consulado Geral em Lisboa.

Directoria do Interior

Requerimento despachado

Dia 29 de novembro de 1918

Manoel Octavio Wanzeller. — Sello de pagamento.

Directoria Geral de Saude Publica

Requerimentos despachados

Dia 25 de novembro de 1918

Expediente:

Carlos Bittencourt (3.535). — Como requer. Manoel Octavio Wanzeller (3.549). — Sim, mediante recibo.

Dia 27

1º districto:

D. Rita Carneiro de Campos H. de Sá (3.619). — Nada ha que deferir, á vista da informação.

4º districto:

D. Thereza de Amarim Thamuz (3.337). — Deferido.

José Nunes Ramos (3.371). — Concedo 90 dias.

D. Thereza Ferreira (3.375). — Deferido. D. Mariana Graça de Castro e Silva (3.390). — Concedo 90 dias.

5º districto:

Manoel Joaquim da Costa Marques (3.534). — Deferido.

6º districto:

D. Adelia Pereira da Silva Magalhães (3.311). — Indeferido.

7º districto:

Manoel Antonio da Silva (3.467). — Certifique-se.

Antonio Moutinho (3.528). — Certifique-se.

8º districto:

Paschoal Cianella (3.380). — Certifique-se. D. Carmen Albuquerque de Oliveira (3.442). — Deferido.

Expediente:

D. Adelaide de Mello (3.573). — Como requer.

R. Horta & Comp. (3.572). — Compareçam a esta directoria.

D. Leonor Chaves de Faria Joppert (3.579). — Attendendo as razões apresentadas pela suplicante, por equidade relevo as multas, restituindo-se o presente requerimento, como requer.

Dia 28

Secção de pharmacia

Sylvio Lessa S. Caldeiras (866). — Compareça a esta directoria.

Reinato Nascente de S. Martins (865). — Compareça a esta directoria.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 47 — Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1918. (*)

Recommendo aos Srs. directores do Thesouro Nacional e chefes das repartições subordinadas a este ministerio que desliguem os agentes fiscaes dos impostos de consumo que

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

alli se acham addidos, afim de voltarem ao exercicio das suas funções nos lugares competentes, dentro de 60 dias, no maximo, com excepção, apenas, dos que tiverem prazo prefixado para a addição, os quaes deverão ser desligados logo que termine esse prazo. — Amaro Cavalcanti.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Lauro Branfor, solicitando ajuda de custo. — Indeferido.

Silva Ramos & Comp., pedindo pagamento de 8:456\$227, de que é credora a firma José Quintino de Oliveira Carvalho por fornecimentos ao Ministerio da Marinha. — Satisfacam a exigencia.

Aurora Machado, pedindo ser readmittida na Imprensa Nacional. — Indeferido, á vista do parecer.

Agostinho Rodrigues do Prado, pedindo certidão. — Dirija-se ao Tribunal de Contas.

Oscar Affonso Alves da Silva, pedindo passagens. — Não ha que deferir.

Marcos Abel dos Santos Cruz, solicitando readmissão no Serviço de Repressão ao Contrabando no Rio Grande do Sul. — Dirija-se á delegacia fiscal.

Francisco Joaquim Machado, pedindo revisão do seu processo de aposentadoria para o fim de serem os seus vencimentos accrescidos da gratificação adicional de 20 %. — Em face do parecer o pedido não pôde ser attendido.

João Baptista das Chagas, ex-remador da Mesa de Rendos do Acre, pedindo pagamento de vencimentos a que se julga com direito de 1 a 10 de fevereiro de 1916. — Em face do parecer o pedido não pôde ser attendido.

Agenor Vieira Pimentel, pedindo readmissão na Imprensa Nacional. — A vista do parecer não ha que deferir.

Geraldo Pereira de Magalhães, pedindo ser collocado na Casa da Mocda. — Dirija-se ao director da Casa da Mocda.

Humberto de Lima, pedindo licença para exportar 1.100 toneladas de ferro. — Não convindo aos interesses nacionaes, deixo de autorizar a exportação.

Pelo Sr. director:

João Luiz Garcez Palha, 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro, removido para a de Santos, pedindo passagens. — Satisfaca a exigencia.

Alexandro Ribeiro & Comp., pedindo certidão. — Dirijam-se á Directoria da Despesa, onde se acha o requerimento.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de novembro de 1918

Sr. ministro da Guerra:

N. 473 — Respondendo ao aviso desse ministerio n. 1.384, de 7 de outubro proximo findo, tenho a honra de declarar a V. Ex. que este ministerio nada oppõe a que seja solicitada do Congresso Nacional autorização para abertura a esse mesmo ministerio de credito especial de 399:911\$880 para occorrer ao pagamento de contas de transportes realizados em 1917, existentes na Directoria de Contabilidade da Guerra. Junto restituo a V. Ex. os papeis que acompanharam aquelle aviso.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 470—Não tendo sido devolvido com o aviso desse ministerio n. 3.097, de 4 de setembro ultimo, o processo remittido com o aviso de seu antecessor sob n. 357, de 10 de agosto anterior, referente á restituição de uma caução de 100.000\$, realizada por Sir John Jackon (Sud America) Limited, em garantia de seu contracto com o Governo Federal, peço a V. Ex. se digne de providenciar sobre a devolução do mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

N. 471—Devolvendo o processo que acompanha o aviso desse ministerio n. 486, de 23 de fevereiro do anno passado, relativo á aquisição, pela Fazenda Nacional, do terreno situado na cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade de D. Elisa da Silva Barbosa, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias do parecer da Sub-directoria Technica da Directoria do Patrimonio Nacional, constante do mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Integriores:

N. 99—Enviando o incluso processo em que a Prefeitura do Districto Federal propõe a entrega de um terreno situado na rua dos Invalidos, onde funciona o Tribunal do Jury, para ser incorporado ao patrimonio nacional, desde que seja elle fechado com a construção de um muro, peço a V. Ex. se digne emitir parecer sobre o assumpto.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 149—Estando o Governo autorizado pelo decreto n. 3.423, de 19 de dezembro de 1917, a abrir o credito necessario para occorrer ao pagamento do consul geral de 1ª classe, aposentado, Sr. Gervasio Pires Ferreira, da quantia de 7.000\$, ouro, a titulo de ajuda de custo, a que se refere o incluso processo, tenho a honra de consultar a esse tribunal sobre a legalidade da abertura do credito em questão.

—Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 302—Enviando os dous inclusos processos em um dos quaes D. Helena Pedrito Paladino solicita transferencia para seu nome do terreno sito á rua Visconde de Rio Branco n. 371, em Nictheroy, e no outro o Sr. José Francisco Bernardes e sua mulher pedem licença para vender o dominio util do terreno de marinha sito naquella rua n. 375, out. ora 361, peço a V. Ex. se digne illustrar o assumpto com seu parecer.

Dia 27

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 151—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto n. 1.291, de 20 do corrente, que abre a este ministerio o credito especial de 410\$833, para occorrer ao pagamento de que é devido ao Dr. Joaquim Cardoso do Mello Reis, em virtude de sentença judiciaria.

N. 152—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto n. 13.289, de 20 do corrente, que abre a este ministerio o credito especial de 171.680\$319, para occorrer ao pagamento de que é devido ao bacharel Arthur de Carvalho Moreira, em virtude de sentença judiciaria.

—Sr. prefeito do municipio de Campos:

N. 12—Em resposta ao officio de V. Ex. n. 1.140, de 28 de setembro ultimo, tenho o prazer de comunicar-lhe que resolvi autorizar a Directoria da Receita Publica e a de Estatistica Commercial a fazer o levantamento das obras que V. Ex. me solicitou no mesmo officio.

—Sr. Dixmudes da Rocha Santos, 4º escriptuario da Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 7—Communico-vos que, na forma do art. 3º, do decreto n. 8.153, de 18 de agosto de 1910, resolvi dignar-vos para exercer as funções do secretario dos concursos a se realizarem no Estado do Maranhão, para provimento de logares de guarda-mór e seus ajudantes e empregados de fazenda de segunda entrança.

Dia 29 (*)

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 114—Respondendo ao aviso n. 58, de junho ultimo, desse ministerio, tenho a honra de declarar a V. Ex. que a certidão obtida pelo Sr. Paul Rizel, ex-consul francez em São Paulo, hoje encarregado do consulado na Bahia, não é documento capaz de ser dada baixa no termo de responsabilidade pelo mesmo assignado, para a reexportação de quatro volumes de sua propriedade, porque não foi passada nos termos do n. 1 do art. 533, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, que determina só serão reputadas legitimas as certidões passadas *verbo ad verbum* do despacho de consumo de mercadorias.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 30

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 116—De posse do aviso-circular desse ministerio n. 40, de 16 do mez vigente, tenho a honra de agradecer a V. Ex. a comunicação de que se dignou fazer-me, de haver assumido o cargo de ministro de Estados das Relações Exteriores, para o qual foi nomeado por decreto de 15 deste mez.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 117—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para que se digne de tomar o assumpto na consideração que merecer, o incluso officio, sob n. 51, de 6 do vigente, do presidente da Comissão de Fiscalização dos Bancos, expondo os motivos por que deixou de conceder a autorização pedida pelo tutor do menor Alexandre Gomes Brandão para remetter ao mesmo menor a importância de francos 1.500.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 178—Devolvendo o incluso processo encaminhado com o aviso desse ministerio n. 1.423, de 23 de outubro ultimo e relativo ás pensões do montepio civil pretendidas pelos herdeiros do finado contribuinte Eugenio Masson, 4º official do Arsenal de Guerra desta Capital, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer da Directoria da Despesa Publica.

N. 176—Transmittindo o incluso processo relativo ao requerimento de 21 de setembro ultimo, em que Antonio Faria da Silva, solicita aforamento de um terreno sito na estação do Realengo, neste Districto, peço a V. Ex. se digne de emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 177—Afim de que o Conselho de Fazenda possa se pronunciar a respeito do assumpto a que se refere o processo da Sociedade

(*) Reprodzse por ter sahido com incorrecções.

Commercia Industrial S.ista do Brasil, transmittido á Directoria da Receita Publica com o officio n. 171, da alfandega desta capital, de 3 de julho ultimo, relativo ao despacho de um motor Diesel, arbitrado em 50.000\$ pela inspeccoria daquela alfandega, rogo a V. Ex. que se digne informar a este ministerio qual o valor exclusivo do motor Diesel, importado por este ministerio, em abril do corrente anno, bem como as despesas de montagem, etc.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 178—Transmittindo os inclusos papeis relativos ao montepio e meio-soldo pretendidos por D. Manuclina da Gama Monteiro, viuva do capitão reformado do Exército, João Baptista Monteiro, tenho a honra de solicitar o parecer desse ministerio, a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 142—Devolvendo o incluso processo remittido com o aviso desse ministerio numero 887, de 11 de fevereiro ultimo e relativo á divida na importancia, de 101\$640, de que é credor o mecanico naval de 1ª classe, José Marinho Espindola, rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que seja cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 143—De posse do aviso circular desse ministerio, n. 1.931, de 15 do mez vigente, tenho a honra de agradecer a V. Ex. a comunicação que se dignou a fazer-me, de haver assumido o cargo de ministro de estado dos negocios da Marinha, para o qual foi nomeado por decreto da mesma data.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 144—Devolvendo o incluso processo encaminhado com o aviso desse ministerio numero n. 439, de 25 de janeiro ultimo, relativo ao requerimento do contra-mestre do corpo de sub-officiaes da armada, Alvaro de Oliveira Mendes, solicitando restituição da importância de 415\$630, que lhe foi descontado em 1916, a titulo de sello de nomeação, rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que seja satisfeita a exigencia da circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Integriores:

N. 100—Devolvendo o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 2.363, de 18 de junho de 1917, relativo á divida de exercicios findos, de que é credor Firmino Fontes, e proveniente de fornecimentos feitos, em 1916, á Repartição Central da Policia, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e elevada consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 477—Devolvendo o incluso processo a que se acha annexo o aviso desse ministerio n. 184, de 10 de janeiro ultimo, relativo ao requerimento de Antonio José da Rocha, solicitando restituição da quantia de 19\$800, que pagou em 1916, a titulo de sello de nomeação, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 478—ministerio a h
nho a h
municar
assumido

Obras Publicas, para o qual foi nomeado por decreto de 15 deste mez.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 70 — Em resposta ao officio de V. Ex. transmittindo o pedido de informações feito por essa Camara sobre:

a) Si o Governo autorizou a cessão da propriedade ou uso e gozo dos navios austriacos que estavam no Brasil;

b) Si tal autorização foi concedida para transferência ao Lloyd Nacional ou a Martinelli, em qualquer de suas formas e apparencias;

c) Si o Governo tem noticia de que o cessionario referido foi socio e é subrogado da casa allemã Theodor Wille & Comp.

Tenho a honra de declarar a V. Ex. que, acerca do assumpto dos dous primeiros itens, ha a circular deste ministerio n. 30, de 31 de maio ultimo, que estabeleceu que nenhuma transferencia do navios poderia ser effectuada, sem a previa audiencia deste ministerio, que usaria então o direito de desapropriação por utilidade ou necessidade publica, e, finalmente, quanto ao terceiro item, que, segundo communica a comissão de fiscalização das empresas e firmas allemãs, a firma Theodor Wille & Comp., estabelecida nesta praça, em Santos e S. Paulo, é constituída unicamente pelos socios solidarios Theodoro Wille e Georg Georgius, sendo que sobre as relações commerciaes da firma Martinelli & Comp. e Sociedade Anonyma Lloyd Nacional a mesma comissão não possui elementos para informar, visto se tratar de firmas que não são allemãs e, portanto, isentas de sua fiscalização.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 154 — Tendo sido rectificados, de accordo com as alterações feitas por esse Tribunal, as relações devolvidas com o officio de V. Ex. n. 690, de 20 de setembro ultimo, de novo tenho a honra de remetter-lhas, para os devidos fins, acompanhados dos processos de exercicios findos a que ellas se referem.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 306 — Tenho a honra de remetter novamente a V. Ex. o processo relativo á denuncia dada contra a Sociedade Anonyma «A Transoceanica», empreza de viagens e excursões de recreio, para que V. Ex. se digno de dizer, especialmente, si no caso sujeito a intervenção do Ministerio da Fazenda, não deve ceder á indagação ou acção judicial promovida pela empreza interessada, que allega lesão de seus direitos por um concorrente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 31 — Devolvendo o processo vindo com o officio dessa Prefeitura n. 180, de 4 de junho ultimo, o relativo ao aforamento de terrenos de marinhãs e acrescidos, no morro da Viuva, pretendido por Giulio Festa, tenho a honra de declarar a V. Ex. que será dada approvação á concessão feita por essa mesma Prefeitura, si forem attendidas as exigencias do Ministerio da Guerra constantes do mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

filta absoluta do transporte desse producto para os portos da Europa, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, segundo informou o Lloyd Brasileiro, o vapor *Caxias*, da mesma empreza, prestes a partir para a Europa, reserva dous terços de sua praça para aquelle Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de novembro de 1918

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 88 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria do Sr. ministro, designando o 4º escripturario dessa delegacia, Diomedes de Rocha Santos, para exercer as funcções de secretario dos concursos do guarda-mór e de segunda entrança, cuja abertura foi autorizada nesse Estado.

Dia 29

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro: (*)

N. 964 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 286, de 10 de setembro ultimo, relativo ao recurso interposto por Ferreira Mattos & Comp., da decisão dessa Alfandega mandando classificar como «mercadoria omissa», para pagar direitos ad-valorem 50 %, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 285, de 2 de maio ultimo, como «papel de seda fosco», da taxa de 600 réis, do art. 612 da Tarifa em vigor, resolveu, por despacho de 15 de outubro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar previmento ao alludido recurso.

Dia 30

Sr. Alfredo Regulo Valdetaro, director da Despeza Publica:

N. 54 — Accusando o recebimento de vosso officio n. 455, de 16 do mez corrente, tenho a honra de agradecer-vos a communicação que no mesmo me fizestes de haverdes, nessa data, reassumido o exercicio do cargo de director da Despeza Publica, do qual estivestes afastado durante o tempo em que exercestes uma commissão de confiança do Governo, junto ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 55 — Comunico-vos para os fins convenientes que o 3º escripturario do Thesouro Nacional Joaquim Antonio Vaz Junior se acha em exercicio na Delegacia Fiscal em Minas Geraes, incumbido do serviço de tomada de contas dos collectores das rendas federaes n. aquelle Estado.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 70 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 1.066, de 8 de outubro ultimo, capando o officio em que o director do Instituto Oswaldo Cruz pede sejam feitos, nesse estabelecimento, a redução dos cunhos de uma medilha destinada ao premio Oswaldo Cruz, conferido, annualmente, ao alumno que obtiver o primeiro logar nos cursos experimentaes do mesmo Instituto, resolveu, por despacho de 3 do mesmo mez, autorizar-vos a providenciar no sentido de ser satisfeito o referido pedido.

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 431 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras

(*) Reprodiz-se por ter sahido com incorrecções.

Publicas, em aviso n. 191 V.º, de 4 do vigente, resolveu, por acto de 11 deste mez, autorizar-vos a providenciar afim de que sejam attendidas por esse Lloyd as requisições feitas pela Directoria da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, de passagens, transportes de bagagem, etc., entre esta Capital e S. Luiz do Maranhão, ou qualquer porto intermediario e vice-versa, para o pessoal a que se destina aquella estrada.

N. 432 — Com o officio n. 1.516, de 12 de agosto ultimo, enviastes ao Thesouro as tres vias de uma conta de 500\$, apresentada á agencia desse Lloyd, em Santos, pelo guarda-mór da alfandega dalli, e referente a gratificações pela visita feita no vapor nacional *Cuyabá*, fóra da hora regulamentar.

Devolvendo a alludida conta, tenho a honra de declarar-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 14 do outubro findo, que, segundo informação prestada pela Inspectoria da Alfandega daquela cidade, em officio numero 108, de 30 de setembro deste anno, aquelle vapor deu entrada no porto de Santos ás 23 horas de 25 de abril passado e foi visitado aquella hora tão adeantada da noite (caso em que a visita será feita mediante uma gratificação legal) em virtude de solicitação do Sr. Euclides Fonseca, agente do Lloyd, que se responsabilizou pelas despesas com a visita em questão.

— Sr. delegado fiscal em Manaus:

N. 209 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de 6 de setembro ultimo em que The Amazon Telegraph Company, Limitado, pede reconsideração do despacho de 6 de abril de 1916, exarado no processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 314, de 13 de novembro de 1915, que lhe negou isenção de direitos para o material das addições de 1 a 26, inclusive, constante da relação remetida a essa delegacia com a ordem n. 52, de 11 de abril daquele anno, resolveu, por despacho de 15 de outubro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com a maioria do mesmo conselho, reconsiderar a decisão anterior para o fim de conceder isenção de direitos para as formulas telegraphicas.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 424 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o 4º escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande, nesse Estado, Alcides Antonio da Costa, resolveu, por despacho de 14 do corrente, autorizar a Delegacia Fiscal em S. Paulo a providenciar sobre a requisição de passagens em 1ª classe, entre o porto de Santos e o da referida cidade, para o alludido funcionario e para sua esposa, bem assim transporte da respectiva bagagem, devendo a despeza ser indemnizada pelo desconto mensal da quinta parte dos vencimentos do requerente.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 683 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido a esta directoria, com o vosso officio n. 24, de 15 de janeiro ultimo, encaminhando a petição em que o 1º escripturario Antonio Gonçalves Pereira Netto recorre do acto pelo qual lhe impuzestes a pena de suspensão por oito dias, por ter o alludido funcionario se recusado a cumprir a portaria que o havia designado para substituir o pagador dessa delegacia, afastado do exercicio por motivo de ferias, resolveu, por despacho de 15 do outubro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, indeferir o pedido.

N. 683 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 316, de

V. Ex.
pedindo
ioradas
s agri-
pela

20 de junho ultimo, relativo ao recurso interposto por Leopoldo Figueiredo & Comp. da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando considerar como «papel semelhante ao de seda, da taxa de 600 réis por kilo, do art. 612 da tarifa em vigor, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 776, de 5 de janeiro de 1917, como «papel assotinado e de qualquer outra qualidade para impressão», para pagar 100 réis, resolveu, por despacho de 15 de outubro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso e classificar a mercadoria em apreço como «papel para escrever», taxa de 200 réis, do art. 612 da tarifa vigente.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 684 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 315, de 20 de junho ultimo, relativo ao recurso interposto por Leopoldo Figueiredo & Comp., da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando considerar como «papel semelhante ao de seda», da taxa de 600 réis por kilo, do art. 612 da Tarifa em vigor, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 777, de 5 de janeiro de 1917, como «papel assetinado e de qualquer outra qualidade para impressão», para pagar 100 réis, resolveu, por despacho de 15 de outubro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, classificar a mercadoria em apreço como «papel para escrever», taxa de 200 réis do art. 612 da Tarifa vigente.

N. 685 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 419, de 4 de agosto do anno passado, relativo ao recurso interposto por Anselmo Cerello & Comp. da decisão pela qual Lantivestes a da 1ª Collectoria dessa Capital, impondo-lhes a multa de 150\$, minimo da pena estabelecida no artigo 178, letra j, n. VII, do decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, por infração do art. 57 do citado decreto, resolveu, por despacho de 15 de outubro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 686 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 394, de 23 de julho ultimo, relativo ao recurso interposto por V. Monzini da decisão da Alfandega de Santos mandando considerar como «tranças de palha tagal para enfeite de chapéus», taxa de 16\$ por kilo do art. 423 da tarifa em vigor, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 15.713, de 23 de maio do corrente, que o recorrente pretendia classificar como «trança grossa de palha», da taxa de 4\$800, resolveu, por despacho de 15 de outubro findo proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 687 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 332, de 26 de junho ultimo, relativo ao recurso interposto por Ernesto de Castro & Comp. da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando considerar como «ladrilhos de barro calcinado», da taxa de 5\$ por metro quadrado, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 11.251, de 9 de abril do corrente anno, que os recorrentes pretendiam despachar como «ladrilhos de barro simples», da taxa de 850 réis, do art. 620 da tarifa em vigor, resolveu por despacho de

15 de outubro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 688 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 687, de 8 de novembro de 1916, em que recorreis da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto pela firma Irmãos Galletti do acto da Collectoria Federal de São João de Bocaina multando-o em 20\$, minimo do art. 122, n. II letra d do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, então em vigor, por infração do art. 113, letra c do citado regulamento, resolveu, por despacho de 15 de outubro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*.

N. 689 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 331, de 26 de junho ultimo, relativo ao recurso interposto por Ernesto de Castro & Comp. da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando considerar como «fijolos de ladrilhos do barro calcinado», da taxa de 5\$ o metro quadrado, do art. 620 da Tarifa em vigor, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 11.274, de 9 de abril deste anno, que os recorrentes pretendiam classificar como «ladrilhos de barro simples», da taxa de 850 réis, do citado art. 620, resolveu, por despacho de 15 de outubro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 690 — Remetto-vos a inclusa portaria de 23 do corrente, concedendo 90 dias de licença, em prorrogação, ao pagador dessa delegacia Francisco Luiz dos Santos Silva.

N. 691 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 445, de 22 de agosto ultimo, relativo ao recurso interposto por R. Vasconcellos & Comp. da decisão da Alfandega de Santos mandando classificar «como meias de algodão sem costuras», sujeitas a sobretaxa de 20 %, parte final da nota-33ª da Tarifa em vigor, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 16.818, de 6 de junho do corrente anno, como «meias de algodão não especificadas compridas, de meias de 20 centímetros de comprimento no pé», do art. 463, taxa de 14\$, por duzia de pares, resolveu, por despacho de 15 de outubro, proximo findo, em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 692 — Em solução ao assumpto de vosso officio n. 397, de 3 de outubro ultimo, ficas autorizado, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 14 do corrente, a providenciar no sentido de serem concedidas passagens, em 1ª classe, entre o porto de Santos e o da cidade do Rio Grande, para o 4º escripturario da alfandega dessa ultima cidade Alcides Antonio da Costa e para sua esposa, bem assim transporte da respectiva bagagem, devendo a despesa ser indemnizada pelo desconto mensal da quinta parte dos vencimentos do mesmo funcionario.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de novembro de 1918

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 60 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, tendo em vista a circular do Sr.

ministro da Fazenda, n. 47, publicada no *Diario Official* de hoje, nesta data deslignei do serviço desta directoria os agentes fiscaes do imposto de consumo nesse Estado, Eurico Cavalcante de Albuquerque Lacerda, Almir Guimarães e Raymundo Edison P. Duarte, marcando-lhes o prazo de 60 dias para se apresentarem a essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 33 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, tendo em vista a circular do Sr. ministro da Fazenda, n. 47, publicada no *Diario Official* de hoje, deslignei do serviço desta directoria o agente fiscal do imposto de consumo nesse Estado, Luiz Gonzaga do Nascimento, marcando-lhe o prazo de 60 dias para se apresentar a essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 101 — De accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 25 do corrente mez, declaro-vos, em solução á consulta que fizestes no officio n. 49, de 25 de abril ultimo, que essa Delegacia Fiscal póde requisitar passagens das estradas de ferro não custeadas pela União para os collectores federacs recolherem saldo, na forma do art. 203 da lei n. 3.454, de 8 de janeiro deste anno, pois que esse artigo 203 nenhuma condição estabelece quanto a estradas de ferro da União ou particulares.

Além disso, a restricção contida no § 1º do art. 141 da citada lei só deve ser entendida nos mesmos termos do referido art. 141, que, por excepção, manda conceder passas aos funcionarios publicos em serviço.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 47 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria exara, o a fls. 16 v., remetto-vos o incluso recurso de Carlos Ilego, encaminhado com o vosso officio n. 84, de 17 de junho do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo :

N. 151 — Afim de ser ouvida a Alfandega de Santos, remetto-vos a inclusa petição de Alberto Alves, datada de 1 de agosto do corrente anno.

N. 54 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista a circular do Sr. ministro da Fazenda n. 47, publicada no *Diario Official* de hoje, resolve deslignar do serviço desta directoria os agentes fiscaes do imposto de consumo Eurico Cavalcanti de Albuquerque Lacerda, Almir Guimarães e Raymundo Edison P. Duarte, no Amazonas e Luiz Gonzaga do Nascimento, em Matto Grosso, marcando-lhes o prazo de 60 dias para se apresentarem ás respectivas repartições, o que communica ao Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

Requerimento despachado.

Dia 30 de novembro de 1918

Bhering & Comp. — Venham em grão de recurso, querendo.

Directoria do Patrimonio Nacional

Expediente de 30 de novembro de 1918

Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 6 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro attendendo ao que solicitastes em officio n. 169, de 24 de maio ultimo, resolveu por despacho de 21 do corrente autorizar o Sr. director do Lloyd Brasileiro a vos fazer entrega da lancha *Meio*, actualmente na Alfandega do Rio Grande para servir de barca de vigia e deposito de inflamaveis da Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 18 — Acuso recebido o vosso officio circular de 21 do corrente, e agradeço-vos a communicação feita no mesmo de haverdes assumido o cargo de inspector dessa alfandega para o qual fostes nomeado em commissão, por decreto de 20 do corrente.

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

N. 252 — Communico-vos, para os devidos efeitos que o Sr. ministro, por despacho de 21 do corrente resolveu autorizar a fazer entrega ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul da lancha *Mário*, afim de que a mesma sirva de barca de vigia e depósito de inflammaveis da Alfandega de Porto Alegre.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 253 — Rogo-vos que providencieis no sentido de ser descontada dos vencimentos do conferente dessa Estrada Humberto Martinho de Moraes a quantia de 125\$ em prestações mensaes de 10% que o mesmo ficou devendo de alugueis do predio que occupou na Villa Marechal Hermes até 15 do corrente.

— Sr. director da Estrada de Ferro Fentral do Brasil:

N. 254 — Rogo-vos as necessarias ordens no sentido de ser descontada mensalmente de 1 de dezembro em diante, dos vencimentos do praticante de conductor dessa Estrada José Gomes de Almeida a quantia de 50\$, a titulo de aluguel do predio n. 102 da Avenida Sete de Setembro na Villa Marechal Hermes.

Requerimento despachado

Pelo Sr. director:

Francisco Lopes Ferraz Sobrinho. — Satisfaca as exigencias do parecer da 1ª Sub-directoria.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

Requerimentos despachados

Dia 30 de novembro de 1918

Pelo Sr. director:

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 18 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 21 do corrente mez, approvar o orçamento da despesa para 1919, da Caixa Economica annexa a essa delegacia, encaminhado com o vosso officio n. 217, de 23 de outubro proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 21 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 21 do corrente mez, approvar o orçamento da despesa para 1919, da Caixa Economica annexa a essa delegacia e de sua agencia annexa a Mesa de Rendas da cidade da Estancia, encaminhado com o vosso officio n. 80, de 19 de outubro proximo findo.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR

Dia 30 de novembro de 1918

Sr. director geral da Receita Publica?

N. 1.091 — Communico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o meu despacho do 18 deste mez, foi prestada nova fiança nesta procuradoria geral no dia 22 pelo Dr. Henrique Castrioto de Figueiredo e Mello em favor de Estanislau Augusto de Figueiredo e Mello, que se acha suspenso de suas funções de escriptor da Collectoria Federal de Niteroy, em virtude de ter fallecido o seu primeiro fiador.

Portaria — O procurador geral da Fazenda Publica resolve que o cobrador da Divida Activa, Acacio Pinheiro Werneck, se reúna á commissão dos seus collegas, que se acham na Recebedoria para o serviço da liquidação das dividas.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 30 de novembro de 1918

Officios:

A' Directoria da Receita Publica?

N. 440 — Transmittindo o recurso interposto pela firma Nach, Nicolau & Resek.

— A' Directoria da Despesa Publica:

N. 185 — Communicando o comparecimento

ao expediente desta repartição, dos funcionarios da alfandega do Rio de Janeiro, extinctos, que servem nesta recebedoria.

— A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

N. 944 — Transmittindo 212 certidões de divida de consumo de agua.

— A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

N. 942 — Transmittindo 637 certidões de divida do imposto de industria e profissões.

— A' Collectoria Federal de Cantagallo:

N. 997 — Restituindo uma guia sob n. 84.

— A' Collectoria Federal de Petropolis:

N. 998 — Restituindo o processo enviado com o officio 222, de 8 de outubro ultimo.

— A' Repartição de Exgotos:

N. 960 — Remettendo uma relação dos pre-dios transferidos no periodo de julho a setembro deste anno.

Requerimentos despachados

Additamento ao dia 29 de novembro de 1918

José Scardino. — Faça-se a transferencia *ex-officio*, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Angelo Ferreira Tavares. — Idem, idem.

Anna de Almeida. — Idem, idem.

Angelo Ferreira Tavares. — Idem, idem.

Francisco da Rocha Corrêa. — Idem, idem.

Manoel Antonio Rebello. — Idem, idem.

Manoel Ferreira. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Frederico J. Lundgren. — Idem, idem.

Antonio Ferreira da Rocha. — Averbe-se a mudanca, de accordo com o parecer.

Domingos Pereira Junior. — Idem, idem.

José Arthur da Frota. — Transfira-se de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Alfredo Guilherme Arruda. — Idem, idem.

Olivia Dias da Fonseca. — Pague o debito.

Companhia Nacional de Gazethyl. — Idem, idem.

João Theobaldo de Oliveira. — Idem, idem.

Ovidio da Rocha Machado. — De accordo com o parecer, faça-se a alteração da firma *ex-officio*. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Maximiliano Falck. — Dê-se baixa, de accordo com o parecer.

Manoel da Costa Marques. — Seja presente á Sub-directoria, para os devidos fins.

Gonçalves & Villela. — Completem, com revalidação, o selo do documento de fls. 4.

Victor Manoel de Oliveira. — Complete o selo do documento de fls. 9 a 12.

Empresa Fluminense de Annuncios. — Dê-se baixa na inscripção, a partir do exercicio de 1916, e, consequentemente, annullem-se os debitos de 1916 e 1917, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, quanto ao exercicio de 1916, e cancelando-se, nesta recebedoria, a certidão de divida de 1917. Junta a certidão cancellada ao processo, volte este. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Almeida Tavares & Comp. — Sellem devidamente os recibos de fls. 2 e 3.

Antonio Joaquim Henrique. — Selle devidamente o recibo de fls. 2.

Companhia Brasileira de Electricidade. — Complete o selo do documento de fls. 2.

Antonio José da Silva. — Pague o debito.

Boaventura José do Carvalho. — Em face do parecer, dê-se baixa do lançamento da penna do predio n. 236. Quanto á restituição reclamada, requiera a parte.

Manoel de Barros. — Transfira-se, de accordo com o parecer, e faça-se a correção proposta.

Antonio Maciel & Comp. — Apresentada a patente de registro, transfira-se, de accordo com o parecer.

Luiza Bancalari da Silva. — De accordo com o parecer, annullem-se as dividas dos exercicios de 1902 e 1903, e officie-se, nesse

sentido, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

José de Lemos Paulo. — Reduza-se, de accordo com o parecer, a 1:200\$ o valor locativo do negocio, no proximo exercicio de 1919.

Joaquim Augusto Fernandes. — Pague o debito e requiera transporencia de firma, de accordo com o parecer.

Grande Manufatura de Esmos Veado. — Annullem-se as dividas de 1909 a 1914 e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, de accordo com o parecer. Cancele-se a divida do exercicio de 1915, juntando-se a respectiva certidão cancellada ao processo e voltando este.

Marcos da Costa Torres. — Em face do parecer, reconsidero o despacho de 9 de outubro ultimo, para o fim do tornalo de nullo efeito quanto á imposição da multa alludida.

Vital Ramos de Castro. — Cancelem-se as certidões de dividas dos exercicios de 1917 1918, em nome de Nelson Moura.

Juntam-se as certidões cancelladas ao processo e volte este. Quanto á divida do exercicio de 1916 nada há que providenciar, visto que a mesma é procedente contra o antecessor do requerente.

Dr. Francisco P. Limongi Filho. — Esta repartição já annullou a divida de que se trata e communicou á Procuradoria Geral da Fazenda Publica por officio n. 782, de 21 de setembro do corrente anno. Assim, nada mais há que providenciar.

J. Pereira & Comp. — A' 1ª Sub-directoria para dizer sobre o selo da escriptura junta.

Alfredo Ilhas Fontes. — Restitua-se a importancia de 18\$, de accordo com o parecer, classificando-se a despesa na forma proposta.

Adriano de Mello. — Pague o debito e satisfaca a exigencia do parecer.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 29 de novembro de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 130 — Agradeço-vos a communicação que me fizestes, por officio sem numero, de 21 deste mez, de terdes assumido, na mesma data, o exercicio do cargo de inspector dessa alfandega, para o qual fostes nomeado por decreto de 20 do corrente.

Apresento-vos os protestos de minha consideração e estima.

— Sr. gerente da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 118 — Por officio n. 728, de 23 deste, me communicaes terem sido adquiridas para o Sr. Manoel de Gouveia Corrêa Junior, depositante dessa caixa, 20 apolices da divida publica do typo «Estradas de Ferro», devendo os respectivos juros ser entregues ao thesoureiro dessa repartição.

Pego que vos digneis declarar a numeração das referidas apolices para poder ser atendido o vosso officio.

Dia 30

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 20 — Pego vossas providencias no sentido de ser cobrada, com revalidação, a differença do selo da petição de fls. 2 do incluso processo n. 666 J, deste anno, de José Pinto Teixeira.

A referida petição tem a data de 3 de fevereiro de 1918, tendo entrado nesta repartição a 23 deste mez, como se verifica do carimbo do protocollo desta caixa, a fls. 2.

N. 19 — Pego vossas providencias no sentido de ser cobrada, com revalidação, a differença de selo da petição de fls. 2 do incluso processo n. 831 A, deste anno, do Eduardo Ferreira Lobo.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1918

Debito

Caixa:		
Bilhetes a emitir.....	64.496:380\$000	
Moeda subsidiaria.....	7:200\$375	64.503:580\$375

Caixa, ouro:

Em depósito:

Libras.....	153.523-10-0	2.302:852\$500	
Franco.....	7.491.590	4.453:467\$564	
Marcos.....	1.982.870	4.453:718\$343	
Dollars.....	2.166.453	6.492:595\$865	
Coroas austriacas.....	11.460	6:969\$950	
Pesos argentinos.....	29.310	87:157\$367	
Pesetas hespanholas.....	723.340	430:191\$418	15.230:953\$409

Responsabilidade do Thesouro.....	18.999:393\$982	
Diferença de ouro finq.....	340:380\$034	19.339:776\$016

99.074:310\$000

Credito

Emissão:		
Bilhetes emitidos.....	714.711:580\$000	
Bilhetes resgatados dilacerados.....	83.635:740\$000	
Bilhetes resgatados.....	596.495:940\$000	680.151:650\$000

Em circulação.....	31.559:930\$000	
--------------------	-----------------	--

Notas a emitir:

Existentes no cofre.....	64.496:380\$000	
--------------------------	-----------------	--

Thesouro Nacional:

Supprimento em moeda subsidiaria.....	18:000\$900	
---------------------------------------	-------------	--

99.074:310\$000

O escripturario José Thomaz de Mello Alves, encarregado do serviço de contabilidade.— Thesoureiro interino, Dr. João Marcolino Fragoso.—Visto, S. B. Vieira de Carvalho, director interino.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de novembro de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.373 — Ao Sr. director da Despeza Publica, enviando o attestado de frequencia do pessoal das tabellas A e C.

Ns. 1.374 e 1.375 — Idem, communicando o comparecimento durante todo o mez de novembro dos escripturarios João da Cruz Ribeiro e Oscar Affonso Alves da Silva.

Ns. 1.376 e 1.377 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministro da Fazenda, encaminhando as petições de licenças de Luiz Francisco da Silva e Euclides Felipe de Freitas.

N. 1.378 — Ao Sr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, restituindo as guias que acompanharam o officio n. 5169, de 19 deste mez.

Requerimentos despachados

Annibal Corrêa e Castro. — Sim, em termos.

Adalgisa S. Carvalho. — Sim, em termos.

Pedro da C. Lage. — Sim, em termos.

Benicia da Silva Tavares. — Sim.

Jovelina Alves Santos. — Sim.

Antonio Mareno. — Sim.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de novembro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.074 — Rogo-vos digneis providenciar do sentido de ser a Delegacia Fiscal do

Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo habilitada com a importancia de 4:553\$, para satisfazer ao pagamento de vencimentos aos officiaes em serviço na capitania do porto do referido Estado, até dezembro proximo vindouro, devendo o alludido credito ser imputado á verba 5ª «Officiaes e sub-officiaes dos quadros da Armada» sub-consignação «Corpo da Armada», do orçamento vigente.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica feita a respectiva anulação.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

N. 5.076 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul seja habilitada com o credito de 13:794\$803, do orçamento vigente, necessario ao pagamento de vencimentos aos officiaes e praças em serviço no alludido Estado, até o fim de dezembro do corrente anno, sendo 9:791\$803 pela verba 5ª — Officiaes e sub-officiaes dos quadros da Armada — Pessoal — Sub-consignação Corpo da Armada — e 4:000\$ pela 6ª — Marinheiros, fogueiros e taifa — Pessoal — Sub-consignação companhia de marinheiros.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha fica feita a anulação da importancia total.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima distinta consideração.

N. 5.082 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de que vos digneis providenciar sobre o respectivo pagamento ao 1º tenente commissario Eduardo Serres de Oliveira, a inclusa nota sob n. 352, organizada em substituição á de n. 256, na importancia de 3:681\$600, de que é credora a Imprensa Naval por fornecimentos feitos a este ministerio á conta das respectivas verbas do orçamento em vigor.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 5.079 — Autorizo-vos a mandar excluir do serviço da Armada, a bem da disciplina, o soldado do Batalhão Naval João Fernandes Cavalcante.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 5.078 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi mandar desligar da Escola de Grumetes o menor Luiz Salgado Cesar, visto ter sido julgado inapto para o serviço da Armada, na inspecção de saúde a que foi submettido.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.080 — Em referencia a vosso officio n. 94, de 17 de outubro ultimo, declaro-vos que foi feita a anulação na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio do credito de 1:821\$405, solicitada ao Ministerio da Fazenda em meu aviso n. 4.217, de 3 de outubro do corrente anno.

— Sr. João Lindolpho Camara:

N. 5.077 — Accusando o recebimento do vosso officio de 21 do corrente, agradeço-vos a comunicação que me fizestes de haverdes tomado posse e entrado em exercício do cargo de inspector, em commissão, da Alfandega do Rio de Janeiro, para o qual fostes nomeado por decreto de 20 do referido mez.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de novembro de 1918

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 5.075 — Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que ora solicitam-se do Ministerio da Fazenda providencias afim de ser a repartição a vosso cargo habilitada com o credito de 4:553\$ para attender ao pagamento de vencimentos aos officiaes em serviço na Capitania do Porto desse Estado, até dezembro proximo vindouro.

Requerimentos despachados

Nelson Zuanny Pereira. — De accordo com as informações, indeferido (2.170, Portos e Costas).

Benedicto de Quadros Figueiredo. — Pensão não prevista em lei só o Congresso Nacional pôde conceder (851, Arsenal Pará).

João Evangelista Emerenciano. — De accordo com a informação da Inspectoria do Marinha, indeferido (1.036, 2ª I. Marinha).

Luiz Francisco da Silva. — Indeferido (Req. 23 de novembro).

João Pedro da Costa. — Junte prova de achar-se nas condições do decreto n. 4.927, de 21 de agosto de 1903 (Req. de 23 de novembro).

Ministerio da Guerra

Por despachos de 29 do corrente, foram transferidos na arma de cavallaria:

Os 1ºs tenentes Hermelindo Jorge Linhares do 11º para o 12º regimento e José Pessoa Cavalcante de Albuquerque do 6º para o 11º regimento;

Os 2ºs tenentes Roberto Alexandre Hesketh do 2º para o 4º corpo de trem e Epiphânio Alves Pequeno Filho deste para aquelle corpo de trem.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação
Primeira secção

Expediente do dia 30 de novembro de 1918

Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Autorizo-vos a providenciar para que tenha prompto cumprimento a resolução n. 60 do Commissariado da Alimentação Publica, no sentido de ser concedido transporte isento de frete, nessa estrada, até 30 do corrente mez, inclusive, ao gado em pé despachado para o Matadouro de Santa Cruz e destinado a ser abatido para o consumo desta capital (aviso n. 43 V/1^a).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos a providenciar para que tenha prompto cumprimento a resolução n. 60 do Commissariado da Alimentação Publica, no sentido de ser concedido transporte isento de frete, nessa estrada, até 30 do corrente mez, inclusive, ao gado em pé despachado para o Matadouro de Santa Cruz e destinado a ser abatido para o consumo desta capital (aviso n. 319 V/1^a).

Directoria Geral de Obras Publicas
PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 30 de novembro de 1918

Devolveu-se ao Ministerio da Fazenda, com a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, o processo de aforamento de terreno de marinhãs pretendido por Francisco Antonio da Silva Coelho e outro, situado á foz do Rio Assú, municipio do Macão, Estado do Rio Grande do Norte (334, de 30.)

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 30 de novembro, foram promovidos, por merecimento, na Administração dos Correios do Estado do Ceará:

A 2º official, o 3º Zacharias de Oliveira Galvão;

A 3º official, o amanuense Francisco Ramos Netto.

Requerimento despachado

Codro Polissy, amanuense da Directoria Geral dos Correios, pedindo para gosar férias de 1917.—Deferido.

Directoria Geral dos Correios
Requerimentos despachados

Dia 29 de novembro de 1918.

João Lourenço Cavalcanti, carteiro addido á agencia postal de Pilar, no Estado de Alagoas, pedindo licença de 60 dias, para tratamento de saúde.—Concedo 60 dias nos termos da lei.

João Dias, carteiro da agencia postal de Araras, no Estado de São Paulo, pedindo dous mezes de licença, para tratamento de saúde.—Concedo 60 dias nos termos do informado.

Vercingetorix Moreira da Silva, amanuense com exercicio na agencia especial dos Correios de Santos, no Estado de São Paulo, pedindo quatro mezes de licença para tratamento de saúde.—Concedo 89 dias nos termos da lei, afim, de completar o maximo da alçada desta directoria.

José Bento Paes de Barros, agente da correio de Taubaté, no Estado de S. Paulo, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saúde.—Concedo 180 dias.

Juarez Pereira Gomes, praticante da agencia postal de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, pedindo trez mezes de licença, com ordenado, para tratamento de saúde.—Concedo 90 dias nos termos da lei.

Juarez Pereira Gomes, praticante da agencia postal de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, pedindo cinco dias de licença, para justificação de faltas.—Concedo sem vantagens.

Arthur Augusto dos Santos, servente de segunda classe com exercicio na 7ª secção da sub-directoria do Tráfego Postal, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saúde.—Concedo a contar de 27 com as vantagens da Lei, á vista do attestado medico.

Idalino Antonio de Lemos, servente da agencia postal de 1ª classe, nesta capital, pedindo para ser submettido a inspecção de saúde.—O requerente já foi attendido.

Dia 30 de novembro de 1918

Romeu Ribeiro, estafeta interno desta directoria geral, pedindo 60 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde.—Concedo nos termos da lei.

O mesmo, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.—Concedo nos termos da lei.

Stella Tavares, auxiliar da agencia de correio nesta Capital, pedindo 90 dias de licença, para tratamento de saúde.—concedo nos termos da lei.

Amaro Costa, amanuense da agencia especial do Correio de Santos, no Estado de São Paulo, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde.—Concedo 60 dias nos termos da lei.

O mesmo, pedindo mais 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.—Concedo nos termos da lei.

Maria de Lima e Silva, ajudante da agencia do Jardim Botânico, e Zaira Moreira d'Almeida, auxiliar de agencias, com exercicio na Avenida Rio Branco, pedindo a permuta dos respectivos cargos.—Como pedem.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 30 de novembro de 1918

Candido Dutton Brandão, prejudicado.—Archive-se

Antonio Augusto de Souza e Silva.—Aguardar o concurso regulamentar.

Antonio Joaquim de Almeida.—Legalize o sello.

Associação Santos & Comp.—Dirija-se á Secretaria das Finanças do Estado de Minas.

Antonio de Araujo Lopes.—Não ha que deferir.

Domício Campos.—Selle os annexos.

Wenceslão Tavares de Azevedo.—Mantenho os despachos anteriores.

Laurindo Luiz da Silva, Alfredo Pinheiro, Augusto Francisco de Sá, Antonio Gomes de Oliveira, Manoel Francisco de Souza, Antonio Balduino, Abilio Rodrigues Teixeira, Pedro Manoel da Silva.—Não ha vaga.

Gervazio da Cruz, Henrique Ernesto da Silva Chaves e Maria Rosa Ferreira.—Certifique-se.

Deodato de Vasconcellos.—Submetta-se ao concurso regulamentar.

Sebastião Manzini.—Indeferido de accôrdo com a informação.

Jovelino Bertholdo Silva.—Indeferido, á vista das informações.

Candido Benedito do Freitas, José Justino da Silva Braga Junior, Theophilo Gama, Quintino Antonio Rebello, Joaquim Coelho Marinho e Manoel Pires Calvo.—Indeferido.

Olyatho Cavalcanti.—Selle o requerimento.

José Ignacio da Silva.—Restitua-se o saldo do leilão 253390.

Paulo Moura.—Deferido, á vista das informações.

Florianio Figueiredo Cardoso.—Deferido, de accôrdo com a informação do tráfego.

Mathilde Mara Barroso.—Deferido.

Villa Rodrigues & Comp.—Restitua-se.

Eurico Leoncio da Silva.—Accelto a fiadora.

Sequeira Veiga & Comp.—Dirija-se á Mesa de Rendas do Estado do Rio.

TRIBUNAL DE CONTAS

Primeira Camara

13ª SESSÃO ORDINARIA EM 29 DE NOVEMBRO DE 1918

Presidente, o Sr. ministro Didimo da Veiga.
Representante do Ministerio Publico, Dr. A. Werneck. Secretario, José de Moraes

Presentes os Srs. ministros, Alfredo Valadão e Leonel Filho e auditores Drs. A. Oliveira Lima e Olegario Bernardes em substituição ao Sr. ministro Pedro Soares, foi aberta a sessão.

Foram pelos mesmos Srs. ministros e auditores relatados os seguintes processos:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 3.612, de 27 de setembro ultimo, distribuição do credito de 2:000\$ á Delegacia Fiscal em Alagoas á conta da verba 29:

N. 4.004, de 9 de novembro corrente, idem de 410\$ á Delegacia Fiscal no Amazonas, á conta da verba 7ª;

N. 4.027, de 12, idem de 2:000\$ á no Rio Grande do Sul, por conta da verba 20ª;

N. 4.074, de 14, idem de 10:000\$ á no Maranhão, á conta da verba 23ª;

N. 4.051, de 13, pagamento de 23:315\$ a M. Silva de fornecimentos feitos ao ministerio;

N. 3.728, de 3 de outubro ultimo, idem de 170\$, importancia da folha de gratificação a Russell Henry Cook, no mez de abril;

N. 3.753, de 7 de outubro ultimo, idem de 30\$ ao zelador do nucleo colonial Itatiaia, folha de diarias, por serviço prestado fóra da sede da repartição em julho ultimo;

N. 3.716, de 3 de outubro, ultimo, pagamento de 1:159\$ a Villas Boas & Comp., por fornecimentos feitos ao ministerio;

N. 3.859, de 24 de outubro proximo findo, idem de 361\$, ao 2º official da Secretaria do Ministerio, Mario Ortiz Poppe, folha de diarias de 1 de setembro a 17 de outubro deste anno.

N. 3.930, de 6 do corrente mez, pagamento da folha dos funcionarios da Directoria Geral de Industria e Commercio, na importancia de 163\$332, relativa a setembro ultimo;

N. 3.817, de 11 de outubro findo, idem de 84\$740, ouro, correspondente a 176\$, papel, com o transporte do Rio Grande do Sul para esta Capital, do Sr. Guilherme Echenique Filho;

N. 3.845, de 18 de outubro ultimo, pagamento de 980\$ a Fernandes & Soares, de fornecimentos feitos ao Ministerio;

Ns. 3.093, 3.695 e 3.729, de 2 e 3 de outubro ultimo relativos, respectivamente, ás contas de diversos na importancia de 659\$, de fornecimentos feitos á Junta Commercial; idem, idem na de 3:0.25\$00, de fornecimentos feitos ao Posto Zootecnico de Pinheiro e de 60\$ a D. Maria da Conceição, de serviços prestados ao Ministerio;

N. 3.829, de 11 de outubro ultimo, pagamento de 193\$ ao pessoal assalariado da Hos-

pedaria da Ilha das Flores.—O Tribunal ordenou o registro das referidas distribuições de créditos, bem como das ordens de pagamento citadas.

—Ministerio da Fazenda—Processos:

De distribuição dos créditos:

De 450\$, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, á conta da verba 21^a;

De 300\$, a em Pernambuco idem, da verba citada;

De 300\$, á no Ceará, idem da mesma verba;

De pagamentos:

A J. L. Costa & Comp., na importancia de 68\$400, de fornecimentos feitos á Villa Proletaria Marechal Hermes no corrente anno;

A Villas Boas & Comp., da quantia de réis 30:695\$500, de fornecimentos á Imprensa Nacional;

A diversos, de 3:087\$618, idem á Alfandega da Capital Federal;

A Souza Baptista & Comp., de 160\$, idem ao Thesouro Nacional;

A D. Maria Isabel Cintra Pipe, na importancia de 28:488\$971, em virtude de sentença judiciaria;

A Fred Figner, idem do 340\$, de fornecimentos feitos ao Ministerio;

—De pagamentos por exercicios findos:

De 25\$, a D. Angelina Pinzanoni Gomes;

De 400\$, a Alberto Miranda Rodrigues;

De 384\$765, a Manoel A. Guimarães;

De 1:530\$, a Romualdo dos Santos;

De 480\$, a Alvaro José Gomes Porto-Alegre;

De 443\$400 a João Rittes;

De 182\$500 a João Estevão Gomes de Almeida;

De 104\$700 a Alexandre Nunes;

De 219\$, a Eugenio Guimarães;

De 487\$302 a Scipião Vargas;

De 1:098\$221 a Jacob Boring;

De 136\$, a Antonio da Rocha;

De 190\$100 a Joaquim Pires;

De 453\$649 a Valentim Fernandes Pereira;

De 253\$200 a Ricardo Arthur de Moura;

De 600\$, a José Alcebiades de Oliveira Guimarães e Joaquim Bruno;

De 25\$500 a Octavio Leite da Costa;

De 182\$300 a Angelo de Oliveira;

De 328\$500 a Francisco Guilherme de Almeida;

De 176\$300 a Domingos de Lima;

De 182\$500 a Antonio da Rocha;

De 252\$700 a Avelino Magno de Osmar;

De 163\$, a Eugenio Guimarães;

De 514\$, a Benjamin Portella;

De 181\$, a Hermogenes Antonio Ferreira;

De 480\$, a Felipe dos Santos Muller;

De 122\$500 a D. Hebréa de Azevedo Pinto;

De 78440 a D. Eunice Maciel Barreira;

De 739\$998 a Joaquim Euclydes dos Freitas;

De 1:533\$332 a Manoel Joaquim Domingues Moreira;

De 780\$ ao major Raymundo Martins Nunes;

De 699\$999 ao major João de Mattos Nogueira;

De 219\$996 a Luiz Madureira;

De 146\$, a Ramiro José da Silva;

De 136\$, a Joaquim Soares;

De 253\$200 a Jacintho da Cruz Tavares.

O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos citados, bem assim o dos alludidos pagamentos.

De concessão de montepio civil:

A DD. Isabel Maria Alvarenga de Oliveira e Izabel Amaro de Oliveira e menores Maria Izabel e Marianna Izabel de Oliveira, viuva o filhos de Antonio Nno de Oliveira, chefe de secção aposentado da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Guerra;

A D. Margarida de Toledo Mattos, viuva do desembargador aposentado Dr. Tito Augusto Pereira de Mattos;

A D. Honorina da Graça Querido, viuvã do fcl de thesoureiro da alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Laurindo Pires Querido.

O Tribunal julgou legal a concessão das pensões de que se trata.

Processos relativos á restituição da quantia de 8:010\$300, e 14:591\$868 á Companhia Estrada do Ferro de Goyaz, proveniente de impostos pagos pela mesma em 1914.

Teve vista do processo o Sr. ministro Alfredo Valladão.

Processo de distribuição dos créditos de 2:082\$500 á Delegacia Fiscal em Pernambuco, á conta da verba 5^a, lettra b.

Ordenou-se o registro, feita a devida anulação.

De 2:688\$ á em Pernambuco, á conta da verba 17^a.

Foi proferido o mesmo despacho.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interores:

Avisos:

N. 4.105, de 14 de novembro corrente, pagamento de 4:000\$ aos bachareis Antenor Nascimentos e José Rodrigues Barbosa Filho, por execução de trabalhos eleitoraes;

N. 3.834, de 8 de outubro ultimo, idem de 0:272\$145 a diversos, de fornecimentos ao ministerio;

N. 3.839, de 10 de outubro proximo findo, idem de 485\$ a Gomes Pereira, de fornecimentos feitos ao ministerio;

N. 4.057, de 11 de novembro corrente, idem de 2:661\$300 ao pessoal da Repartição de Policia do Districto Federal, de diarias do mez de outubro findo;

N. 4.080, de 12, idem de 570\$ ao bacharel Antonio Nemi Vesani de Brito, a titulo do primeiro estabelecimento;

N. 3.943, de 31 de outubro ultimo, pagamento de 1:000\$ ao bacharel Augusto Carlos Moreira Guimarães, de gratificação relativa ao mez de outubro ultimo;

N. 3.888, de 15 de outubro proximo findo, idem de 2:496\$ a diversos, de alugueis de predios occupados pelas delegacias da Directoria Geral de Saude Publica, e relativos ao mez de setembro ultimo;

N. 4.002, de 7 de novembro corrente, idem de 1:000\$ ao deputado federal pelo Ceará, Vicente Saboya de Albuquerque, de ajuda de custo.

Ordenou-se o registro das mencionadas despesas.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.270, de 5 de outubro proximo passado, pagamento de 151\$325 a Freire Guimarães & Comp., por fornecimentos feitos ao ministerio.—Foi ordenado o registro.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas

—Avisos:

N. 3.608, de 9 de outubro ultimo, pagamento de 1:066\$666, da folha do pessoal do quadro da administração central da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, relativa ao mez de setembro ultimo;

N. 3.822, de 14 de novembro corrente, pagamento de 600\$ a diversos, de serviços prestados á Inspectoria Federal de Estradas;

Ns. 3.512 e 3.612, de 3 e 10 de outubro ultimo, pagamentos respectivamente, a diversos, na importancia de 1:489\$840, de fornecimentos feitos, e de 176\$ a J. L. Costa & Comp., idem, idem;

N. 3.817, de 14 de novembro corrente, pagamento de 51:061\$326, de férias do pessoal empregado em serviços do ministerio, em outubro ultimo;

N. 3.602, de 7 de outubro ultimo, idem de 66:443\$235, á Companhia Geral de Melhoramentos, de juros de 6 % annuaes, relativos ao 2º semestre deste anno;

N. 3.756, de 8 de novembro corrente, pagamento de 4:588\$030, a diversos, de fornecimentos de lenha, feitos á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá;

N. 3.814, de 14 de novembro corrente; idem de 145\$, fcl de diarias da Repartição de Aguas e Obras Publicas, para indemnização de despesas feitas com transportes, em outubro;

N. 3.619, de 10 de outubro ultimo, pagamento de 560\$ a Julio José Pereira de Moraes, de aluguel do predio occupado pela Inspectoria de Exgotos da Capital Federal, em setembro ultimo;

N. 3.638, de 11 de outubro ultimo, pagamento a diversos, da quantia de 1:541\$, de fornecimentos feitos ao Ministerio;

N. 3.617, de 10 de outubro ultimo, pagamento a J. L. Costa & Comp., da quantia de 429\$, de fornecimento feito em julho ultimo;

N. 3.753, de 8 de novembro corrente, pagamento de 21:050\$081, a diversos, de fornecimentos feitos ao ministerio.

Segunda Camara

QUARTA SESSÃO ORDINARIA, EM 30 DE NOVENBRO DE 1918

Presidente, o Sr. ministro Didimo da Veiga; representante do Ministerio Publico, doutor Octavio Tarquino; secretario, o 1º escriptuario, Dr. Vigoso Jardim

Presentes os Srs. ministros Barros Lima, José Maria Metello, Camillo Soares e Tavares de Lyra, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Oliveira Lima, Thompson Flores, Olegario Bernardes e Luiz Rennó.

Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Processos:

De tomada de contas:

N. 10.737, do Commissario da Armada Camillo Martini.

N. 10.739, do commissario José Alves Portilho Bastos Junior;

N. 10.740, do commissario Belmiro de Oliveira Pinto;

N. 10.734, do pharmaceutico da Armada José Gomes de Araújo Beltrão;

N. 10.749, do commissario João Cavalcanti Caminha;

N. 10.796, do commissario Claudionor Lino Tavares;

N. 10.799, do commissario Carlos Martinho;

N. 10.733, do commissario Francisco Roberto Barreto.

O tribunal julgou quites os responsaveis supracitados e nesse sentido mandou lavrar accordãos.

De prestação de fiança:

De Nicolão Julião Cardoso, escriptão da Collectoria Federal de Pedreira, no Estado de S. Paulo, de 800\$ em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, como reforço da fiança anteriormente prestada;

De Antonio Julião Muniz Junior, agente do Correio de Prainha, naquelle Estado, de 360\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

O Tribunal julgou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

—Relatados pelo Sr. ministro José Maria Metello:

Processos:

De tomadas de contas:

N. 10.741, do commissario Pedro Cactano Duarte Nunes;

N. 10.798, do commissario Wellington do Lemos Villar;

N. 10.153, de Romariz Miranda de Moraes Bittencourt, ex-thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Territorio do Acre.

O Tribunal julgou quites os responsaveis.

N. 9.150, do commissario da Armada Theophilo de Salles Brant.

O Tribunal ordenou o trancamento das contas do responsavel, á vista da responsabilidade de sua liquidação, por não terem sido observados os dispositivos regulamentares no acto da substituição do mesmo commissario.

Não tomou parte no julgamento o Sr. ministro Barros Lima, por haver funciionado no processo como representante do Ministerio Publico.

N. 8.832, do commissario João Frederico Gluck.

Julgou-se o responsavel em debito para com a Fazenda Nacional, pela importancia de 45:962\$374, alcance apurado em suas contas.

Tambem, pela razão acima indicada, não tomou parte no julgamento o Sr. ministro Barros Lima.

De prestação de fiança dos escrivães de collectorias:

Arthur Amorim, em Mundo Novo, Estado da Bahia, de 200\$ em uma caderneta da Caixa Economica; e Aggripino Veiga Marinho, em Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Geraes, de 300\$, em igual titulo.

O Tribunal julgou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

De tomada de contas:

N. 10.744, do commissario Santiago Rivaldo;

N. 10.801, do commissario Lysandro de Andrade. — Foram julgados quites os responsáveis.

N. 9.587, de Celso Vieira Werneck de Carvalho, ex-escrivão da Collectoria e ex-collector interino de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, no periodo de 15 do novembro de 1910 e 31 de dezembro de 1915. — O Tribunal julgou o responsavel quite quanto ao periodo de 15 de novembro de 1910 a 31 de dezembro de 1915, ficando dependendo da revisão do processo de tomada de contas do respectivo collector o dia restante da gestão, que não foi devidamente liquidado, para o que determinou sejam presentes, opportunamente, ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, os processos de que se trata.

De prestação de fiança de Adolpho Celso Guimarães, agente do Correio de Andrés, Estado de S. Paulo, de 260\$ em uma caderneta da Caixa Economica. — Foi julgada idonea e sufficiente a fiança.

— Relatado pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Processo de tomada de contas n. 2.532, de Carlos Leopoldo Ferreira, engenheiro chefe do Districto Telegraphico de Alagoas. — Converteu-se em diligencia o julgamento, afim de se proceder a cobrança, com revalidação do selo devido pelos documentos de fls. 207 a 209 do processo.

— Relatados pelo Sr. auditor Olegario Bernardes:

Processos de tomada de contas:

N. 9.333, de D. Gertudes-Maria Rodrigues Silveiras, ex-agente do Correio de Dr. Frontin no Districto Federal.

Não havendo maioria, por serem impedidos os Srs. ministros Barros Lima e Camillo Soares, o primeiro por ter funcionado no processo como representante do ministerio, e o ultimo por haver tomado conhecimento das contas, como director geral dos Correios, foi adiado o julgamento.

N. 9.764, de John Christopheo Willis, ex-director do Jardim Botânico. — O Tribunal julgou o responsavel em debito pela importancia de 62\$200, e nesse sentido mandou lavrar accordão.

N. 10.085, de Theodomiro Porto da Fonseca, escrivão da Collectoria Federal em S. Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul. — Julgou-se o responsavel em credito pela importancia de 532\$834 de porcentagem e menos retirados nos exercicios de 1915 e 1916.

N. 10.335 e 10.326, de Cesar de Oliveira Roseo e Francisco Manoel Franco, respectivamente escrivão da Collectoria e collector federal do municipio de Itauna, Estado de Minas Geraes. — O Tribunal considerou o escrivão quite e julgou o collector em debito para com a Fazenda Nacional, pela quantia de 1:228\$852, bem assim deliberou que se offi-
ciasse ao Ministerio da Fazenda no sentido de

recomendar aos delegados fiscaes que sempre remetiam ao Tribunal os documentos relativos a remissão de glosas de porcentagens, motivadas pela demora no recolhimento dos saldos.

N. 8.272, de Sebastião Ribeiro da Silva, collector das rendas federaes da 1ª Collectoria da cidade de S. Paulo, Estado do mesmo nome. Havendo sido recolhido o alcance, com os juros da mora a cujo pagamento fôra condemnado o responsavel pelo accordão de 11 de setembro de 1917, resolveu o Tribunal que se expedisse quitação ao dito collector. Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos, designando o dia 7 de dezembro vindouro para a proxima sessão ordinaria.

N. 5.534, de 2 de outubro ultimo, pagamento de 90\$ a E. M. Rocha & Comp., de serviços prestados no ministerio;

N. 3.701, de 4 de novembro corrente, distribuição do credito de 20:000\$ à Delegacia Fiscal no Ceará, á conta da verba 7ª.

O Tribunal ordenou o registro desta distribuição de credito citada, bem como o das demais despesas citadas.

Foi igualmente dada a ordem de registro ao aviso n. 3.769, de 9 do corrente, do Ministerio da Viação e relativo ao pagamento de 372\$ ao pessoal jornaleiro da portaria da Directoria de Obras Contra as Seccas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 2 de dezembro vindouro para a proxima sessão ordinaria.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

76ª sessão em 30 de novembro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI
— PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

A's 11 horas o meio abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros do Castro, João Mendes e Pires e Albuquerque.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, presidente, Canuto Saraiva e Edmundo Lins, que estão em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.690—Pará—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; recorrente, o paciente Manoel Joaquim Mendes; recorrido, o Juizo Federal. — Converteu-se o julgamento em diligencia afim de se pedirem informações ao juiz seccional do Pará, para a sessão de 7 de dezembro, contra os votos dos Srs. ministros Pires e Albuquerque e João Mendes, que davam provimento ao recurso para conceder a ordem e do Sr. ministro Godofredo Cunha, que confirmava a decisão recorrida.

Queixa crime

N. 49 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; querellante, Gustavo Adolpho Schmidt Junior; querellado, Dr. Arthur da Silva Jucá, juiz substituto federal na seccão de Alagoas. — Julgou-se procedente a queixa e pronunciou-se o querellado nas penas do art. 207, § 1º combinado com o art. 210 doCodigo Penal, contra os votos dos Srs. ministros Pires e Albuquerque, Leoni Ramos,

Pedro Lessa e Guimarães Natal, que o pronunciavam nas do art. 207, computando-se para aquelle resultado os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro, João Mendes e Sebastião de Lacerda, que julgaram improcedente a queixa.

Aggravo de petição

N. 2.451 — Districto Federal — (Embargos de declaração) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; aggravante embargante, Demosthenes Constantino Jacobids. — Foram despresados, unanimemente.

Recurso extraordinario

N. 535 — Districto Federal — (Aggravo do art. 44 do regimento) — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; aggravantes, D. Carolina Adelaide Duque Estraja e outros. — Foi confirmado o despacho aggravado unanimemente.

Impedidos os Srs. ministros Muniz Barreto, procurador geral da Republica, e Pires e Albuquerque.

Serviu de procurador geral ad-hoc o Sr. ministro Leoni Ramos.

Appellações civis

N. 1.217 — Districto Federal — (Desistencia) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; desistente, o Dr. Alfredo Gomes. — Julgou-se por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 2.534 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, D. Clara Morith Bernhard; appellada, a Companhia Caixa Geral das Familias. — Deu-se provimento á appellação, contra o voto do Sr. ministro Pedro Mibielli.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e meia. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA AS PARTES

Appellações civis

N. 3.311 — Districto Federal — Appellante, a Prefeitura Municipal do Districto Federal; appellados, Zenha Ramos & Comp.

N. 3.419 — Districto Federal — Appellantes, Joaquim Ferreira de Souza e sua mulher Amelia Ferreira de Souza; appellado, João Evangelista dos Santos.

N. 3.424 — Districto Federal — Appellante, José Sabino Maciel Monteiro; appellada, a União Federal.

AUDIENCIA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1918

Juiz semanario, o Exmo. Sr. ministro Pedro Augusto Carneiro Lessa

Foam publicados os seguintes accordãos:

Aggravos de petição

N. 2.446 — Bahia — Aggravante, a Companhia de Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien. — Negou-se provimento ao aggravo do artigo 44 do regimento do Tribunal.

N. 2.476 — Rio de Janeiro — Aggravante, Julio Pedroso de Lima; aggravada, D. Ritta Pereira da Silva. — Negou-se provimento ao aggravo.

N. 2.508 — Minas Geraes — Aggravantes, Daniel Granha Senra e outros; aggravados, Carlos G. da Costa Wigg e sua mulher. — Negou-se provimento ao aggravo.

N. 2.520 — S. Paulo — Aggravante, a Companhia Industrial Limeira; aggravada, a Sociedade Anonyma Fabrica Hurlimann. — Negou-se provimento ao recurso.

Conflictos de jurisdicção

N. 433 — Districto Federal — Suscitante, Alvaro da Cunha Mello; entre o juiz federal da 1ª Vara e a 2ª Camara da Corte de Appellação. — Julgou-se improcedente o conflicto.

Carta testemunhavel

N. 2.507—Districto Federal—Supplicante—Manoel Gomes; supplicado, Dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho.—Julgou-se improcedente a carta testemunhavel.

Appellação criminal

N. 754—Bahia—Appellante, o procurador da Republica; appellado, Sabino Costa.—Negou-se provimento á appellação.

Recursos extraordinarios

N. 821—S. Paulo—Embargante, Eloy Pompeu de Camargo; embargado, o Estado de S. Paulo.—Rejeitaram-se os embargos.

N. 1.053—Districto Federal—Recurrente, coronel Alfredo Braga; recorrido, Antonio Jannuzzi.—Não se conheceu do recurso.

Appellações civis

N. 2.293—Districto Federal—Appellante, o juiz federal da 2ª Vara; appellados, D. Hormengarda Freire Zenha de Figueiredo e outros.—Negou-se provimento á appellação.

N. 2.700—Districto Federal—Appellantes, o juiz e a União Federal; appellados, D. Eliza Carrão de Moura Carijó e outros.—Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.380—Districto Federal—Embargante, a União Federal; embargada, D. Maria Eliza Fernandes de Faria.—Desprezaram-se os embargos.

N. 3.102—S. Paulo—Appellantes, o juiz e a União Federal; appellado, Antonio Vespasiano de Albuquerque.—Deu-se provimento á appellação.

N. 3.352—S. Paulo—Appellantes, Raul Lincoln Gustavo e outros; appellados, Francisco de Paula Gomes e sua mulher.—Julgaráram-se provados os artigos de habilitação.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. S. Stylita C. Junio e, por parte de sua constituinte, D. Maria Neves Pereira de Mello, nos autos da appellação civil n. 3.070, requereu, sob preção, que fossem os appellantes, Sabino Henrique da Luz; Maria Cecilia Kitzinger da Luz; Gabriella Kitzinger da Luz e Minna Kitzinger, lançados do prazo para interposição do recurso legal ao venerando accórdão que negou provimento á appellação pelos mesmos interpostos.

Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu, também, o advogado Dr. Nina Ribeiro e, apresentando procuração d'A Sociedade Anonyma Fabrika Hurlmann, citou sob preção a Companhia Industrial de Limeira para sciencia do accórdão que lhe negou provimento ao agravo n. 2.520 em que contendem e reconheceu que, findo o prazo legal, baixassem os autos á superior instancia, pois que a citada Companhia Industrial de Limeira não teve aqui procurador judicial constituído.

Apregoada, não compareceu, sendo deferido. O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão, da Terceira Camara em 30 de novembro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, O AMANUENSE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Elviro Carrilho, Edmundo Rego e Angra do Oliveira.

Estive presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto Federal.

*JULGAMENTOS**Habeas-corpus*

N. 2.558 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Ramiro Arias Fer-

nandos.— Não conheceram afinal do pedido, pela incompetencia da Camara, unanimemente.

N. 2.559 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Joaquim Ferreira do Nascimento.— Não conheceram afinal do pedido á vista da informação prestada pelo Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.560 — Relator, o Sr. desembargador Angra do Oliveira; paciente, Abilio Coelho da Silva.— Negaram afinal o pedido de soltura, unanimemente.

N. 2.561 — Relator, o Sr. desembargador Angra do Oliveira; pacientes, Damasio Antonio de Souza, José Ferreira da Costa e José Garcia.— Concederam a ordem para apresentação dos pacientes na primeira sessão, informando o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.562 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho, pacientes, Manoel Felipe dos Santos, Joaquim Emiliano de Freitas e Antonio Jeronymo Gil.— Concederam a ordem para apresentação dos pacientes na primeira sessão, informando o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.563 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Ernestino Mendes de Azevedo, Julio Mariano Cardoso, José Gonçalves Rodrigues, Francisco Novas, Carlos Bobio, Paulino Armando, Vicente Lombardo e Antonio Lima.— Concederam a ordem para apresentação dos pacientes na primeira sessão, informando o Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.564 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Justino Ribeiro.— Concederam a ordem para apresentação do paciente na primeira sessão, informando o Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.565 — Relator, o Sr. desembargador Angra do Oliveira; pacientes, Alvaro da Costa ou Alvaro Fernandes, João de Oliveira, Alvaro Nóbrega, Alvaro Rodrigues da Silva, Victorino de Castro, Getulio dos Santos, Didimo da Costa Lima e Francisco de Souza Palomey.— Não tomaram conhecimento do pedido, por não estar devidamente instruido, unanimemente.

Recurso crime

N. 512 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Afonso Teixeira Botelho; recorrido, Antonio Amadeu de Araujo.— Julgamento secreto.

Appellações crimes

N. 3.293 (Infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Antonio Paulo de Oliveira; appellada, a Fazenda Municipal.— Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.319 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Mathias Laredo; appellada, a Justiça.— Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.338 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Candido de Vasconcellos; appellada, a Justiça.— Julgaram nullo todo o processado, unanimemente.

N. 3.356 — Relator, o Sr. desembargador Angra do Oliveira; appellante, Benjamin Caruso; appellada, a Justiça.— Deram provimento á appellação para julgarem prescripta a acção penal, unanimemente.

N. 3.376 — Relator, o Sr. desembargador Angra do Oliveira; appellante, Antonio de Souza; appellada, a Justiça.— Deram provimento á appellação para julgarem prescripta a acção penal, unanimemente.

*ACCÓRDÃO PUBLICADO**Recurso crime*

N. 503

*PASSAGENS DE AUTÔS**Embargos de nullidade*

N. 2.688 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu, P.

Appellações civis

Ns. 3.307, 3.265 e 3.304 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Appellações crimes

Ns. 3.244, 3.264, 3.275, 3.217 e 3.252 — Ao Sr. desembargador Angra do Oliveira.

*EM MESA**Appellação crime*

N. 3.364

*COM DIA**Appellações crimes*

Ns. 3.365, 3.381, 3.377 e 3.400

*ACCÓRDÃOS PUBLICADOS**Appellações crimes*

Ns. 3.344, 3.348, 3.158, 3.256, 3.314 e 2.621, 3.254, 3.285, 3.310 e 3.266.

*EDITAES**Juizo Federal da Segunda Vara*

Para sciencia de protesto com o prazo de 30 dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital para sciencia de protesto, com o prazo de 30 dias virem, delle conhecimento tiverem e interpor a seguinte petição — Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara — Diz a Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão, por seu director-presidente, abaixo assignado, que, pelo decreto n. 999, de 23 de outubro de 1890, obteve o engenheiro Aarão Reis concessão para construção uso e gozo das obras e melhoramentos do porto da capital do Estado do Maranhão, concessão esta, que o decreto n. 933, de 5 de novembro de 1890 autorizou a transferir á Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil ou companhia que esta organizasse, a qual é a supplicante que destarte se tornou concessionaria das obras de melhoramentos do referido porto, como consta da escriptura de transferencia lavrada em 23 de março de 1891, a fls. 165 do livro n. 9 do contractos da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura e Obras Publicas. — Para dar cumprimento á clausula 3ª do contracto celebrado entre o primeiro concessionario e o Governo, mandou a supplicante proceder aos estudos definitivos das obras necessarias dos melhoramentos do porto de S. Luiz e da enseada do Itaqui e, porque não fosse possível conciliá-los no prazo fixado na citada clausula, requereu e obteve prorrogação do alludido prazo até 24 de janeiro de 1892, como consta do decreto n. 604, de 20 de outubro de 1891. Dentro deste limite foram apresentados ao Governo dous projectos: um, para melhoramentos no actual ancoradouro no estuario dos rios Anil e Bacanga, outro, para construção de um porto na enseada do Itaqui. Sem approvar nenhum dos projectos, o Governo exigiu estudos complementares em ambos os locais; marcando o prazo de seis meses para a sua apresentação. (Desp. de 23 de abril de 1892). Havendo então a supplicante pedido a restituição dos projectos e a especificação dos estudos complementares a effectuar determinou o Governo que se entendesse a companhia com a Inspectoria do primeiro districto de portos maritimos não sendo computadas no prazo marcado os dous meses já decorridos (Desp. de 27 de junho de 1892). Realizados estes novos estudos, foram pela supplicante apresentados á Inspectoria do Primeiro Districto

de Portos Marítimos em 26 de novembro de 1892 os tres seguintes projectos: 1º, projecto de melhoramento no actual porto, orçado em 5.526:233\$; 2º, projecto de bacia fluctuante na foz do rio Anil, orçado em réis 5.506:516\$; 3º, projecto de porto no Itaipu e sua ligação por via ferrea á Capital, orçado em 2.991:109\$. Sobre taes projectos nunca se pronunciou o Governo, escolhendo e approvando um delles, e havendo sido entregues as duas unicas vias dos alludidos projectos, estava a supplicante na impossibilidade de iniciar as obras, nem ousava assumir tão grave responsabilidade como a da escolha do local onde devessem ellas ser construidas, requerendo a approvaçao do projecto por ella julgado preferivel, conforme lhe facultava a clausula 6ª do contracto. Annos depois, reconhecendo a supplicante não lhe ser possível reharer os projectos apresentados em 1892, requereu em 15 de junho de 1907, lhe fosse concedido o prazo de um anno para apresentação de novos estudos. Assim como o Governo jámais se pronunciara sobre os ptojectos apresentados, nunca foi despachada esta petição. No correr dos annos em que os melhoramentos do porto da capital do Estado do Maranhão esperavam pela solução do Governo, este, em virtude de uma das clausulas da concessão, contractava com a companhia os serviços de conservação do porto e terminação do cães da Sagração, ficando a companhia com uso e gozo dos terrenos por ella aterrados (decreto n. 380, de 6 de junho de 1891), serviços que foram fielmente executados pela supplicante até 31 de dezembro de 1909, data em que o Governo passou a fazel-os por administração, tendo sido a planta dos terrenos accrescidos ao cães da Sagração approvada pelo decreto n. 3.867, de 22 de dezembro de 1900. Do exposto resalta que a supplicante sempre deu fiel execução ao seu contracto, não só na parte relativa a melhoramentos no porto, senão também no tocante á conservação deste, sem nunca incorrer em faltas que determinassem a imposição de multas ou a decretação da caducidade de sua concessão. E, si os melhoramentos do porto não foram realizados até o presente foi por culpa do Governo que nada resolveu sobre os varios projectos apresentados no devido tempo pela supplicante. E' pois incontestavel o direito que assiste á supplicante na qualidade de concessionaria das obras de melhoramentos do porto da Capital do Estado do Maranhão. Ora, em condições taes, havendo o Governo pelo decreto n. 13.270, de 6 do corrente mez, concedido ao Estado do Maranhão autorização para construir as obras de melhoramentos do porto da capital do mesmo Estado, uso e gozo das mesmas, durante o prazo de sessenta annos, quer a supplicante protestar como de facto protesta haver da União Federal prejuizos, perdas e damnos que lhe possam advir da violação do seu contracto pelo presente acto do Governo, e requer a Vossa Excellencia que se digne mandar tomar por termo o seu protesto, seja dello intimada a União Federal na pessoa do Dr. procurador da Republica que for designado, ficando-se do presente protesto sciencia a quem interessar possa por editaes com o prazo de trinta dias, entregando-se afinal os autos a supplicante, independente de traslado. Assim, E. deferimento. Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1918. — Pela Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, Paulo Ottoni de Castro Maya, presidente. (Sobre tres estampilhas federaes no valor total de novecentos réis). Distribuição. D. á 2ª Vara. Em 19 de novembro de 1918. — Azevedo. Despacho. D. Dr. 1º procurador. A. Sim. Rio, 19 de novembro de 1918. — O. Kelly. Termo de protesto — Aos dezoito de novembro de mil novecentos e dozeito, nesta cidade em meu cartorio compareceu o senhor doutor Paulo Ottoni de Castro Maya, presidente da Companhia Geral de Melhoramentos no Ma-

ranhão, e por elle foi dito que protestava, como de facto protesta, por prejuizos, perdas e damnos que lhe possam advir da violação do seu contracto pela União Federal, tudo de accordo com a petição retro que fica fazen lo parte integrante deste termo. E eu, Helderio José Pereira Guimarães, escrevião, que escrevi. — Paulo Ottoni de Castro Maya. Intimação.—Certifico que intimei o procurador da Republica doutor Aníbal de Silva por todo o conteúdo da petição, despacho o termo de protesto retro de que ficou sciencia, tendo-lhe dado contra-fé, que accitou. O referido é verdade e dou fé. Rio, 26 de novembro de 1918. — O official, Antonio Ferreira Gomes. Em virtude do que mandou o juiz passar o presente edital para sciencia de todos que interessar possa, do qual extrahir-se-hão cópias que serão publicadas pela imprensa e afixadas no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de novembro de 1918. Eu, Mario Capello Barroso, escrevente, o escrevi. E eu, Helderio José Pereira Guimarães, escrevião, que o subescrevi. — Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

Faço publico que o Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, ex-vi do artigo 14 § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, combinado com o art. 13 paragrapho unico da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, marcou o prazo de 20 dias, a partir da data da publicação deste, afim de que os pretores que forem candidatos ao cargo de juiz de direito da 6ª Vara Criminal (presidencia do Tribunal do Jury), vaga aberta pela renovação do respectivo juiz Dr. Manoel da Costa Ribeiro para a 5ª Vara Criminal, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos devidamente instruidos de conformidade com os citados artigo e paragrapho do alludido decreto n. 9.263.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 22 de novembro de 1918. — O official, Elpidio Watson Cordeiro.

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 5 de dezembro proximo futuro, ás 13 horas, julgarem os feitos adiados na sessão das mesmas camaras realizadas no dia 27 do corrente mez e mais os seguintes: embargos de agravo de petição us: 4.414, embargante, Hermano Barcellos, embargado, P. H. Denizot; 4.453, embargante, Alfredo de Sá Corrêa de Araujo, embargado E. Legey & Comp.; 4.537, embargante, Jesus Rodrigues Azartinez, embargado, José Fernandes Alves; embargos de declaração n. 2.439, embargantes, José Ferreira da Silva Araujo e José Rodrigues do Carvalho e embargado José Ignacio Martins; embargos de nullidade ns. 2.403, embargante, Antonio Martins Pereira, embargado, Dr. Alfredo de Miranda Pacheco; 2.546, embargante, capitão-tenente Antonio de Souza Marques, embargado, Quirino Coelho Pires; 2.773, embargante, Thomazia Candida da Silva e embargado, Manoel da Silva Sauto; embargos infringentes n. 2.838, embargante, Frederico C. Purner e embargado, Ferreira Mesquita; embargos remittidos n. 570, embargante, João Pinto Ferreira Leite representado por seus herdeiros e embargada, Companhia União Sorocabana e Ituna em liquidação forçada, representada por seus syndicos. Secretaria da Côrte de Appellação, em 30 de novembro de 1918 — O official, Elpidio Watson Cordeiro.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das apellações-crimes: ns. 3.100, appellante José Marinho da Silva, appellada a Justiça; 3.140, appellante Benedicto Gomes de Araujo, appellada a Justiça; 3.199, appellante Mario José da Silva, appellada a Justiça; 3.313, appellante Orcino Pimentel, appellada a Justiça; 3.355, appellante Joaquim Sant'Anna M. a., appellada a Justiça; 3.363, appellante Maria Garritano, appellada a Justiça; 3.377, appellante José Ferreira do Amaral, appellada a Justiça; 3.381, appellante Antonio Henrique Garcia, appellada a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª comara, no dia 4 de dezembro proximo vindouro, ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de appellação, 30 de novembro de 1918. — No impedimento do secretario e do official, o amanuense, Cloyis José Baptista.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de J. A. Leite Pimentel

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante J. A. Leite Pimentel estabelecido com commercio á rua Real Grandeza n. 244, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Joaquim Mourão, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante J. A. Leite Pimentel, estabelecido com commercio á rua Real Grandeza n. 244 por sentença deste Juizo, de 14 de novembro de 1918, ás 13 1/2 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 1 de outubro de 1918. Foi nomeado syndico o credor requerente residente á rua Lavradio n. 93, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 12 de dezembro de 1918, ás 13 horas, na sala das audiencias, no «Forum» desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de novembro de 1918. Eu, José da Silva Lisboa, escrevião interino, o subescrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Estava legalmente sellada). O escrevião interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, na forma abaixo

O Dr. Augusto de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio se processam uns autos do executivo hypothecario em que é exequente D. André Michel Perin e executado Alfredo Santiago, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte. — Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Civil Dr. Mauricio Rodrigues Pereira nos autos de executivo hypothecario movido por

D. André Michel Perin contra o Dr. Alfredo Santiago, em que é legítimo interessado o supplicante, requer a V. Ex., visto não ter havido licitante á primeira praça se sirva ordenar a expedição dos editaes de segunda praça com a respectivo abatimento e o prazo da lei. P. deferimento. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1918.—Oscar da Matta Maia (advogado). Devidamente sellado. Despacho: Sim. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1918.

—Alfredo Russell. Em virtude do que passou-se o presente edital, com o prazo de oito dias, com o teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico leilão de venda e arrematação em segunda praça deste juizo, no dia 2 de dezembro do corrente anno, ás 12 1/2 horas no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, após a audiência do estylo, os immoveis penhorados ao doutor Alfredo Santiago por D. André Michel Peris, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Avenida-sita á rua Uruguaý n. 127, freguezia do En, genho Velho, constituida por dozeito casas as-sobradadas sob a numeração romana de I a XVIII, formando duas alas, a da esquerda de quem entra com nove casas tendo cada uma na fachada um mezzanino gradeado, uma janella de peitoril e uma porta, na frente da qual existe escada de tijolo e cimento, portadas de madeira, beirada saliente com consolo de madeira e cobertos com telhas chatas conhecidas por asbestos. Cada uma destas casas está dividida em duas salas e dous quartos, forrados e assoalhados, seguindo-se o puxado ladrilhado formando dous compartimentos, um destinado á cozinha e outro com W. C. e chuveiro e na pequena área de terreno aos fundos que serve de quintal, tanque para lavagens; á direita de quem entra é igualmente constituida por outras nove casas os mesmos característicos e divisões formando o mesmo numero de compartimentos com iguaes dependencias. A ala direita mede de frente 54^m,30 por 6^m de fundos e cada um dos puxados 2^m,70 de comprimento por 2^m,15 de largura, tendo a ala esquerda precisamente as mesmas dimensões. A área de terrenos pertencente á avenida mede 30^m de frente igual largura na linha dos fundos e de extensão 75^m,30, estando dividido da linha da rua por muro de frontal pilastras com um portão de ferro, pelos lados, com muros, o da direita do quem de direito e na linha dos fundos parte com as paredes lateraes das ultimas casas e a parte do centro com frontal confinando por um lado com o lote n. 8 de propriedade de D. Cecilia Sampaio Coelho ou successores, pelo outro com o lote 812 de propriedade do Dr. José Bricio da Gama e Abreu ou seus successores e pelos fundos com quem de direito, area de terreno essa que foi desmembrada da chacara de n. 96. A da rua Barão de Mesquita e constitua os lotes de numeros nove, dez e onze da planta levantada. A construcção é moderna de vez de tijolo, puxado de frontal, divisorias de estuque com madeiras de Riga e esquadrias francezas. E' bom o estado de conservação, pelo que á avenida descripta com o terreno apontado damos o valor de 92:000\$. Em tempo: As paredes divisorias de cada uma das casinhas são de cimento armado e não de estuque, como foi dito acima, cuja quantia de 92:000\$, com o abatimento legal de 10 %, fica reduzido a 82:800\$; preço por quanto vão a esta segunda praça os referidos immoveis. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer, no dia, hora e lugar acima designados, afim de ter logar o referida praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E, para constar, passaram-se o presente edital e outros de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e prssado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte de novembro de 1918. — E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscreevi. — *Alfredo de Almeida Russell.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De convocação dos credores da fallencia de Pedro Telles & Comp., na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Pedro Celestino Telles de Menezes, socio solidario da firma Pedro Telles & Comp. lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores, para se reunirem afim de deliberarem sobre a concordata apresentada. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual se convocam os credores da fallencia de Pedro Telles & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, no dia dous de dezembro proximo, ás treze horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada por Pedro Celestino Telles de Menezes, socio solidario da firma Pedro Telles & Comp., fallida, afim de pagar aos seus credores de uma só vez, a importancia correspondente a dous por cento de seus creditos, quinze dias depois que passar em julgado a sentença de homologação da concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros do igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e tres de novembro de mil novecentos e dezoito. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscreevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* (Está conforme). — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Galho & Rodrigues

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio durante o prazo de 20 dias, para os fins legais, uma petição do credor retardatario Banco Commercial do Rio de Janeiro, acompanhada dos respectivos documentos, informações dos fallidos e parecer dos syndicos, e na qual o supplicante pede sua inclusão pela quantia de 2:600\$600.

Rio, 22 de novembro de 1918. — O escrivão, *Cruz Galvão.*

Juizo da Quarta Pretoria Cível

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Cível deste Districto Federal:

Faço saber que, tendo sido designado o dia 28 do corrente mez para ter logar a 1ª praça dos bens penhorados a requerimento do Dr. Anysio de Sá a Antonio Tedesco e decretado feriado pelo Governo federal aquelle dia, fica a praça adiada para o dia 2 de dezembro vindouro, depois da audiência desse dia. E, para conhecimento dos interessados, mandei passar o presente aviso que será afixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal aos 27 de novembro de 1918. Eu, Egidio Salles Abreu, escrivão interino, o escrevi. — *Eurico Torres Cruz.*

Juizo Federal da secção do Amazonas

De protesto, com o prazo de 30 dias

O Dr. Francisco Tavares da Cunha e Mello, juiz federal na secção do Estado do Amazonas, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de protesto com o prazo de trinta dias virem

London and Brazilian Bank, Limited, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo., Sr. Dr. juiz federal da secção do Amazonas. Diz o London & Brazilian Bank, Limited, pelo gerente da sua caixa filial nesta cidade, na qualidade de portador de seis mil seiscentas e cinquenta e cinco (6.655) apolices de ns. 846 a 7.500 das sete mil e quinhentas com as quaes o Estado do Amazonas pagou á Manãos Improvements Limited o preço da transferencia e cessão que lhe fez de todas as obras, bens moveis e immoveis, direitos e accões, que faziam objecto da concessão de que gozava a mesma companhia, nos termos do contracto de rescisão entre esta e o dito Estado, lavrado nas notas do tabellião João Reis (hoje Raymundo Monteiro) em 18 de novembro de 1916 e no Contencioso do Thesouro do Estado, em execução da lei estadual n. 50, de 12 de agosto de 1916, que não tendo o Estado lhe pago a importancia correspondente aos juros de cinco por cento das mesmas apolices, relativos ao semestre vencido em 30 de junho do corrente anno, quando taes juros são pagos pela renda do imposto de transmissão de propriedade e o do sello, que não poderão ter outra applicação e que para este fim serão depositados quinzenalmente pelo Thesouro do Estado na filial do London & Brazilian Bank, Limited, nesta cidade, na forma da clausula terceira do referido contracto, que não cumpriu o Estado, pois deixou, no referido semestre, como está deixando no corrente, de fazer o deposito daquella renda; por outro lado, importando esse não pagamento dos juros e a falta desse deposito uma flagrante inobservancia daquelle contracto, bem de ver é que o supplicante, como portador dessas apolices, está soffrendo grave prejuizo nos seus interesses patrimoniaes. E, por não convir que se reproduza a infracção da supradita clausula contractual, o supplicante desde já protesta perante V. Ex. contra o alludido acto do Estado do Amazonas não effectuando e com a necessaria pontualidade aquelle pagamento dos juros das apolices acima declaradas e infringindo, portanto, o expresso dispositivo daquella clausula. Por isso, o supplicante requer a V. Ex. se digne mandar tomar por termo este seu protesto, e que do mesmo sejam intimados o Exmo. Sr. Dr. governador do Estado e o Dr. procurador seccional da Republica, mandando, outrossim, publicar o por termo de 30 dias no *Diario Official* do Estado e no da União, o que sejam os respectivos autos entregues ao supplicante independentemente de traslado. Assim, A. E. deferimento. Manãos, 14 de setembro de 1918. — London & Brazilian Bank, Limited. — L. W. Turner, gerente. (Estava devidamente sellada). Nessa petição foi exarado o despacho seguinte: A. Como requer, em termos. Manãos, 14 de setembro de 1918. — Cunha Mello. Em virtude do que se tornou publico o seguinte: Termo de protesto. Aos quatorze dias do mez de setembro do mil novecentos e dezoito, nesta cidade de Manãos, capital do Estado do Amazonas, em meu cartorio, no edificio da Justiça Federal, compareceu o London & Brazilian Bank, Limited, representado pelo seu gerente Sr. Leonard William Turner, e disse que vinha reduzir a termo, como effectivamente reduz, o protesto constante de sua petição retro, que fica fazendo parte integrante daste. E de como assim disse e protestou, lavro este termo que assigna. Eu, Albertino de Souza Barros, escrivão, o escrevi. — L. W. Turner. Certidão — Certifico que, nesta data, fóra de meu cartorio, intimei do conteúdo da petição e respectivo despacho de ns. 2, bem como do termo de protesto retro, ao Sr. Dr. Pedro de Alcantara Bacellar, governador deste Estado, o ao Dr. José Matheus Gomes Coutinho, procurador da Republica, que ficaram scientes. O referido é verdade; dou fé. Manãos, 16 de setembro de 1918. — O escrivão, *Albertino de Souza Barros.*

ros. Em cumprimento ainda do mesmo despacho se passou o presente edital com o prazo de trinta dias, para que produza os seus devidos e legaes efeitos. Dado e passado em Manaus, capital do Estado do Amazonas, aos dezessete dias do mez de setembro de 1918. Eu, Alberto de Souza Barros, escrivão federal, o escrevi. — *Francisco Tavares da Cunha Mello.*

Está conforme. — O escrivão federal, A. de Souza Barros.

Supremo Tribunal Militar

55ª sessão judiciaria, em 13 de novembro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL ARCOLLO

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Teixeira Junior, almirante Julio de Noronha, marechaes Luiz de Medeiros, Marques Porto, Vespasiano de Albuquerque e Julio de Almeida, generaes de divisão graduados Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente e feita a distribuição dos processos em mesa, seguiram-se os julgamentos.

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 705 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Deocleciano Ferreira, soldado do 30º batalhão de infantaria, accusado de apropriação indebita. Condemnado a dous annos de prisão com trabalho. — O tribunal deu provimento á appellação, para, reformando a decisão appellada, condemnar o réo a 15 mezes de igual prisão, como incursão no grão médio do paragrapho unico do art. 155 do Código Penal Militar.

Capital Federal — Appellação n. 680 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Antonio Corrêa Lima, soldado do 3º grupo de obuzes, accusado de deserção. Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, como incursão no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. — O tribunal negou provimento.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 625 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Amalio Ferreira, soldado do 3º regimento de cavallaria, accusado de deserção. Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho. — Convertreu-se o julgamento em diligencia.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellações ns. 624 e 702 — Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, Henrique Reimann e Carlos Utz Filho, ambos soldados, este do 3º batalhão de engenharia e aquelle do 4º regimento de cavallaria, accusados de insubmissão. Absolvidos. — O tribunal negou provimento.

Capital Federal e Estados da Bahia e do Amazonas — Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, Annibal Ferreira da Rocha, Clementino Antonio Ribeiro e Ignacio da Silva, todos soldados, o primeiro do 1º regimento de infantaria, o segundo do 11º da mesma arma e o terceiro, do 48º batalhão de caçadores, accusados de insubmissão. Absolvidos pelos respectivos conselhos de guerra. — O tribunal negou provimento.

— Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Capital Federal — Embargos n. 785 — Embargante, José Antonio Ribeiro, soldado da Brigada Policial do Districto Federal, accusado de resistencia á prisão; embargado, o accórdão deste tribunal, de 2 de agosto do corrente anno que condemnou o réo, ora embar-

gante, a dous e meio annos de prisão com trabalho, grão médio do art. 311 do regulamento n. 10.223, de 5 de abril de 1889. — O tribunal despresou os ditos embargos pela improcedencia de suas razões. E assim decidindo, mandou que subsista o accórdão embargado como nelle se contém. Contra o voto vencido do Sr. ministro relator, que, conhecendo dos embargos, absolvía o embargante, de accórdo com seu voto anterior. O accórdão foi lavrado *ex-vi* do art. 52 do regimento interno, pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães.

Estado de S. Paulo — Appellações ns. 592 e 595 — Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, Sebastião Pereira e Benedicto Lopes dos Santos, ambos soldados, este do 4º grupo de obuzes e aquelle do 6º regimento de infantaria, accusados de deserção. Condemnados a seis mezes de prisão com trabalho, como incursões no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. — O tribunal negou provimento.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 627 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Manoel de Deus e Silva, soldado do 30º batalhão de infantaria, accusado de deserção. Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, como incursão no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. — O tribunal negou provimento.

Estado do Rio de Janeiro — Appellação n. 531 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Antonio Justo Pereira, soldado do 5º batalhão de engenharia, accusado de deserção. Absolvido. — O tribunal deu provimento á appellação, para, reformando a decisão appellada, condemnar o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incursão no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Capital Federal — Appellação n. 648 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Cláudio de Figueiredo, soldado do 3º corpo de trem, accusado de insubmissão. Absolvido. — Convertreu-se o julgamento em diligencia.

Capital Federal e Estado do Ceará — Appellações ns. 686 e 644 — Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, Perogrino Nêde de Assis e José Valerio, ambos soldados, este do 48º batalhão de caçadores e aquelle do 1º de engenharia, accusados de insubmissão. Absolvidos. — O tribunal negou provimento.

Estados de S. Paulo e Rio Grande do Sul — Recursos de alistamento militar ns. 93 e 92 — Respectivamente, recorrentes, Cypriano Teixeira de Oliveira e Manoel Francisco da Fontoura; recorridas, as respectivas juntas revisoras. — O tribunal não tomou conhecimento dos recursos por terem os recorrentes se dirigido originariamente a este mesmo tribunal. Contra o vencido do Sr. ministro marechal Teixeira Junior.

— Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva:

Estado de Matto Grosso — Appellação n. 534 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Arthur Tolentino da Costa Ribeiro, 1º sargento do 3º regimento de cavallaria, accusado de desacato a superior. Absolvido. — O tribunal negou provimento. Como instrucção, recomendou a autoridade convocante a doutrina constante deste tribunal com relação á nomeação de auditor *ad hoc*. — A autoridade convocante do conselho de guerra só pôde nomear auditor, na falta ou impedimento do auditor privativo; mas ainda assim subordinada á nomeação á penalidade a que possa estar o réo incursão, *ex-vi* do disposto no art. 14 do Regulamento Processual Criminal Militar. (Boletim do Exercito, de 10 de fevereiro de 1914.)

Estados do Paraná e do Rio Grande do Sul — Appellações ns. 713 e 711 — Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, Bolesláu Wrabelskie e João Hech, ambos soldados, este do 7º e aquelle do 4º regimentos de infantaria, accusados de in-

submissão. Absolvidos. — O tribunal negou provimento.

Estado de São Paulo — Appellações ns. 584 e 586 — Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, Eduardo de Assis e Muciano Ilacci, ambos soldados da Força Publica do mesmo Estado, accusados de deserção. Condemnados: o primeiro a tres annos e três mezes de prisão com trabalho e o segundo a seis mezes de igual prisão. — O tribunal accordou julgar-se incompetente para conhecer do caso dos autos, ordenando a devolução dos mesmos á a toridade competente, para fins ultteriores de direito. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior additou observação.

Capital Federal — Appellação n. 373 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, João Hilario Gomes, marinhaio nacional foguista de 1ª classe, accusado de deserção. Condemnado pelo conselho de guerra, a seis mezes de prisão com trabalho, como incursão no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. — O tribunal negou provimento. Observou a autoridade convocante que, uma vez capturado ou apresentando-se voluntariamente o indiciado por crime de deserção, deve ser o conselho de guerra immediatamente convocado. No presente processo, o réo, como declara a nota na cópia do assentamentos ás folhas, nota aliás datada de 20 de maio do corrente anno, apresentou-se em 23 de janeiro e assim pela data da convocação do conselho de guerra, 23 de maio, esteve quatro mezes aguardando a simples nomeação dos juizes que o haviam de julgar, com grave prejuizo para a causa da justiça.

Estado de Pernambuco — Appellação n. 693 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Manoel Rodrigues da Silva Segundo, soldado do 12º regimento de infantaria, accusado de deserção. Absolvido. — O tribunal negou provimento.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 519 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Virgilio Antonio da Rocha, soldado do 7º regimento de infantaria, accusado de deserção. Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, como incursão no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. — O tribunal negou provimento.

Capital Federal — Appellação n. 536 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Alfredo Soares da Silva, soldado da Brigada Policial do Districto Federal, accusado de deserção. Condemnado a um anno de prisão simples e subsequente expulsão. — O tribunal deu provimento á appellação, para condemnar o réo a oito mezes de igual prisão e expulsão, como incursão no grão médio do art. 238, combinado com o art. 289, ambos do regulamento que baixou com o decreto n. 10.242, de 5 de abril de 1889.

Capital Federal — Appellação n. 374 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Octaviano Amaro da Silva, marinhaio nacional de 2ª classe, accusado de deserção. Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho. — O tribunal deu provimento á appellação, para, reformando a decisão appellada, julgar improcedente a accusação contra o réo intentada. E assim decidindo, mandou pôr o dito réo em liberdade, si por outro motivo não estiver preso.

Encerrou-se a sessão ás 15 horas. Pelo secretario, Antonio Gonçalves do Rego Vianna, official da secretaria.

CAUSAS DISTRIBUIDAS E A JULGAR NAS SESSÕES SUBSEQUENTES EM QUE SÃO APPELLANTES OS CONSELHOS DE GUERRA

Ao Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães.

Appellação n. 805 — Estado do Espirito Santo — Appellado, Francisco Alves, soldado do 50º batalhão de caçadores.

Appellação n. 806—Estado de Matto Grosso — Appellado, Horacio de Mattos, soldado do 3º regimento de cavallaria.

Appellação n. 807—Estado do Rio Grande do Sul—Appellado, Adolpho Wilbert, soldado do 3º batalhão de engenharia.

Appellação n. 808—Estado do Rio Grande do Sul—Appellado, Firmino Balthar Machado, soldado do 15º regimento de cavallaria.

Appellação n. 809—Estado do Rio Grande do Sul—Appellado, Albino Kich, soldado do 7º regimento de infantaria.

Appellação n. 810—Estado de Minas Geraes —Appellado, Waldemar Pereira, soldado do 14º regimento de cavallaria.

Appellação n. 811—Estado de Minas Geraes —Appellado, José Gomes da Silva, soldado do 51º batalhão de caçadores.

Appellação n. 812—Estado de Minas Geraes —Appellado, Manoel Alves Pereira, soldado do 14º regimento de cavallaria.

Appellação n. 813—Estado de Minas Geraes —Appellado, Eduardo Alves Correia, soldado do 14º regimento de cavallaria.

Appellação n. 814 — Estado de Minas Geraes — Appellado, José Rezende, soldado do 14º regimento de cavallaria.

Appellação n. 815—Estado de Minas Geraes — Appellado, Adelino Macario da Silva, soldado do 57º batalhão de caçadores.

Appellação n. 816 — Estado de Minas Geraes — Appellado, Mario Sarmiento, soldado do 51º batalhão de caçadores.

Appellação n. 817 — Estado de Minas Geraes — Appellado, Saturnino Domingues, soldado do 14º regimento de cavallaria.

Appellação n. 818 — Estado da Bahia — Appellado, Francellino Pereira da Purificação, soldado do 11º regimento de infantaria.

Appellação n. 819 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellado, Reynaldo Sturmi, soldado do 7º regimento de infantaria.

Appellação n. 820 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellado, Juliano Zorér, soldado do 9º regimento de infantaria.

Appellação n. 821 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellado, Fructolino Severes, soldado do 7º regimento de infantaria.

Ao Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão.
Appellação n. 162 v— Estado do Pará — Appellado, Joaquim de Assis Costa, marinheiro nacional de 2ª classe.

Appellação n. 822—Estado do Paraná—Appellado, David Sylvestre da Luz, soldado do 4º regimento de infantaria.

Appellação n. 823 — Estado de Matto Grosso —Appellado, Manoel Meirelles, soldado do 3º regimento de infantaria.

Appellação n. 824 — Estado da Bahia—Appellado, José Ventura da Silva, soldado da 2ª bateria do 4º districto de artilharia de costa.

Appellação n. 825 — Estado da Bahia—Appellado, Antonio Francisco Cyrillo, soldado da 2ª bateria do 4º districto de artilharia de costa.

Appellação n. 826—Estado do Rio Grande do Sul—Appellado, Pedro Krnorst, soldado do 3º batalhão de engenharia.

Appellação n. 827—Estado do Rio Grande do Sul—Appellado, Adelino Jacintho Pereira, soldado do 5º grupo de obuzes.

Appellação n. 828—Estado do Rio Grande do Sul—Appellado, Pedro Mariano de Lima, soldado do 8º regimento de infantaria.

Appellação n. 829—Estado do Rio Grande do Sul—Appellado, Felix Vallois Romeiro, soldado do 12º regimento de cavallaria.

Appellação n. 830—Estado do Rio Grande do Sul—Appellado, Amaro Maciel, soldado do 6º regimento de cavallaria.

Appellação n. 831—Estado do Rio Grande do Sul—Appellado, Floribella da Silva, soldado do 6º regimento de cavallaria.

Appellação n. 832—Estado do Amazonas — Appellado, Antonio José de Carvalho, soldado do 45º batalhão de caçadores.

Appellação n. 833—Estado do Amazonas — Appellado, Raymundo Martins de Oliveira, soldado do 45º batalhão de caçadores.

Appellação n. 834—Estado do Amazonas — Appellado, Placido Barboza dos Santos, soldado do 45º batalhão de caçadores.

Appellação n. 835—Estado do Amazonas — Appellado, José Carlos de Souza, soldado do 45º batalhão de caçadores.

Appellação n. 836—Capital Federal — Appellado, Manoel Jorge do Nascimento, marinheiro nacional grumete.

Appellação n. 837—Capital Federal — Appellado, Manoel Candido da Silva, marinheiro nacional de 3ª classe contractado.

Ao Sr. ministro Dr. Vicente Neiva:
Appellação n. 269 — Estado de S. Paulo — Appellado, Fidele Marcoroni, soldado do 43º batalhão de caçadores.

Appellação n. 838 — Estado do Paraná — Appellado, Francisco da Costa Souza, soldado do 4º regimento de infantaria.

Appellação n. 839 — Estado do Paraná — Appellado, Cypriano Narciso de Oliveira, soldado do 2º regimento de artilharia montada.

Appellação n. 840 — Estado do Paraná — Appellado, Angelo Folato, soldado do 2º regimento de artilharia montada.

Appellação n. 841 — Estado do Paraná — Appellado, Albino Treyd, soldado do 4º regimento de infantaria.

Appellação n. 842—Estado do Amazonas—Appellado, Manoel Pereira Marinho, soldado do 45º batalhão de caçadores.

Appellação n. 843—Estado do Amazonas—Appellado, João Leoncio de Moraes, soldado do 45º batalhão de caçadores.

Appellação n. 844—Estado do Amazonas — Appellado, Anthero Teixeira da Motta, soldado do 45º batalhão de caçadores.

Appellação n. 845—Estado do Amazonas—Appellado, Alfredo Dias Fernandes, soldado do 45º batalhão de caçadores.

Appellação n. 846—Estado do Amazonas — Appellado, Manoel Mello de Oliveira, soldado do 45º batalhão de caçadores.

Appellação n. 846—Estado de Alagoas—Appellado, Elias Corrêa da Rocha, soldado do 42º batalhão de caçadores.

Appellação n. 848—Estado do Rio Grande do Sul—Appellado, Deodoro Camillo Ruas, soldado do 4º regimento de cavallaria.

Appellação n. 849—Estado do Rio de Janeiro—Appellado, Anisio Bento de Castro, soldado do 36º batalhão de caçadores.

Appellação n. 850—Estado do Ceará—Appellado, Pedro Damião Pereira, soldado do 9º regimento de artilharia montada.

Appellação n. 851—Estado do Amazonas — Appellado, Melchiodos Chaves da Silva, soldado do 45º batalhão de caçadores.

Appellação n. 852—Estado do Amazonas — Appellado, Petronillo José de Lima, soldado do 45º batalhão de caçadores.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, foram hontem recebidos pelo Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio os Srs. Dr. Domicio da Gama, ministro das Relações Exteriores; senador Francisco Salles, deputados Astolpho Dutra e Calogeras e Dr. José Rodrigues Alves.

—Estiveram no Palacio do Cattete, hontem á tarde, os Srs. Dr. André de Faria Pereira, que foi agradecer ao Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica em exercicio, o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe enviou por motivo de seu anniversario natalicio, e monsenhor Fernando Bangel, vigario geral do Arcebispado, que foi agradecer, em nome de sua eminencia o Sr. cardeal Arcebispo, o comparecimento do Chefe do Estado

á missa campal celebrada no dia 28 do corrente.

—O Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio fez-se representar pelo capitão Dr. Pedro Cavalcanti, do estado maior da Presidencia, na missa hontem celebrada em intenção de D. Sylvia Alvim Mello Franco, esposa do Sr. Dr. Afranio de Mello Franco, ministro da Viação e Obras Publicas.

Acta da 35ª sessão do Montepio Geral do Economia dos Servidores do Estado, realizada em 28 de novembro de 1918.

Às dezesseis horas, reunidos na sala das sessões do Montepio os Srs. Drs. Oliveira Coelho, Guimarães Natal, Marcollino de Brito, Sá Pereira, José Bevilacqua, Neri Ferreira, Costa Freire e Lacerda Coitinho, o Sr. presidente declarou aberta a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior realizada em 7 deste mez.

Presente o balancete do mez de outubro, do qual consta o saldo em apolices de 7.034:2005 e em dinheiro o de 54:119\$140, foi o mesmo distribuido ao director Dr. Neri Ferreira para o respectivo exame.

Sojeito á discussão o balancete do mez anterior distribuido ao director Dr. Costa Freire que, o examinando, achou de accordo com a escripturação, foi o mesmo sem debate approvado.

Relatados os processos que se achavam sobre a mesa, resolveu a directoria:

Inscrição de socios:

Admittir como contribuinte pelo regimen da tabella n. 2 o Sr. Gastão Campos, praticante dos Correios.

Pensão:

Conceder a pensão annual de 600\$000 á D. Isaura Vieira Salema, viuva do contribuinte Dr. Alberto Salema Gastão Ribeiro, fallecido a 15 de outubro ultimo, reservando igual importancia para ser deferida aos demais herdeiros quando requerido regularmente.

Reversão de pensão:

Conceder a pensão annual de 166\$666 repartidamente entre DD. Rosalina e Arthemiza Carneiro Souto Maior, filhas da finada pensionista D. Ignez Maria Pinto Carneiro, fallecida em 29 de dezembro do anno passado, viuva do contribuinte Antonio Carneiro Homem de Souto Maior, fallecido em 27 de fevereiro de 1869.

Annuidades em atraso:

Permittir que o contribuinte Antonio Celestino Franco de Sá Filho effectue o pagamento de suas annuidades em atraso, na importancia de 1:883\$057 em seis prestações mensaes de 313\$844 cada uma.

Eliminação:

Eliminar os seguintes contribuintes: José Gomes Caryalhedo, Pedro de Serqueira Caldas e João Antonio Marques, por haverem incidido no disposto do art. 8º, § 2º dos actuaes estatutos.

Deliberações diversas:

Mantem o despacho proferido em sessão de 7 de junho do corrente anno, que origina a apresentação do termo de declaração de herdeiros em inventario judicial, no processo dos herdeiros do contribuinte Joaquim da Rocha Pereira.

Nomear para a vaga de escripturário da Caixa de Empréstimos, por proposta do respectivo superintendente o Sr. Gustavo de Aguiar.

Nada mais havendo a tratar, é a sessão ás 17 horas.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do G. — Boletim do Tempo — Synopse do tempo
 do Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 30 de novembro de 1918.

Zona Norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona pela deficiencia do serviço telegraphico. Zona Centro — O tempo se bom que
 ainda esteja incerto, melhorou sensivelmente nos Estados de Minas e Rio de Janeiro; registaram-se hontem fortes aguaceiros no extremo
 norte de Minas e chuvas fracas nas demais regiões da zona. A temperatura pouco variou no Estado do Rio e no Districto Federal tendo su-
 bido no Estado de Minas. Dos Estados de Goyaz e Matto Grosso não recebemos o nosso serviço. Zona Sul — O tempo apresenta-se incerto no
 Estado de S. Paulo, bom no Rio Grande. As chuvas foram fracas e a maior parte em S. Paulo. A variação da temperatura foi pequena nas
 ultimas 24 horas. A maior temperatura registrada foi em Quixeramobim, com 35° 0; a menor foi em Bagé, com 12° 0. Previsão do tempo
 para o Districto Federal e Nictheroy: Tempo, incerto e má a noite; instavel durante o dia com alguma tendencia a melhorar (2); tempera-
 tura, instavel á noite, em ascensão durante o dia; ventos, predominarão os do quadrante sul e leste (1). Escala das probabilidades 1; muito
 provavel, 2; provavel, 3; algumas probabilidades.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 30 de novembro de 1918.
 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmosphérica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos.
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim.....	759.1	29.0	1.0	E	4	6	II	I. (ch. man.).	35.0	23.0		
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januaria.....	57.2	23.0	2.0	Calma	0	10	III	I. (c. manhã).	28.0	19.0	68.0	C. t. pm.
Bello Horizonte.....	60.2	21.0	3.0	SE	2	6	III	I.	20.0	18.0	22.4	C. am. pm. v. pm.
Theophilo Ottoni.....	60.1	22.0	4.0	Calma	0	10	III	M. c. (c. man.).	31.0	21.0	81.7	Ag. am. pm.
Uberaba (X).....												
Caxambú.....	60.0	20.0	1.0	Calma	0	2	II	B.	22.0	16.0	5.3	C. pm.
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Guyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria.....	58.8	23.0	1.0	SW	3	10	Tranquillo.	I. (c. manhã).	22.0	21.5	12.8	C. pm.
Capital Federal.....	62.5	20.5	0.7	SSE	7	10	Peqs. vagas.	I. (c. manhã).	22.6	18.2	2.2	C. am. pm.
Campos (X).....												
Friburgo.....	60.8	18.0	0.0	SE	3	10	III	I. (c. manhã).	20.0	17.0	1.0	
Petropolis.....	61.8	16.0	-0.5	Calma	0	10	III	M. c. (c. m.).	17.4	15.5	—	C. am. pm.
Rezende.....	61.9	19.0	—	Calma	0	10	—	I. o. (c. man.).	23.0	17.0	6.0	C. am.
Cabo Frio.....	62.1	23.0	1.0	E	3	8	Peqs. vagas.	I.	23.0	20.0	5.0	C. am. pm.
Therapsopolis (X).....												
S. Paulo.....	61.3	18.0	1.0	SE	2	7	—	I.	21.5	14.5	1.0	C. pm.
Santos.....	63.5	22.5	0.5	E	4	10	Gds. vagas.	I. (i.v. man.).	2.0	19.0	13.6	Ag. am. pm.
Paranaguá.....	64.5	19.0	-1.0	Calma	0	10	Peqs. vagas.	M. c. (c. m.).	22.0	15.0	7.4	
Curityba (X).....												
Florianopolis (X).....												
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	63.0	22.0	2.0	NNE	2	III	III	B. (v. manhã.).	24.3	17.1	—	V. pm.
Uruguayana (X).....												
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto;
 m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, goadas;
 tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os números indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica acha-se reduzida a
 20° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva
 foi medida no dia 30 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 29 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	11.5	22.2	18.8	Itapirú (X).....			
Engenho de Dentro (X).....				Flamengo (X).....			
Penha (X).....				Pão de Assucar (Alto) (X).....			
Horto Florestal (X).....				Copacabana (Forte) (X).....			
Lagôa Rodrigo de Freitas (X).....				S. Januario.....	4.8	23.2	19.7
Nictheroy.....	19.9	21.0	18.0	Morro da Urca (X).....			
				Cascatadura (H. N. S. das Dores)...	22.0	22.0	18.0

Nota—(X)—Não veio telegramma.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se amanhã, segundo dia útil, as seguintes folhas:

Secretaria da Agricultura, Instituto de Musica, Casa da Moeda, avulsa da Justiça, Arquivo Nacional, Caixas de Amortização e Conversão, Secretaria da Viação, Secretaria da Justiça, Imprensa Nacional e Diário Oficial, Estatística Commercial, Fiscaes de Rêncos, Loterias, avulsas da Viação e Secretaria do Exterior.

Comunica-nos o Serviço de Povoamento, que as pessoas que se interessam pelos menores recolhidos aos patronatos agrícolas Monção, João Pinheiro, Anitapolis e Visconde de Mauá, encontrarão quinzenalmente, com o porteiro da directoria, no Ministério da Agricultura, informações sobre o estado de saúde dos referidos menores, bem assim quaesquer outros esclarecimentos de que necessitarem.

A correspondencia para aquellos estabelecimentos, deverá ser endereçada aos cuidados dos respectivos directores, e com os destinos seguintes:

Patronato Agrícola Monção—Agencia do Correio de Monção, Estrada de Ferro Sorocabana, Estado de S. Paulo.

Patronato Agrícola João Pinheiro—Estação de Ferro Central do Brasil, Estado Minas Geraes.

Patronato Agrícola Anitapolis—Agencia do Correio de Anitapolis, Estado de Santa Catharina.

Patronato Agrícola Visconde de Mauá—Estação do Rezende, Estrada de Ferro Central do Brasil, Estado do Rio de Janeiro.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes parâmetros:

Hoje:

Pelo Bragança, para Santos, Paraná e Rio da Prata, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7.

Pelo Laguna, para Dous Rios, Santos, Cananéia, Iguape, Paraná e Florianópolis, recebendo impressos até às 13 horas, cartas para o interior até às 13 1/2, ditas com porte duplo até às 14 e objectos para registrar até às 12.

Pelo Itiberá, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo até às 7.

Amanhã:

Pelo Mormugão, para Europa e Lisboa, recebendo impressos até às 11 horas, cartas para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 17ª loteria do plano 354, 215ª extração do anno de 1918, realizada em 30 de novembro de 1918, em benefício das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 33, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

40.119.....	200\$000
18.821.....	1:000\$000
60.533.....	4:000\$000
27.217.....	200\$000
62.732.....	200\$000
47.427.....	50:000\$000
51.430.....	200\$000

2.292.....	200\$000
25.366.....	200\$000
16.147.....	200\$000
58.201.....	200\$000
29.292.....	500\$000
1.340.....	5:000\$000
34.365.....	200\$000
6.104.....	200\$000
26.629.....	1:000\$000
60.624.....	200\$000
51.670.....	200\$000
4.754.....	1:000\$000
26.797.....	200\$000
17.142.....	200\$000
38.011.....	500\$000
11.794.....	200\$000
49.303.....	200\$000
67.856.....	200\$000
16.058.....	200\$000
17.296.....	500\$000
47.596.....	200\$000
68.432.....	200\$000
661.....	200\$000
3.795.....	500\$000
21.550.....	1:000\$000
67.407.....	500\$000
11.439.....	200\$000
49.444.....	200\$000
68.405.....	200\$000
14.791.....	200\$000
43.323.....	2:000\$000
46.458.....	200\$000
48.852.....	200\$000
37.413.....	200\$000
13.740.....	500\$000
14.536.....	200\$000
37.442.....	200\$000
47.652.....	200\$000
62.831.....	300\$000
51.608.....	2:000\$000
51.353.....	200\$000
681.....	200\$000
3.797.....	200\$000
59.364.....	200\$000
58.772.....	200\$000
57.867.....	200\$000
56.308.....	200\$000
48.561.....	200\$000
21.505.....	200\$000
17.216.....	200\$000
24.431.....	200\$000
7.565.....	200\$000
65.065.....	200\$000
48.040.....	200\$000
59.462.....	200\$000
56.659.....	300\$000
43.755.....	200\$000
66.112.....	200\$000
15.289.....	200\$000
36.387.....	500\$000
59.476.....	500\$000

Aproximações

47.446 e 47.448.....	300\$000
4.348 e 4.350.....	150\$000
60.532 e 60.534.....	100\$000

Dezenas

47.441 a 47.450.....	30\$000
1.341 a 1.350.....	30\$000
60.531 a 60.540.....	20\$000

Centenas

47.401 a 47.500.....	15\$000
1.301 a 1.400.....	10\$000
60.501 a 60.600.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 47 tem 10\$ e os terminados em 7 tem 5\$, exceptuando-se os terminados em 47.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto, — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente, — O escrivão, Firmino de Cantuaga,

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CORSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 3/4	13 5/8
Sobre Paris.....	\$679	\$689
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$597
Sobre Portugal.....	—	\$5466
Sobre Nova York.....	—	\$3752
Lib. esterlina em moeda	—	20\$950
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	\$705
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro)....	—	\$4435
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$758
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Sobre Suissa (franco).....	—	\$780
Apolices geraes de 5 %, miudas ..	900\$000	—
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	939\$000	—
Apolices Empréstimo Nacional de 1903, port.....	929\$000	—
Emissão para estradas de ferro.....	940\$000	—
Apolices Compromisso do Thesouro, de 1:000\$, 5 %, port.....	920\$000	—
1904, nom..... Municipal de	330\$000	—
Apolices do empréstimo municipal de 1914, port.....	1012\$000	—
Apolices Empréstimo Municipal de 1917, port.....	185\$000	—
Policea do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	96\$000	—
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	200\$000	—
Companhia Terras e Colonização...	135\$000	—
Companhia E. de F. F. Brasileiras (União Sul Mineira).....	59\$000	—
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	102\$000	—
Companhia Tecidos S. Felix.....	170\$000	—
Companhia Lavanderia Confiança..	190\$000	—
Debentures da Companhia Tecidos Botafogo.....	150\$000	—
Debentures da Companhia Tecidos de Linho de Sapopemba.....	190\$000	—
Debentures da Companhia Tecidos bom Pastor.....	200\$000	—
Vendas a prazo		
100 200 e 1.000 Companhia Cessio-naria das Docas do Porto da Bahia, c 50 %, v/c 30 dias.....	105\$500	—
200 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	106\$000	—

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1918. — A S. monsen syndico.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO

Renda arrecadada em 30:	
Em ouro.....	157:071\$707
Em papel.....	152:786\$778
Total.....	309:858\$485
Renda arrecadada de 1 a 30 do corrente.....	
	6.242:641\$159
Em igual periodo de 1917...	
	3.809:549\$276
Diferença maior em 1918	
	2.433:121\$883

Alfandega do Rio de Janeiro — EXERCICIO DE 1918 — RENDIMENTO DO MEZ DE NOVEMBRO DE 1918

Receita ordinaria — Renda dos tributos

Impostos de importação, de entrada e saída de navios e adicionais:

	Ouro	Papel	Total
Direitos de importação para consumo.....	2.371.407\$718	2.291.090\$741	
Agio da parte de direitos de consumo.....	—	1.504\$362	
2 %, ouro, sobre o valor official dos cereaes.....	—	—	
Expediente dos generos livres.....	1.261\$708	1.032\$309	
Idem das capatazias.....	—	—	
Armazenagem.....	—	1.774\$359	
Taxa de estatistica.....	—	7.258\$501	
Imposto de doca.....	4.755\$580	—	
Adicional de 10 % sobre o expediente de generos livres.....	—	229\$416	4.012.314\$899

Impostos de consumo:

Levas e vidros.....	13.830\$430		
Discos.....	5		
Fumo.....	5.743\$200		
Bebidas.....	19.707\$420		
Phosphoros.....	3.223\$600		
Sal.....	151.385\$010		
Calçado.....	381\$000		
Ferragens.....	2.184\$160		
Perfumarias.....	20.461\$820		
Especialidades pharmaceuticas.....	44.782\$980		
Vinagre.....	5		
Conservas.....	40.746\$630		
Cartas de jogar.....	3.385\$000		
Chapeos.....	4.215\$900		
Óculos.....	3.000		
Tecidos.....	133.571\$280		
Vinho estrangeiro.....	83.639\$830		
Rematados.....	16\$200		
		527.285\$509	

Impostos sobre circulação: Imposto do selo.....

		241\$259	241\$259
--	--	----------	----------

Impostos sobre a renda: Imposto sobre vencimentos.....

		6.357\$248	6.357\$248
--	--	------------	------------

Rendas patrimoniaes

Rendas industriaes:

Renda da Imprensa Nacional e Diario Officia.....		292\$000	
Vota da Assistencia aos Alienados.....		1.629\$204	
Vota do Laboratorio Nacional de Analyses.....		8.305\$000	10.226\$204

Receita extraordinaria:

Montepio dos empregados publicos.....		2.770\$659	
Indemnizações.....		103\$212	2.873\$871

Renda com applicação especial:

Fundo de resgate do papel-moeda:

Multas do expediente e por infracção do regulamento.....	10.613\$841		
Renda da typographia e do «Boletim da Alfandega».....	185\$200		
Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....	4.727\$670		
Marcação de animas.....	25\$000		
Desinfectões.....	5		
Productos de apprehensões para a Fazenda Nacional.....	8.915\$640		
Depositos transferidos á receita.....		24.467\$331	

Fundo de garantia do papel-moeda

Quota de 5 %, ouro, sobre os direitos de importação para consumo.....	241.710\$445		
---	--------------	--	--

Fundo do montepio dos funcionarios publicos:

Decreto n. 1.904, de 16 de agosto de 1911. (Novos contribuintes)

Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos:

Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor de importação.....	309.630\$499	176\$400	
Imposto de 2 % ouro, convertido.....			
Productos da taxa de um real sobre mercaderia embarcada ou desembarcada.....		30.274\$650	606.259\$345
		212\$386	212\$386

Agio dos 2 % ouro, convertido.....

Depositos:			
------------	--	--	--

Diversos.....	88.314\$547	62.050\$186	
---------------	-------------	-------------	--

Contribuição para a Santa Casa e Lazeros: Importação.....	38.279\$318	44.536\$608	
---	-------------	-------------	--

Idem para a Santa Casa: Despacho maritim.....	6.257\$290	5.442\$351	460.310\$692
---	------------	------------	--------------

Idem para a Intendencia: Importação.....			
--	--	--	--

Despesa a annular.....			
------------------------	--	--	--

Mesa de Rendas de Macahé:

Saldo recolhido.....		16.545\$484	16.545\$484
----------------------	--	-------------	-------------

	3.017.077\$497	3.225.549\$185	6.242.626\$682
--	----------------	----------------	----------------

RENDA TOTAL

Valor da quota.....	275\$360	Em ouro.....	3.017.077\$497
---------------------	----------	--------------	----------------

		Em papel.....	3.225.549\$185
--	--	---------------	----------------

		Total geral.....	6.242.626\$682
--	--	------------------	----------------

Segunda sessão: 32 de novembro de 1918. — O 4º escripturario, Catão Corrêa da Camara. — O chefe interino, Theotônio

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada do dia 4 a 29 de novembro de 1918	3.003:620\$154
Renda arrecadada em 30...	130:223\$082
Total.....	3.133:843\$236
Em igual periodo de 1917...	3.403:466\$810
Diferença para menos em 1918.....	269:613\$574

MARCAS REGISTRADAS

N. 13.688

Otto Schütte, estabelecido nesta Capital, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 150, fundos, com commercio de moveis, apresenta para registrar a marca acima collada que consiste essencialmente nas palavras «Marcenaria e Carpintaria Suissa», entré aspas. Essa marca, que poderá variar em typos, cores e dimensão, servirá para distinguir moveis de qualquer especie de sua fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1918.—Otto Schütte (sobre uma estampilha federal de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 27 de setembro de 1918.

Registrada sob n. 13.688 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.715

J. Moutinho & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua General Pedra ns. 192 a 196, apresentam a marca acima collada, que consiste essencialmente nas palavras «Azul Alliança», acompanhadas dos dizeres «Em saquinho e perfumado prompto para o uso», cujas palavras são escriptas em uma ellipse de cor vermelha, encerrada em um rotulo quadrado que é dividido em pequenos quadradinhos de cores azul e branca. Acompanhando esse rotulo um outro rectangular com os mesmos dizeres, a ellipse e os quadradinhos também da mesma cor do primeiro rotulo, tendo, porém, este segundo rotulo a marca geral dos peticionarios já registrada. Essa marca, que poderá variar em tipo e dimensão, servirá para distinguir um anil para lavanderias e lavadeiras em saquinhos apropriados e de fabricação e commercio dos peticionarios. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1918.—J. Moutinho & Comp. (sobre uma estampilha federal do valor de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 4 de outubro de 1918.

Registrada sob n. 13.715 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Sr. general commandante, faço publico que no dia 18 do mez de dezembro vindouro, ás 12 horas, serão recebidas

nesta brigada propostas para fornecimento, durante o primeiro semestre de 1919, de alimentação preparada ao pessoal arranchado dos corpos da brigada.

As propostas serão feitas em duas vias, sendo a primeira collada, escriptas a tinta preta, sem emendas, rasuras, acrescimos ou resalvas e deverão mencionar o preço de uma ração individual completa, tendo-se em vista a respectiva tabella.

Só poderá concorrer quem se habilitar previamente exhibindo, até ás 15 horas do dia 17, requerimento dirigido ao commandante da Brigada acompanhado dos documentos que provem a sua idoneidade e de haver depositado na Contadoria, até essa data, a quantia de 300\$000.

Nenhum concorrente poderá apresentar proposta para mais de um corpo, reunidas. O fornecimento para o 4º batalhão será feito pelo fornecedor que for acceto para o regimento de cavallaria.

Na Intendencia da Brigada, á rua Evaristo da Veiga, serão prestados aos interessados os dados e esclarecimentos de que necessitarem, e exhibidas a tabella e as condições a que deve obedecer o fornecimento.

Quartel General á rua Evaristo da Veiga, 29 de novembro de 1918.—Tenente-coronel Leopoldo Belém Aloys Scherer.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Exmo. Sr. general commandante faço publico que no dia 16 do mez de dezembro vindouro, serão recebidas nesta Brigada propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1919, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1—Accessorios de automoveis, preços de unidades;

Grupo 2—Lubrificantes, oleo fino e grosso, graxa, preço de kilo;

Grupo 3—Petroleo para motores Diesel, preço de kilo;

Grupo 4—Ferragens, preço de unidade;

Grupo 5—Tintas e vernizes, preço de kilo;

Grupo 6—Aparelho e outros artigos, preço de unidade;

Grupo 7—Objectos de expediente, preço de unidade;

Grupo 8—Generos alimenticios, preço de unidade;

Grupo 9—Carne fresca, preço de kilo;

Grupo 10—Café moído, preço de kilo;

Grupo 11—Aves e ovos, preço de unidade e duzia;

Grupo 12—Leite fresco de vacca, preço de litro;

Grupo 13—Pão fresco, preço de kilo;

Grupo 14—Fructas, temperos e verduras, preço de ração e kilo;

Grupo 15—Carvão de podra nacional, preço de tonelada;

Grupo 16—Alfafa nacional e estrangeira, preço de kilo;

Grupo 17—Farelo e milho, preço de kilo;

Grupo 18—Capim verde, preço de kilo;

Grupo 19—Utensilios e vasilhames para pharmacia, preço de unidade;

Grupo 20—Calçado, preço de par;

Grupo 21—Gazolina, preço de litro;

Grupo 22—Materia prima para faruamento, preço de unidade;

Grupo 23—Artigos de limpeza;

Grupo 24—Assucar, preço de kilo.

Condições

1. Todos os artigos serão do primeiro qualidade e as propostas feitas especificamente para cada grupo nas listas impressas e entregues na Intendencia da Brigada aos concorrentes, os quaes as trarão com preços para todos os artigos, no dia acima indicado,

em envelopes fachados e com a indicação do grupo.

2. As propostas serão feitas em quatro vias, em tinta preta, sendo somente a primeira via estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados: sem acrescimos, emendas, rasuras ou resalvas, em qualquer ou por extenso, os preços de cada um dos artigos.

3. A idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante da brigada, á vista de documentos em original ou publica-forma que os mesmos produzirão e apresentarão com o requerimento de inscrição, declarando o capital de sua firma social realizado até a data do presente edital, convenientemente registrados.

4. Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commandante da brigada até ás 15 horas do dia 14, documento com que prove ter pago como negociante estabelecido, para fornecimento dos artigos que pretendem fornecer, os impostos de sua casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido, e recibo da Contadoria da Brigada de haver depositado no referido dia, ou antes, a quantia de réis 500\$000.

5. Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente na secretaria um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que for fixado.

6. As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes ás 12 horas do referido dia 16 de dezembro.

7. Os fornecedores serão obrigados a vender aos officiaes e praças, mediante pagamento á vista, pelo preço do contracto, os artigos de que necessitarem para consumo.

8. Os proponentes preferidos para o fornecimento de qualquer grupo, que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a cláusula 4ª, perdendo 50 % da mesma caução os que deixarem de apresentar proposta.

9. Os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50 % sobre o valor respectivo.

10. Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes forem multados mais de tres vezes.

11. Fica livre á brigada o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer.

12. Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as exigencias do regulamento da Brigada na parte relativa a contractos e fornecimentos.

13. Não serão acceitas as propostas que não tenham preços para todos os artigos.

Serão observadas nesta concurrencia todas as disposições do art. 51 da lei n. 2.231, de 30 de dezembro de 1909.

Na Intendencia da Brigada serão prestadas aos interessados todas as informações necessarias e exhibida aos concorrentes a minuta dos contractos a que deve obedecer o fornecimento, bem assim as amostras necessarias.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 29 do novembro de 1918.—Tenente-coronel Leopoldo Belém Aloys Scherer.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

INDUSTRIAS E PROFISSOES

2º districto

Faço publicas para conhecimento dos interessados, nos termos do disposto no art. 21 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, as alterações do

lançamento para o exercício de 1919, e bem assim a relação dos contribuintes encontrados incursos em multa por infracção do art. 17 do regulamento citado.

Rua do Rosario:

N. 57, Sam Mindlin, comissões, lançado com o valor locativo de 3:240\$000;
 N. 65, Sallero & Irmão, comissões, lançado com o valor locativo de 1:200\$000;
 N. 67, Pereira de Carvalho & Comp., alterado o valor locativo para 6:000\$000;
 N. 77, Orenza Berry, productos chimicos, lançado por 840\$ o valor locativo;
 N. 83, sobrado, Adonias & Cunha, comissões, lançado por 4:800\$ e intimado a cumprir o art. 17;
 N. 85, A. Pereira Prista, serviços não especificados, alterado o valor locativo para 4:080\$000;
 N. 95, Linha Circular Suburbana, Carris de Ferro, lançada com o valor locativo de 480\$ e intimada a cumprir o art. 17;
 N. 145, sobrado, Jacomo A. Glech, comissões, lançado com o valor locativo de 720\$ e intimado a cumprir o art. 17;
 N. 147, F. Medeiros, serviços não especificados, lançado com o valor locativo de 600\$ e intimado a cumprir o art. 17;
 N. 147, Garcia Carvalho & Comp., lançado com o valor locativo de 1:440\$ e intimado a cumprir o art. 17;
 N. 151, Bernardino Coelho Machado, casa de pasto, alterado o valor locativo para 3:600\$000;
 N. 157, Souza Silva & Comp., comissões, lançado com o valor locativo de 3:000\$000;
 N. 30, G. Rodrigues & Comp., licores, lançado com o valor locativo de 1:800\$000;
 N. 32, J. Frânco & Comp., comissões, lançado com o valor locativo de 3:600\$000;
 N. 68 sobrado, Francisco Linta, casa de pasto, lançado com o valor locativo de 840\$ e intimado a cumprir o art. 17;
 N. 86 sobrado, Carlos Inglez de Souza, lançado com o valor locativo de 1:800\$ e negocios de comissões;
 N. 98, G. Amaral, sellos usados, lançado com o valor locativo de 1:800\$ e intimado a cumprir o art. 17;
 N. 142, João Segadas Vianna, serviços não especificados, lançado com o valor locativo de 600\$ e intimado a cumprir o art. 17;
 N. 142, Alves, Irmão & Comp., vinhos, alterado o valor locativo para 7:200\$000;
 N. 148, Nove Ogasovana, armarinho em pequena escala, lançado com o valor locativo de 1:080\$000;
 N. 148, Manoel de Souza Ramos, moveis, alterado o valor locativo para 6:000\$000;
 N. 148, sobrado, José Alves Sarda, alfaiate sem fazendas, lançado com o valor locativo de 960\$000;
 N. 158, Fernandes Sampaio & Comp., vinhos, lançado com o valor locativo de 4:800\$000;
 N. 158, sobrado, Manoel José Pereira, serviços não especificados, lançado com o valor locativo de 480\$ e intimado a cumprir o art. 17;
 N. 168, Gonçalves & Greco, alfaiate com fazendas, lançado com o valor locativo de 1:800\$000;
 N. 172, Cincinato Nascimento, madeiras, lançado com o valor locativo de 1:080\$ e intimado a cumprir o art. 17;
 N. 172, Borges Carvalho & Comp., fazendas por grosso, alterado o valor locativo para 6:000\$000;
 N. 174, Elias Abrahão, botequim, alterado o valor locativo para 4:800\$000.

Rua Buenos Ayres:

N. 21, Pinto Lima & Comp., serviços não especificados, lançado com o valor locativo de 4:800\$000;
 N. 23, sobrado, Charles A. Pope, comissões, lançado com o valor locativo de 1:200\$000.

N. 23, sobrado, M. S. Shechsinger, serviços não especificados, lançado com o valor locativo de 600\$000;

N. 27, Boldrin & Comp., aparelhos electricos, alterado o valor locativo para 6:000\$000;

N. 27, sobrado, Luiz de Miranda Jordão, comissões, lançado com o valor locativo de 2:700\$000;

N. 35, sobrado, Dantas Salles & Comp., serviços não especificados, lançado com o valor locativo de 2:400\$000 e intimado para cumprir o art. 17;

N. 37, Bento & Valle, barbeiro com perfumarias, lançado com o valor locativo de 2:400\$000;

N. 49, sobrado, J. Castro Azevedo, ouriveis pequena escala, lançado com o valor locativo de 1:440\$000;

N. 49, sobrado, Adolpho Shott, serviço não especificado, lançado com o valor locativo de 1:200\$000;

N. 51, J. C. Fragata, carbos de borra-racha, lançado com o valor locativo de 3:600\$000;

N. 77, sobrado, Manoel Rego, serviços não especificados, lançado com o valor locativo de 600\$, intimado a cumprir o art. 17;

N. 77, sobrado, Antonio Materno Pereira de Carvalho, comissões, lançado com o valor locativo de 840\$, intimado a cumprir o artigo 17;

N. 77, sobrado, M. Ribeiro, comissões, lançado com o valor locativo de 840\$, intimado a cumprir o art. 17;

N. 79, sobrado, Hortala & Carrazedo, ourives, alterado o valor locativo para 1:680\$000;

N. 87, sobrado, Arnaldo de Carvalho, serviços não especificados, lançado com o valor locativo de 2:640\$, intimado a cumprir o artigo 17;

N. 91, Leon Simon & Comp., camisas, alterado o valor locativo para 4:800\$000;

N. 93, Amador Pacheco, drogas, alterado o valor locativo para 3:600\$000;

N. 99, Lazaro Duek, fazendas pequena escala, lançado com o valor locativo de 4:800\$000;

N. 101, sobrado, Salvador Sulira & Comp., gravador, lançado com o valor locativo de 3:000\$000;

N. 117, sobrado, Baptista Barcellos, alfaiate sem fazendas, lançado com o valor locativo de 960\$000;

Ns. 131 e 133, Ferreira Marques & Comp., papel, alterado o valor locativo para 5:700\$000;

N. 133, Rebello & Comp., chapéus, concertador, alterados o valor locativo para 2:400\$ e a classificação para mercador;

N. 139, Manoel A. Martins, carpinteiro, lançado com o valor locativo de 2:400\$000;

Ns. 143 e 145, F. A. Carvalho & Comp., papel, alterado o valor locativo para 7:080\$000;

N. 149, Silva Barbosa & Comp., drogas, alterado o valor locativo para 3:000\$000;

N. 149 sobrado, Isaura Monteiro, gravador, lançado com o valor locativo de 720\$000;

N. 157, sobrado, Coutinho, Bernachi & Camacho, ourives, alterado o valor locativo para 1:560\$000;

N. 161 A, M. Calazans & Moraes, typographia, alterado o valor locativo para 4:680\$000;

N. 181, Manoel Fernandes, casa de pasto, alterado o valor locativo para 7:200\$000;

N. 191, Castro Coelho & Comp., alterado o valor locativo para 3:600\$000;

N. 219, Simões & Diniz, barbeiro, sem perfumaria, lançado com o valor locativo de 960\$000;

N. 231, Linô & Comp., agnognal, lançado com o valor locativo de 2:400\$000;

N. 233, J. M. Sampaio & Comp., lançado com o valor locativo de 4:800\$000;

N. 244, Tujisaki & Comp., deposito do por-

cellenas, lançado com o valor locativo de 3:600\$000;

N. 247, Nicola & Comp., sapateiro, lançado com o valor locativo de 400\$000;

N. 273, Porfirio Barroso, alterada a classificação de pharmacia para drogaria;

N. 289, Vaz Alves & Comp., aves para alimentação, lançado com o valor locativo de 1:200\$000;

N. 291 e 293, Manoel Silva Oliveira, generos alimenticios, alterado o valor locativo para 2:400\$000;

N. 207, Ribeiro & Moura, toracero, alterado o valor locativo para 2:400\$000;

N. 323, Hassen Serick, fazendas, pequena es sala, alterado o valor locativo para 1:200\$000;

N. 329, Luiz Jamour & Armando Sale, fazendas, pequena escala, lançado com o valor locativo de 600\$, intimado para cumprir o art. 17;

N. 14, José Faro Blanco, alterado o valor locativo para 2:520\$ e a classificação de barbeiro sem perfumaria para barbeiro com perfumaria;

Ns. 30, Gomes Ribeiro & Bastos, comissões, lançado com o valor locativo de 2:520\$, intimado para cumprir o art. 17;

N. 30, J. Alcantara & Comp., serviços não especificados, lançado com o valor locativo de 1:460\$000;

N. 30, J. Costa & Filho, sellos usados, lançado com o valor locativo de 960\$, intimado para cumprir o art. 17;

N. 52, Julio de Mattos & Comp., alterado o valor locativo para 5:400\$000;

N. 54, J. E. Barbosa, productos medicinaes, alterada a classificação para drogista;

N. 60, sobrado, Pedro Carvalho, comissões, lançado com o valor locativo de 1:800\$000;

N. 60, sobrado, Mello Morcira & Comp., manganez, lançado com o valor locativo de 1:440\$000;

Ns. 64 e 68, Fernandes Malmo & Comp., alterado o valor locativo para 7:200\$000;

N. 102, Cardoso & Firmo, moveis de ferro, lançado com o valor locativo de 6:000\$000;

N. 105, Rodrigues & Elyseu, café moido, alterado o valor locativo para 2:400\$000;

N. 108, sobrado, João Barata, ourives concertador, lançado com o valor locativo de 1:200\$ e intimado para cumprir o art. 17;

N. 118, H. Newkamps & Comp., drogas, lançado com o valor locativo de 4:800\$000;

N. 118, sobrado, R. M. de Castro, serviços não especificados, lançado com o valor locativo de 2:160\$000;

N. 128, Mario Farani, ourives concertador, lançado com o valor locativo de 960\$ e intimado para cumprir o art. 17;

N. 132, José Corrêa de Azevdo, alfaiate sem fazendas, lançado com o valor locativo de 2:400\$000;

N. 132, Luiz Napoleão Doring, artigos para relojoeiro, lançado com o valor locativo de 1:800\$000;

N. 152, Macedo Serra & Comp., kerosene, alterado o valor locativo para 6:800\$000;

N. 156, J. F. Couto, bombeiro hydraulic, alterado o valor locativo para 4:800\$000;

Ns. 164 e 166, J. M. Pacheco & Comp., drogas, alterado o valor locativo para 18:000\$000;

N. 176, J. A. Cabral, comissões, alterado o valor locativo para 1:800\$000;

N. 182, José San Martinho, barbeiro sem perfumaria, alterado o valor locativo para 840\$000;

N. 192, J. L. Guimarães & Comp., perfumarias, lançado com o valor locativo de 3:240\$000;

Ns. 194 e 196, Camille Gland & Comp., perfumarias, lançado com o valor locativo de 7:200\$000;

N. 198, Figueiredo & Comp., vinhos, alterado o valor locativo para 3:000\$000;

N. 200, Claudino Pinto & Comp., couros o arreios, lançado com o valor locativo de 1:800\$000;

N. 210, P. S. Nicolson & Comp., depósito de ferragens, lançado com o valor locativo de 4:800\$000;

N. 216, J. B. de Carvalho, ourives, lançado com o valor locativo de 2:400\$000;

N. 218, Alfredo Velloso, typographia, alterado o valor locativo para 2:400\$000;

N. 220, Maximiano & Sampaio, hospedaria, alterado o valor locativo para 3:800\$000;

N. 222, Americo do Couto & Comp., botequim, alterado o valor locativo para 2:400\$000;

N. 226, Afonso Corrêa Bastos, pharmacia, lançado com o valor locativo de 1:800\$000;

N. 234, Leonardo & Franklin, ourives, lançado com o valor locativo de 1:800\$000;

N. 242, Antonio José Ferreira & Comp., ferragens, lançado com o valor locativo de 1:800\$000;

Ns. 252-258, Steele, Mattos & Comp., lithographia, alterado o valor locativo para 11:400\$000;

N. 284, M. J. Gomes Ferreira, instrumentos de musica, lançado com o valor locativo de 1:800\$000;

Ns. 310-314, Julio Nery & Faria, caixas, alterado o valor locativo para 4:200\$000;

N. 316, Luiz Jamus, costuras, alterado o valor locativo para 1:800\$000;

N. 330, Pedro Junes, fazendas, pequena escala, alterado o valor locativo para 960\$000.

Rua da Alfandega:

N. 35, sobrado, J. C. Azevedo & Comp., comissões, lançado com o valor locativo de 600\$000;

N. 45, Durisch & Comp., couros, alterado o valor locativo para 10:800\$000;

N. 49, J. Lavino & Comp., manganez, lançado com o valor locativo de 2:400\$000;

N. 91, A. Ribeiro, fazendas grande escala, alterado o valor locativo para 8:400\$000;

N. 97, Carlos Conteville & Comp., alterado o valor locativo para 3:600\$ e a classificação de machinas e balanças para ferragens em grande escala;

N. 107, Seixas & Figueiredo, alterada a classificação de cofres de ferro para cofres de ferro e perfumarias;

N. 119, sobrado, Will G. Smith, serviços não especificados, lançado com o valor locativo de 1:200\$ e intimado a cumprir o art. 17;

N. 131, Souza Soares & Comp., calçados, alterado o valor locativo para 4:200\$000;

N. 131, Manoel de Almeida e Silva, generos alimenticios, alterado o valor locativo para 2:880\$000;

N. 131, J. Soares, ourives, lançado com o valor locativo de 840\$ e intimado a cumprir o art. 17;

N. 135, M. Carvalho Machado & Comp., fazendas, grande escala, alterado o valor locativo para 6:000\$000;

N. 141, Sequeira Jorge & Comp., depósito de fazendas, lançado com o valor locativo de 2:400\$ e intimado a cumprir o art. 17;

N. 161, Miranda & Ferreira, moveis, alterado o valor locativo para 3:000\$000;

N. 181, Randolpho & Carvalho, caixas, lançado com o valor locativo de 2:160\$000;

N. 187, Pereira & Irmão, botequim, alterado o valor locativo para 2:400\$000;

N. 203, Nunes Seixas & Comp., fazendas em grande escala, lançados com o valor locativo de 2:400\$000;

N. 207, J. Pinto Ferreira, couros, lançado com o valor locativo de 2:700\$000;

N. 214, João Gonçalves dos Santos, bicycletes, lançado por 1:680\$000;

N. 227, Barbar Aclé Miguel, fazendas em grande escala, lançado com o valor locativo de 1:320\$000;

Nicolau Estrella, fazendas em grande escala, lançado com o valor locativo de 1:440\$000;

N. 249, Pedro Succar, cintos, alterado o valor locativo para 2:400\$000;

N. 261, Abraão e Salim Farah, fazendas em grande escala, alterado o valor locativo para 2:400\$000;

N. 269, Salomão & Irmãos, fazendas em grande escala, lançado com o valor locativo de 2:400\$000;

N. 273, Jorge Chame, fazendas em grande escala, lançado com o valor locativo de 2:400\$000;

N. 275, N. Haddad & Irmãos, armarinho em grande escala, alterado o valor locativo para 3:360\$000;

N. 291, A. Aisun, fazendas em pequena escala, lançado com o valor locativo de 1:440\$000;

N. 311, Telio Negri, gravatas, alterado o valor locativo para 1:800\$000;

N. 319, Nagib & Rachid Garzi, fazendas em grande escala, lançado com o valor locativo de 3:000\$000;

N. 323, Esparo & Filhos, armarinho em pequena escala, alterado o valor locativo para 2:400\$000;

N. 323, Balassiano & Comp., gravatas, alterado o valor locativo para 2:400\$000;

Ns. 325/325 A, N. Magdelany, Irmãos & Kalled, fazendas em grande escala, alterado o valor locativo para 6:000\$000;

N. 327, Miguel & Irmãos, fazendas em grande escala, lançado com o valor locativo de 3:000\$000;

N. 329, Elias Braz & Filhos, alterada a classificação para fazendas em grande escala;

N. 331, Elias Dinana & Comp., lançado, fazendas e armarinho em grande escala com o valor locativo de 2:400\$000;

N. 343, Jorge Nicolau Waquil, fazendas em pequena escala, alterado o valor locativo para 1:920\$000;

N. 365, Viuva Nassif Haddad, fazendas em grande escala, lançado com o valor locativo de 2:400\$000;

N. 369, Elias Luiza Curi, fazendas em pequena escala, alterado o valor locativo para 1:200\$000;

N. 371, M. Rayes & Comp., alterada a classificação para fazendas em grande escala;

N. 42, sobrado, A. Negri, serviços não especificados, lançado com o valor locativo de 600\$ e intimado a cumprir o art. 17;

N. 42, Ernesto Alves Gomes, charutos e cigarros, lançado com o valor locativo de 1:200\$ e intimado a cumprir o art. 17;

N. 42, sobrado, Alberto Spoeri, comissões, lançado com o valor locativo de 720\$000;

N. 42, Noel Santos, cambista, lançado com o locativo de 1:200\$000;

N. 42, sobrado, Abraão Amzalac, serviços não especificados, lançado com o valor locativo de 600\$ e intimado a cumprir o art. 17;

N. 46, José Morato Vermelho, comissões, lançado com o valor locativo de 960\$000;

N. 90, C. V. Pinto & Comp., oleos, lançado com o valor locativo de 4:800\$000;

N. 100, Carlos Conteville & Comp., alterados o valor locativo para 9:600\$ e a classificação para ferragens em grande escala;

Ns. 108 e 110, Clayton Olsburg & Comp., comissões, alterado o valor locativo para 18:000\$000;

N. 112, Isidoro E. Kohn & Comp., modas, alterado o valor locativo para 2:400\$000;

Ns. 140 e 142, Sequeira Jorge & Comp., fazendas em grande escala, alterado o valor locativo para 15:600\$000;

N. 146, A. Adipes & Comp., fazendas em pequena escala, alterado o valor locativo para 3:000\$000;

N. 172, Elias Sacygh, alterada a classificação para fazendas em grande escala;

N. 184, N. Antonio & Irmão, calçados, grande escala, alterado o valor locativo para 1:800\$000;

N. 188, Passos & Lima, botequim, alterado o valor locativo para 1:800\$000;

N. 224, A. Khaled & Comp., alterada a classificação para fazendas em grande escala;

N. 226, De Sales & Ignacio Camas, armarinho em pequena escala, lançado com o valor locativo de 1:680\$000;

N. 238, sobrado, W. Meggani, alfaiate sem fazendas, lançado com o valor locativo de 720\$ e intimado a cumprir o art. 17;

N. 238, sobrado, Ayuba Mere, barbeiro sem perfumarias, lançado com o valor de 780\$ e intimado a cumprir o art. 17;

N. 236, Julio da Silveira, loja de pedras, lançado com o valor locativo de 1:440\$ e intimado a cumprir o art. 17;

N. 272, Nicolas G. Bride, alterada a classificação para armarinho em grande escala;

N. 290, Emilio Atta & Irmão, alterada a classificação para armarinho em grande escala;

N. 304, Miguel Jorand, aparelhos electricos lançados com o valor locativo de 840\$000;

N. 322, Maluby & Comp., alterados o valor locativo para 1:800\$ e a classificação para armarinho em grande escala;

N. 324, Khair & Irmãos, alterados o valor locativo para 2:400\$ e a classificação para armarinho em grande escala;

N. 342, João Jorge, generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo para 2:400\$000;

N. 362, Manoel Mury & Salomão Schemberg, fazendas em pequena escala, lançado com o valor locativo de 1:800\$000;

N. 366, Nicolau Lias, armarinho pequena escala, lançado com o valor locativo de 1:800\$000.

Rua General Camara:

N. 19 sobrado, Secco, Maia & Comp., comissões, lançados com o valor locativo de 1:800\$000;

N. 19 sobrado, Freitas Paes & Comp., serviços não especificados, lançados com o valor locativo de 960\$ e intimados a cumprir o art. 17;

N. 21 sobrado, Marques Leão & Comp., serviços não especificados, lançados com o valor locativo de 1:200\$ e intimados a cumprir o art. 17;

N. 21 sobrado, Tancredo Leão & Comp., comissões, lançados com o valor locativo de 600\$ e intimados a cumprir o art. 17;

N. 33, Luiz Mendonça & Comp., fazendas em grande escala, alterado o valor locativo para 4:200\$000;

N. 35 sobrado, L. Isnard & Comp., comissões lançado com o valor locativo de 3:600\$000;

N. 69, Virgilio Bastos, comissões, lançado com o valor locativo 960\$000;

N. 95, Rodrigues & Fernandes, botequim, alterado o valor locativo para 1:560\$000;

N. 97, Andrade Teixeira & Comp., alfaiate com fazendas, lançado com o valor locativo de 2:400\$000;

N. 103 sobrado, Ricardo Veiga & Comp., comissões, lançado com o valor locativo de 1:440\$000;

N. 105, Jules Blum, comissões, alterado o valor locativo para 3:600\$000;

N. 124, Manoel Nogueira de Souza, papel etc., alterado o valor locativo para 3:600\$000;

N. 145 sobrado, Avelino Augusto de Faria, alfaiate sem fazendas, lançado com o valor locativo de 720\$000;

N. 191, Santiago & Machado, concertador de machinas, lançados com o valor locativo de 1:640\$000;

N. 161, Carvalho & Soares, serviços não especificados, lançados com o valor locativo de 1:200\$000;

N. 171, Manoel Marques Borges, botequim, alterado o valor locativo para 3:000\$000;

N. 173, José Gomes da Silva, aves e ovos, lançado com o valor locativo de 2:400\$000;

N. 201, Guilherme S. de Almeida, productos chimicos, lançado com o valor locativo de 2:160\$000;

N. 203, Francisco Gonzalez, botequim, alterado o valor locativo para 1:800\$000;

N. 203, Almeida & Caetano, balneárias, alterado o valor locativo para 3:000\$000;
 N. 207, Manoel Pinho, botequim, alterado o valor locativo para 3:000\$000;
 N. 235, Cesar Felício, fazendas em pequena escala, alterado o valor locativo para 3:600\$000;
 N. 241, J. Marques & Comp., madeiras, lançados com o valor locativo de 2:400\$000;
 N. 246, J. Amaral, botequim, lançado com o valor locativo de 3:600\$ e intimado a cumprir o art. 17;
 N. 249, Costa Moniz & Comp., couros, lançados com o valor locativo de 2:400\$000;
 N. 281, José Antonio de Souza, sapateiro, lançado com o valor locativo de 3:400\$000;
 Ns. 287/291, Mariné & Esteves, colletes, alterado o valor locativo para 3:900\$000;
 N. 361, Salgado & Comp., pastas de algodão, lançados com o valor locativo de 1:800\$000;
 N. 333, Taranto & Comp., funileiros, lançados com o valor locativo de 1:800\$000;
 N. 363, N. J. Aina, fazendas em pequena escala, lançado com o valor locativo de 1:440\$ e intimado a cumprir o art. 17;
 N. 389, Macedo Dutra & Comp., casa de pasto, lançados com o valor locativo de 1:600\$000;
 N. 397, José Paes Pinto, barbeiro, sem perfumarias, alterado o valor locativo para 1:440\$000;
 N. 6, Borges & Abrunhosa, barbeiro sem perfumarias, alterado o valor locativo para 1:200\$000;
 N. 24, Peixoto & Comp., descontos, lançados com o valor locativo de 6:000\$000;
 N. 32, M. Palehi, serviços não especificados, lançado com o valor locativo de 1:800\$000;
 N. 38, sobrado, Silva & Santos, comissões, lançado com o valor locativo de 1:800\$000;
 N. 38 A, Corrêa & Castro, serviços não especificados, lançados com o valor locativo de 1:020\$000;
 N. 44, Max Fineberg & Irmão, comissões, lançados com o valor locativo de 2:400\$ e intimados a cumprir o art. 17;
 N. 84, Sjøestedt & Comp., comissões, lançados com o valor locativo de 4:200\$000;
 N. 86, Fonseca Vaz & Comp., fazendas, grande escala, alterado o valor locativo para 4:800\$000;
 N. 88, sobrado, Ribeiro Faro & Comp., comissões, lançados com o valor locativo de 1:800\$000;
 N. 90, sobrado, Luiz E. Drud, comissões, lançado com o valor locativo de 1:920\$000;
 N. 90, sobrado, J. Paixão & Comp., couros, lançados com o valor locativo de 1:440\$000;
 N. 92, Grimaldi & Mulinari, drogas, alterado o valor locativo para 3:360\$000;
 N. 92, sobrado, Stringer & Brond, comissões, lançados com o valor locativo de 1:800\$000;
 N. 13, De Vicenzi & Comp., drogas, lançados com o valor locativo de 2:160\$000;
 N. 102, Holmberg Bech & Comp., máquinas, alterado o valor locativo para 4:800\$000;
 N. 116, sobrado, Domicio Dias de Menezes, comissões, lançado com o valor locativo de 720\$ e intimado a cumprir o art. 17;
 N. 122, Raul Bernardes, cordoeiro, lançado com o valor locativo de 1:200\$000;
 N. 132, H. Narbone & Comp., vinhos, grande escala, lançado com o valor locativo de 1:560\$000;
 N. 152, Alonso & Comp., casa de pasto, alterado o valor locativo para 2:400\$000;
 N. 166, Bhering & Comp., chocolate e licorres, lançado com o valor locativo de 2:400\$000;
 N. 168, Antonio Gomes Cardoso, alfaiate, sem fazendas, lançado com o valor locativo de 720\$000;
 N. 172, David Carneiro & Comp., matte, alterado o valor locativo para 2:580\$000;
 N. 178, Wuing Lee, casa de pasto, lançado com o valor locativo de 1:440\$000;

Ns. 182/88, Antonio Faria da Silva, botequim, alterado o valor locativo para réis 3:600\$000;
 N. 232, M. Salum, calçado pequena escala, lançado com o valor locativo de 1:360\$000;
 N. 248, Custodio Luiz da Costa, balas, lançado com o valor locativo de 1:600\$000;
 Ns. 272/274, Trindade & Nelson, bonets, alterado o valor locativo para 3:900\$000;
 N. 294, Dias & Comp., barbeiro sem perfumarias, lançado com o valor locativo de 600\$000;
 N. 330, James Assad, marceneiro, lançado com o valor locativo de 1:800\$000;
 Rua de S. Pedro:
 N. 9, H. Simon, comissões, lançado por 1:200\$000;
 N. 9, Pigneiro Salazar & Comp., depósito de charutos, lançado com o valor locativo de 1:440\$000;
 N. 39 sobrado, Faria Guedes & Comp., productos chimicos, lançado por 600\$, intimado a cumprir o art. 17;
 N. 39 sobrado, A. Trindade & Faria, couros, lançados por 840\$000;
 N. 47, Erik Lundh, café, lançado com o valor locativo de 4:320\$000;
 N. 51 sobrado, Pinheiro & Oliveira, manganez, lançado com o valor locativo de 600\$000;
 Ns. 63/65, Henry Martynson, papel etc., alterado o valor locativo para 7:200\$000;
 N. 77, Kasttrupp & Comp., café, alterado o valor locativo para 6:000\$000;
 N. 79 sobrado, Orione & Comp., máquinas, lançados por 1:800\$, intimado a cumprir o art. 17;
 N. 119 sobrado, Antonio Gonçalves Pires, armazinho pequena escala, lançado, com o valor locativo 780\$000;
 N. 123, Joaquim Marques Oliveira, alterada a classificação para aparelhos electricos;
 N. 135, Julio Anachoreta Junior, serviços não especificados, lançado por 1:080\$000;
 N. 189, Gomes Barbosa & Comp., correio, lançado por 1:440\$000;
 N. 199, Affonso & Homero, ferragens pequena escala, alterado o valor locativo para 2:400\$000;
 N. 255, Antonio Rodrigues de Abreu, marceneiro, lançado com o valor locativo de 1:800\$000;
 N. 295, Antonio Leitão, botequim, alterado o valor locativo para 3:600\$000;
 N. 303 sobrado, Antonio Ferreira da Rocha, ourives concertador, lançado com o valor locativo de 960\$000;
 N. 315, João Antonio de Oliveira, casa de pasto, lançado com o valor locativo de 1:360\$000;
 N. 327, A. Borges, fazendas e ferragens em pequena escala, alterado para grande escala;
 N. 24, G. C. Santos & Comp., aparelhos electricos, alterado o valor locativo para 1:560\$000;
 N. 26 sobrado, Julio Barbosa & Comp., comissões, alterado o valor locativo para 1:800\$000;
 N. 28 sobrado, Adolph Joseph Berger, comissões, alterado o valor locativo para réis 5:400\$000;
 N. 28, Costa Pereira, Maia & Comp., oleos, alterado o valor locativo para 6:600\$000;
 N. 36, sob., Alberto F. Thomaz, couros, lançado por 1:780\$000;
 Ns. 40/42, Silva Gomes & Comp., drogas, alterado o valor locativo para 17:520\$000;
 N. 50, J. Oliveira Castro, assucar, alterado o valor locativo para 6:000\$000;
 N. 66, Julio Lima & Comp., chapéus, alterado o valor locativo para 9:600\$000;
 N. 72, Costa Braga & Comp., chapéus, alterado o valor locativo para 5:400\$000;
 N. 80, De la Belge & Comp., perfumarias, alterado o valor locativo para 5:400\$000;

Ns. 99/92, Oscar Taves & Comp., forragens em grande escala, alterado o valor locativo para 19:200\$000;
 N. 100, Gumbaro & Canga, alterado o valor locativo para 2:160\$ e classificação para vinhos em grande escala;
 N. 166, José de Souza, botequim, alterado o valor locativo para 4:380\$000;
 N. 170, Albino Campos Souza, generos alimenticios de 1ª classe, alterado o valor locativo para 6:600\$000;
 N. 186, Corrêa & Santos, alterada a classificação para aparelhos electricos;
 N. 198, Pedro Romeiro, comissões, lançado com o valor locativo de 1:560\$000;
 N. 210, J. Mattos & Comp., concertador de máquinas, lançado com o valor locativo de 2:400\$000;
 N. 216, Martins & Araujo, alterada a classificação para typographia e objectos de escritorio;
 N. 240, J. A. Souza, lactinios, lançado com o valor locativo de 2:400\$000;
 N. 272, Oasen & Setto, madeiras, lançado com o valor locativo de 1:920\$000;
 N. 286, J. M. de Freitas, cintos, lançado com o valor locativo de 720\$000;
 Rua Theophilo Ottoni:
 N. 19, P. G. Melrelles & Comp., comissões, lançado com o valor locativo de 3:000\$000;
 N. 31, E. Saloman, roupas feitas em pequena escala, alterado o valor locativo para 1:200\$000;
 N. 35, Ingersol Rand & Comp., máquinas, alterado o valor locativo para 1:600\$000;
 N. 39, W. Mitchell, madeiras, lançado com o valor locativo de 3:600\$000;
 N. 65, Oscar F. Maia, serviços não especificados, lançado com o valor locativo de 600\$ e intimado a cumprir o art. 17;
 N. 69, sobrado, Bernardo Corrêa da Cunha, alterado o valor locativo para 960\$ e classificação para aparelhos electricos;
 N. 67, Irmãos Veros, comissões, lançados com o valor locativo de 5:400\$000;
 N. 33, sob., J. Brandão de Oliveira, comissões, lançado com o valor locativo de 720\$000;
 N. 85, G. Hachiza, alterados o valor locativo para 3:600\$ e a classificação para porcelanas;
 N. 99, George F. Eugen Stille, máquinas, lançado com o valor locativo de 2:040\$000;
 N. 93, João Rodrigues Andrade, generos alimenticios, alterado o valor locativo para 3:600\$000;
 N. 149, sobrado, Gonçalves & Pathares, roupas brancas, lançado com o valor locativo de 1:200\$000;
 N. 155, Maco & Comp., generos alimenticios, lançado com o valor locativo de 3:300\$000;
 N. 20, Esmerino Brito, comissões, lançado com o valor locativo de 1:920\$000;
 Ns. 24/25, Mario de Carvalho & Comp., fazendas grande escala, alterado o valor locativo para 7:200\$000;
 N. 32, Mario de Souza & Comp., comissões, alterado o valor locativo para 1:920\$000;
 N. 32, sobrado, Silva & Santos, depósito de charutos, lançado com o valor locativo de 600\$ e intimados a cumprir o art. 17;
 N. 34, J. A. Sanches, productos chimicos, lançado o valor locativo de 3:600\$;
 N. 35, Ed. Fonseca, comissões, lançado com o valor locativo de 1:200\$ e intimado a cumprir o art. 17;
 N. 88, Mario M. Fonseca, comissões, lançado com o valor locativo de 2:400\$ e intimado a cumprir o art. 17;
 N. 91, Marinho, Assencio & Abbade, papelão, alterado o valor locativo para 2:400\$;
 N. 93, L. Walver, comissões, alterado o valor locativo para 3:000\$000;
 N. 101, Hildebrando Gomes Barreto, comissões, lançado com o valor locativo de 2:640\$000;
 N. 118, Eugenio Parison, comissões, lançado o valor locativo de 1:200\$000;

N. 124, Barreiros & Comp., caixas, lançado com o valor locativo de 1:200\$, intimado a cumprir o art. 17;

N. 130, Walter Martins, comissões, lançado com o valor locativo de 1:080\$;

N. 164, Ribeiro Dias & Comp., calçado, grande escala, lançado com o valor locativo de 1:560\$000;

N. 164, sobrado, Antenor de Menezes, productos chimicos, lançado com o valor locativo de 1:200\$000.

Rua Tucuman:

N. 3, Alfredo Guimarães & Comp., ferragens, pequena escala, alterado o valor locativo para 3:000\$000;

N. 3, sobrado, Michel & Lima, comissões, alterado o valor locativo para 1:560\$000.

Rua Luiz de Camões:

N. 75, J. Hofman, ourives, alterado o valor locativo para 600\$000;

N. 55, Antunes & Soares, sapateiro, alterado o valor locativo para 720\$000;

N. 55, J. Liberal, deposito de penhores, lançado com o valor locativo de 1:800\$000;

N. 77, Manoel de Azevedo Neves, botequim, lançado com o valor locativo de 2:750\$000;

N. 42, Barbastefano & De Franco, casa de pasto, alterado o valor locativo para 1:400\$000;

N. 74, Manoel Pereira, hospedaria, lançado com o valor locativo de 3:000\$000;

N. 84, Henrique Iglesias, botequim, alterado o valor locativo para 1:440\$000.

Rua Vasco da Gama:

N. 1, N. Guimarães & Comp., armarinho e machinas de costura, alterado o valor locativo para 4:800\$000;

N. 105, sobrado, Veiga & Lopes, commodos sem mobilia, lançado com o valor locativo de 2:400\$000.

Ns. 16/18, Sabina Kischer, botequim e casa de pasto, alterado o valor locativo para 4:800\$000.

N. 28, Carlos Contevilla & Comp., alterada a classificação para ferragens em grande escala.

N. 60, A. Borges, botequim, lançado com o valor locativo de 1:560\$000.

Rua Senhor dos Passos:

N. 87, Guedes de Azevedo, marceneiro, alterado o valor locativo para 1:560\$000.

N. 101, Alfredo Barroso, espelhos e quadros, lançado com o valor locativo de 600\$000.

N. 105, A. J. Teixeira, fogões de ferro, lançado com o valor locativo de 1:320\$000.

N. 141, Salim Jacob, agulhas, lançado com o valor locativo de 1:800\$000.

N. 163, Francisco Pinto Ferreira, caixas e moveis usados, lançado com o valor locativo de 1:560\$000.

N. 201, Abbud Jorge, fazendas em pequena escala, lançado com o valor locativo de 960\$000.

Ns. 4/6, Augusto Almeida Braga, colchões e moveis, alterado o valor locativo para 3:960\$000.

N. 10, R. da Silva Freitas, marceneiro, lançado com o valor locativo de 2:160\$000.

N. 38, Affonso & Comp., casa de pasto, lançado com o valor locativo de 3:000\$ e intimado a cumprir o art. 17.

Ns. 82/84, Mourão Ferreira & Comp., espelhos e quadros, alterado o valor locativo para 3:600\$000.

N. 84, Americo de Almeida, caixas, lançado com o valor locativo de 1:800\$000.

N. 98, Oliveira & Baptista, hospedaria, lançado com o valor locativo de 2:760\$000.

N. 156, Adib Miguel, typographia, lançado com o valor locativo de 960\$ e intimado a cumprir o art. 17.

N. 164, Freitas & Comp., deposito de fazendas em grande escala, lançado com o valor locativo de 2:400\$000.

N. 166, Duro & Fonseca, aguas mineraes, lançado com o valor locativo de 1:680\$000.

N. 210, Morcher Assond Saad, fazendas em pequena escala, lançado com o valor locativo de 1:800\$000.

N. 236, Z. Namour & Comp., armarinho em pequena escala, alterado para grande escala com o valor locativo de 1:800\$000.

Rua Barbara de Alvarenga:

N. 14, Dias & Moysés, penhores, alterado o valor locativo para 1:800\$000.

Rua de S. Jorge:

N. 29, Joaquim Caxias de Brito, carpinteiro, lançado com o valor locativo de réis 1:560\$000.

N. 16, Sobral & Ferraz, botequim, alterado o valor locativo para 3:600\$000.

Rua Tobias Barreto:

Ns. 77/83, Khattaro & Irmãos, roupas brancas, alterado o valor locativo para 6:840\$000.

N. 62, Alfredo Baptista & Comp., barbeiro, lançado com o valor locativo de 720\$000.

Rua Padre José Mauricio:

N. 115, Sued & Saad, armarinho grande escala, alterado o valor locativo para 3:600\$000;

N. 119, Chucre Salomon, armarinho pequena escala, alterada a classificação para grande escala com o valor de 2:400\$000;

N. 123, Nassur & Zako Saad, fazendas e armarinhos em grande escala, lançado com o valor locativo de 4:200\$000;

N. 125, David & David, fazendas pequena escala, lançado com o valor locativo de 1:800\$ e intimado a cumprir o art. 17;

N. 129, José Antonio, ourives concertador, lançado com o valor locativo de 840\$ e intimado a cumprir o art. 17.

Avenida Passos:

N. 21, sobrado, M. Ramos de Oliveira & Filho, costuras, lançado com o valor locativo de 1:800\$ e intimados a cumprirem o art. 17;

N. 27, sobrado, Arthur Campos, emprestimos, lançado com o valor locativo de 600\$ e o intima-lo a cumprir o art. 17;

N. 71, Salim José Asmar, fazendas em pequena escala, alterado o valor locativo para 2:400\$000;

N. 99, sobrado, Antonio Alves, alfaiataria sem fazendas, lançado com o valor locativo de 1:200\$000;

N. 99, A. Rebello, botequim, alterado o valor locativo para 3:000\$000;

Ns. 101 e 103, Mathias da Silva, fazendas em pequena escala, alterado o valor locativo para 4:800\$000;

N. 109, J. Santos, ourives, alterado o valor locativo para 1:920\$000;

N. 111, Simões Macedo & Comp., vinhos em grande escala, alterado o valor locativo para 6:240\$000;

N. 22, José Carneiro, botequim, alterado o valor locativo para 5:400\$000;

N. 24, Campos Mattos, ourives, alterado o valor locativo para 3:000\$000;

N. 32, José da Silva Araujo, papel para embrulho, alterado o valor locativo para 4:800\$000;

N. 40, Manoel Gomez, caixas, lançado com o valor locativo de 4:200\$000;

Ns. 42/44, Antonio Rodrigues dos Santos, cerveja e aguas mineraes, alterado o valor locativo para 5:100\$000;

N. 46, José Manoel de Abreu, barbeiro, lançado com o valor locativo de 2:400\$000;

N. 60, Vaina J. Vossunum, brinquedos, alterado o valor locativo para 3:120\$000;

N. 64, A. Pereira, sapateiro, alterado o valor locativo para 3:000\$000;

N. 66, Cesar & Souza, ourives, alterado o valor locativo para 2:400\$000;

N. 90, Antonio de Almeida, alterada a classificação para barbeiro com perfumaria;

N. 96, Moraes & Alves, sirigueiro, alterado o valor locativo para 2:160\$000;

N. 98, Carvalho & Irmão, licores, alterando o valor locativo para 4:200\$000;

N. 104, Sebastião Propatto, alterada a classificação para armeiro;

N. 104, João de Souza, calçado pequena escala, alterado o valor locativo para réis 3:360\$000;

N. 116, João Reynaldo, fazendas pequena escala, alterado o valor locativo para réis 3:600\$000;

N. 118, Octavio Bastos, chapéus, alterado o valor locativo para 3:000\$000;

N. 122, Silva Ferreira & Loureiro, botequim, alterado o valor locativo para réis 7:200\$000;

Praça Gonçalves Dias:

N. 5, Duarte & Lobato, fazendas pequena escala, alterado o valor locativo para réis 2:400\$000;

N. 9, Eduardo Mendonça, gravador, lançado com o valor locativo de 1:200\$000;

N. 15, Norival Vassallo & Comp., farmacia, alterado o valor locativo para réis 4:800\$000.

Companhias e Sociedades Anonymas

Rua Buenos Aires:

N. 47, Banco de Credito Geral, emprestimos, alterado o valor locativo para réis 4:000\$000;

N. 91, Companhia Predial de Saneamento do Rio de Janeiro, serviços não especificados, alterado o valor locativo para 4:800\$000;

N. 59, Gasmotorem Fabrik Deutz, machininas, lançada com o valor locativo de réis 6:000\$000;

N. 33, Empreza de Navegação Bahiana, fretador de navios, alterado o valor locativo para 720\$000.

Rua da Alfandega:

N. 9, sobrado, Banco Español del Rio de la Plata, banqueiros, lançado com o valor locativo de 6:000\$000;

Ns. 21 a 23, The National City Bank of New York, banqueiro, alterado o valor locativo para 54:000\$000;

N. 113, Empreza de Mineração S. A., serviços não especificados, alterado o valor locativo para 3:600\$000;

N. 2, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, banqueiro, alterado o valor locativo para 30:000\$000.

Rua General Camara:

N. 8, Companhia Brazil Industrial, serviços não especificados, lançada com o valor locativo de 9:600\$000;

N. 90, Companhia Nacional Parafusos Santa Rosa, ferragens, pequena escala, lançada com o valor locativo de 3:120\$000.

Rua de S. Pedro:

N. 33, Banco Vitalicio do Brasil, alterada a classificação para banqueiro;

N. 63, Den Norske Sud-Amerika Linje, fretador de navios, lançado com o valor locativo de 3:600\$000;

N. 30, Companhia de Seguros Brasil, alterado o valor locativo para 4:800\$000.

Rua Theophilo Ottoni:

N. 17, Sociedade Popular Brasileira, emprestimos, lançada com o valor locativo de 4:800\$ e intimada a cumprir o art. 17;

N. 37, Granja Avicola e Pastoral, serviços não especificados, alterados o valor locativo para 3:000\$000;

N. 36, Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, tecidos grande escala, lançado com o valor locativo de 1:200\$000.

Fabricas

Rua da Alfandega:

N. 309, sobrado, Schicralla Haddad, perfumarias, alterado o valor locativo para réis 1:800\$000;

N. 206, P. Cutias & Comp., perfumarias, alterado o valor locativo para 1:800\$000.

Rua General Tamara :

N. 270, Freitas & Comp., calçados, alterado o valor locativo para 4:320\$000.

Rua de S. Pedro :

N. 341, J. Soares & Comp., calçados, alterado o valor locativo, para 2:400\$000.

Rua Theophilo Ottoni :

N. 96, Joaquim Rodrigues Pires, perfumarias, alterado o valor locativo para 1:320\$000. Recebedoria do Districto Federal, 29 de novembro de 1918. — O encarregado do lançamento, João Borges Lages, 2º escripturario, O escriptão, Mario das Chngas Rosa, 3º escripturario.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES PARA 1919

9º districto.

De ordem do Sr. director e nos termos do art. 21 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, fazemos publico para conhecimento dos interessados, que na revisão do lançamento a que acabamos de proceder para o proximo futuro exercicio, houve, em relação ao do corrente, as alterações seguintes:

Rua Senador Pompeu :

N. 5, José de Mattos Simões, botequim, inscripto com o valor locativo de 720\$000; N. 41, José Joaquim Barbosa, pharmacia; inscripto com o valor locativo de 1:560\$ e intimado a cumprir o art. 17 do regulamento citado;

N. 75, Domingos Carelli e Seraphim Carelli, machinas concertador, alterado o valor locativo de 840\$ para 1:560\$000;

N. 101 A, José Joaquim de Souza, idem de 1:200\$ para 2:400\$000.

N. 111, José Luiz Ribeiro, botequim, inscripto com o valor locativo de 960\$000.

N. 119, A. Ayres & Comp., barbeiro, sem perfumaria, inscriptos com o valor locativo de 600\$000;

N. 64, A. Saraiva, calçado, fabrica, inscripto com o valor locativo de 1:200\$ e intimado a cumprir o art. 17;

N. 66, Antonio Nartins, saccos, idem, idem. N. 104, Gil Silva, chapéos, concertos, alterado o valor locativo de 400\$ para 600\$000.

N. 128, João Chrisostomo Alves de Carvalho, generos alimenticios de 2º classe, idem de 960\$ para 1:200\$000;

N. 142, Lourenço de Oliveira, sabão, mercador, inscripto com o valor locativo de 400\$ e intimado a cumprir o art. 17;

N. 151, A. R. de Souza & Comp., cereaes, inscriptos com o valor locativo de 1:200\$000;

N. 158, Julio Barbosa & Comp., commissões, idem com o valor locativo de 2:760\$ e intimados a cumprirem o art. 17;

N. 172, André M. Canario, botequim e bilhares, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 2:640\$000;

N. 236, Anna Campos, marceneiro, alterado o valor locativo de 720\$ para 1:800\$000;

N. 238, fundos, Manoel Augusto Guerra, calçado em pequena escala, inscripto com o valor locativo de 960\$ e intimado a cumprir o art. 17.

Rua Visconde Sapucahy :

N. 89, fundos, Luiz Cosenza, sapateiro, inscripto com o valor locativo de 480\$000;

N. 113, Pinto Ribeiro & Irmão, torneiro, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 3:600\$000;

N. 151, Jorge El Daher, roupas brancas, fabrica, inscripto com o valor locativo de 3:600\$000;

N. 261, Adriano André, padaria, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000;

N. 162, Manoel Caetano da Silva, alterado a classificação de café moido para palaria; Dr. Alfredo Macedo, medico, intimado a cumprir o art. 17;

N. 332, G. Manoel Nogueira, photographia, inscripto com o valor locativo de 1:200\$000;

Rua de Sant'Anna :

Ns. 62 1/2, Felipe Gusmann, alterado o valor locativo de 1:620\$ para 4:800\$000;

N. 194, Baptista & Leiter alterada a classificação para alfaiate vendendo fazendas.

Rua S. Leopoldo :

N. 153, Fernandes & Miloto, alterado o valor locativo de 360\$ para 720\$000;

N. 239, Newchatel Asphalt Co, intimado a cumprir o art. 17;

N. 277, D. Vieira & Comp., alterado o valor locativo de 600\$ para 1:800\$000;

N. 328, E. Chauviere, engenheiro, intimado a cumprir o art. 17; Sociedade Anonyma Beneficiamento e Imunização de Productos Agricolas, inscripta com o valor locativo de 3:840\$ e intimada a cumprir o art. 17.

Rua Senador Euzebio :

N. 15, Ignacio de Mattos, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 2:400\$000;

N. 23, Victor & Costa, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$000;

N. 25, João Akni, idem, idem, de 1:440\$ para 2:400\$000;

N. 29, José Messtermann & Gondelmann, calçado, idem, idem, de 1:200\$000 para 2:400\$000.

N. 43—Orestes Quintavalle, torneiro, inscripto com o valor locativo de 1:560\$ e intimado a cumprir o art. 17.

N. 79—Mussa Issi, alterada a classificação de colchoeiro para moveis (mercador) e alterado o valor locativo de 3:600\$ para réis 4:200\$000.

N. 75—Moysés Zismann, alterada a classificação de colchoeiro com moveis para moveis de madeira.

N. 89—F. Brill & Comp., moveis usados, alterado o valor locativo de 1:800\$ para réis 3:600\$000.

N. 93—Souza & Sanches, botequim, idem, idem, de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 105—Izidoro Eskenazi, joias em pequena escala, idem, idem, de 1:200\$ para réis 2:168\$000.

N. 113/115—Ephraim Schechter, costuras, inscripto com o valor locativo de 2:400\$000.

N. 38—Nunes & Irmão, café moido, inscripto com o valor locativo de 960\$000.

N. 78—Lerner & Guersteins, calçado em pequena escala, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 2:760\$000.

N. 160—Antonio da Silva, colchoeiro, vendendo moveis, inscripto com o valor locativo de 2:400\$ e intimado a cumprir o artigo 17.

N. 190—Giovanni Franzoni lenha e ferro velho, inscripto com o valor locativo de 1:800\$ e intimado a cumprir o artigo 17.

N. 258—A. N. Poixoto, inscripto com o valor locativo de 840\$; Catharina Jorge Miguel, inscripto com o valor locativo de 840\$ e intimada a cumprir o artigo 17.

N. 414—Jacob Bendayan, inscripto com o valor locativo de 960\$000.

Rua da America:

N. 231.—J. de Souza & Irmão, tamanqueiro, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 1:560\$000,

N. 261, Moysés Ferreira, ourives concertador, alterado o valor locativo de 600\$ para 1:200\$000.

N. 6—Manoel de Oliveira Costa, alterada a classificação, de carvão vegetal para mercador de lenha.

Rua Barão de S. Felix:

N. 103—João Gonçalves Basilio, alterado o valor locativo de 720\$ para 1:200\$000.

N. 147—Gomes & Andrade, generos alimenticios de 2ª classe e commodos sem mobilia, alterado o valor locativo de 2:40\$ para réis 3:600\$000.

N. 80—Dr. Carlos Coelho, medico, intimado a cumprir o artigo 17.

N. 94—Joaquim Alves de Oliveira e Silva, botequim, alterado o valor locativo de 840\$ para 1:800\$000.

N. 106—Custodio Martins & Comp., aguardente por grosso e commodos sem mobilia, alterado o valor locativo de 10:400\$ para réis 18:000\$000.

Rua Dr. João Ricardo:

N. 59—Figueiredo & Dias, botequim e commodos sem mobilia, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 4:800\$00.

N. 63—Cordoniz & Silva, botequim, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 3:000\$000.

N. 65—Loureiro & Martins, generos alimenticios de 2ª classe, idem, idem, de 1:200\$ para 2:400\$000.

N. 85—Antonio Rodrigues da Silveira, idem de louça de barro para morcador de lenha. Sem numero—Quinine José, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000.

Rua Marcilio Dias:

N. 4—Aurelio da Fonseca, fabrica de calçado, alterado o valor locativo de 480\$ para 1:440\$000.

Rua General Caldwell:

N. 77—Domingos Grado & Comp., calçado, fabricantes, alterado o valor locativo de 840\$ para 1:680\$000.

N. 177—Nespolo Carmini & Comp., generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 3:600\$000.

N. 2, Magnelli & Comp., productos chimicos, alterado o valor locativo de 3:600\$ para 4:800\$000;

N. 124, Teixeira de Castro & Irmão, aves e ovos, inscripto com o valor locativo de 1:800\$000;

N. 270, Antonio Ferreira, louça de barro, inscripto com o valor locativo de 720\$ e intimado a cumprir o art. 17;

N. 314, J. Bonifacio Ferreira, marceneiro, 1:200\$, inscripto e intimado a cumprir o art. 17.

Rua General Pedra:

N. 3, W. Gonçalves, alfaiate, não vendendo fazendas, inscripto com o valor locativo de 1:800\$000;

N. 9, José Marques Puliano, casa de pasto, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 2:040\$000;

N. 65, Umberto Ferraro, alterado o valor locativo de 600\$ para 840\$000;

N. 77, F. V. Ferreira, alterado o valor locativo de 960\$ para 1:440\$000;

N. 79, Manoel Gonçalves, inscripto com o valor locativo de 420\$000;

N. 131, Antonio da Silva, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000;

N. 133, João S. Costa Guimarães, idem, idem para 2:400\$000;

N. 143, Almeida & Guimarães, botequim, inscripto com o valor locativo de 840\$000;

N. 171, Vicente Ferreira & Comp., alterada a classificação de productos lacticinios para generos alimenticios de 2ª classe e elevado o valor locativo a 840\$000;

N. 181, Joaquim Pinto, aparas de papel, inscripto com o valor locativo de 840\$ e intimado a cumprir o art. 17;

N. 207, Corrêa, Moreira & Comp., aves e ovos, alterado o valor locativo de 600\$ para 1:200\$000;

N. 399, João da Cruz, alterada a classificação de louça de barro para mercador de lenha;

N. 441, C. Ferreira & Almeida, metades velhos, alterado o valor locativo de 400\$ para 1:200\$000;

N. 30, Antonio Alves & Comp., tamanqueiro, inscripto com o valor locativo de 840\$000;

N. 56, A. Moreira & Comp., casa de pasto, inscriptos com o valor locativo de 1:800\$000;

N. 58, Manoel Lopes, aparas de papel, inscripto com o valor locativo de 1:080\$ e intimado a cumprir o art. 17;

N. 96, José Maria, alfaiate sem fazendas, alterado o valor locativo de 540\$ para 720\$000;

N. 174, Cardoso & Fernandes, alterada a classificação de aves e ovos para mercador de lenha;

Rua João Caetano:

N. 18, M. Silva & Comp., generos alimentícios de 2ª classe, alterado o valor locativo de 1:440\$ para 2:400\$000;

Ns. 44 e 46, Francisco Vieira da Silva, formas para calçado, alterado o valor locativo de 2:400\$ para 4:800\$000.

Rua Marquez de Pombal:

N. 3, J. A. Raposo, productos chimicos, inscripto com o valor locativo de 1:800\$ e intimado a cumprir o art. 17;

N. 67, João de Souza e Silva, alterada a classificação de generos alimentícios de segunda classe para botequim e elevado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000.

Rua Machado Coelho:

N. 45, Antonio de Almeida Chaves, lenha e louça de barro, alterado o valor locativo de 480\$ para 960\$000;

N. 92, Antonio Gomes de Oliveira & Comp., alterada a classificação de padaria para botequim;

N. 100, José Braz Dourado, padaria, alterado o valor locativo de 960\$ para 1:200\$000;

N. 106, Ayres & Soares, café moido, alterado o valor locativo de 960\$ para 1:800\$000;

N. 148, Manoel de Araujo, carpinteiro, inscripto com o valor locativo de 1:200\$ e intimado a cumprir o art. 17;

N. 150, Lion Jão King, casa de pasto, idem, com o valor de 1:200\$ e intimado a cumprir o art. 17.

Rua Pinto de Azevedo:

N. 13, A. Rodrigues & Irmão, alterada a classificação de carpinteiro para fabricante de formas para calçado.

Rua Senhor de Mattosinhos:

N. 141, João Albino de Castro, alterada a classificação de carpinteiro para fogões de ferro e elevado o valor locativo de 840\$ para 1:800\$000.

Ladeira Pedro Antonio:

N. 39, José da Silva Carneiro, carpinteiro, inscripto com o valor locativo de 600\$ e intimado a cumprir o art. 17.

Estação de S. Diogo:

Sem numero, Jorge José de Almeida, botequim, inscripto com o valor locativo de 600\$ e intimado a cumprir o art. 17.

Rua Presidente Barroso:

N. 58, Nilo, Perone & Lauro, alterada a classificação de botequim para generos alimentícios de segunda classe e intimados a cumprir o art. 17.

Recebedoria do Districto Federal, 29 de novembro de 1918.— O encarregado do lançamento, *Adjalme Alves Pereira*, 3º escripturario.— O escripturario do lançamento, *João Ambrosio do Nascimento*, 4º escripturario.

Recebedoria do Districto Federal:

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

8º districto

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, faço publico que, na revisão do lançamento do imposto de industrias e profissões,

para o exercicio de 1919, foram encontrados os contribuintes infra arrolados como infra-actores do art. 17 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pela lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915:

Rua Ruy Barbosa:

N. 54, João Nelson, casa de pasto sem bebidas, valor locativo 1:200\$000;

N. 94, Dr. Bastos de Oliveira, medico;

N. 166, Dr. Odilon Galloti, medico.

Rua Voluntarios da Patria:

N. 132, Dr. Domingos Ferreira, medico;

N. 278, Dr. Muniz Freire, medico;

N. 278, Dr. Emygdio A. Cabral, medico;

N. 402, Dr. Machado Portella, medico.

Rua D. Carlota:

N. 84, Dr. Rego Lins, medico;

N. 84, Dr. Bittencourt Sampaio Netto.

Rua Dezenove de Fevereiro:

N. 139, Dr. Gil Goulart, medico;

N. 66, Dr. Decio de Alvaranga, medico;

N. 140, Dr. Azevedo Junior;

N. 156, Dr. Henrique de Sá Brito, medico.

Rua Fernandes Guimarães:

N. 40, Dr. Calvet Velloso, medico.

Rua Delfim:

N. 66, Dr. Gustavo Hassefmann, medico.

Rua General Polydoro:

N. 133, A. Costa, alfaiate sem fazendas, com o valor locativo de 1:800\$000;

N. 118, Man Assen, casa de pasto sem bebidas, com o valor locativo de 600\$000;

N. 144, Dr. Gastão Guimarães, medico;

N. 264, Joaquim Lourenço, flores naturaes, com o valor locativo de 400\$000;

N. 266, Antonio Fontes, flores naturaes, com o valor locativo de 400\$000;

N. 266, José Bernardino da Costa, flores naturaes, com o valor locativo de 400\$000;

N. 266, Clemente Fernandes, flores naturaes, com o valor locativo de 400\$000;

N. 258, Couto & Cesar, plantas com o valor locativo de 400\$000.

Rua D. Polyxena:

N. 81, Narciso Lopes, louça de barro, com o valor locativo de 400\$000;

N. 52, Henrique Martins Pereira, fabrica de doces, com o valor locativo de 400\$000.

Rua da Matriz:

N. 93, Dr. Arthur Lobo, medico;

N. 82, Dr. Flavio Porto, medico;

Rua D. Marianna:

N. 85, Dr. J. Gomes da Cruz, medico;

Rua Maria Eugenia:

N. 30, Dr. Pernambuco Filho, medico;

N. 68, Manoel Ferreira, flores naturaes, valor locativo 400\$000.

Rua Marechal Niemeyer:

N. 29, Dr. Bastos de Oliveira, medico;

N. 26, Dr. Carlos Verneck, medico.

Rua Visconde de Silva:

N. 59, Dr. A. Dantas Queiroz, medico;

N. 38, Dr. C. de Rossi, medico.

Rua General Menna Barretto:

N. 33, Dr. Eurico Pedroso Filho, medico;

Rua da Passagem:

N. 133, Dr. Sebastião das Neves, medico;

N. 139, Accacio Silva, mercador de calçado em pequena escala, com o valor locativo de 960\$000;

N. 126, Manoel Alves Castanheira, sapateiro, com o valor locativo de 600\$000.

Praça da Saudade:

N. 14/18, José Moreira da Silva, padreira.

Rua Humaytá:

N. 149, Dr. Adhemar Costa, medico;

N. 144, Dr. Samuel Esnaty, medico;

N. 153, Dr. João Alfredo Netto, medico.

Rua Marquez de S. Vicente:

N. 18, Dr. Pires Ferrão, medico.

Rua Jardim Botânico:

N. 440, A. Faria, dentista;

N. 444, Nogueira & Mendes, carrão e lenha, valor locativo 600\$000;

N. 974, Dr. Samuel Esnaty, medico.

Rua Barroza:

N. 78, Dr. Antonio Amarante, medico.

Rua Gustavo Sampaio:

N. 165, Dr. Annibal Vargas, medico;

Praça Sorzaello Correa:

N. 20, Dr. Victor Guisard, medico;

N. 20, Dr. Dias Ribeiro, medico;

N. 20, Dr. Anadeu Leopardo, medico;

N. 20, Dr. Pereira Vianna, medico.

Rua Salvador Corrêa:

N. 52, Dr. Bueno de Andrade, medico;

N. 60, Dr. Paula Faria, medico;

N. 60, Dr. Fortes de Oliveira, medico.

Rua da Igreja Nova:

N. 30, Francisco Honório, louça de barro, valor locativo 460\$000;

N. 32, Dr. Maurillo Modesto de Mello, medico.

Rua Santa Clara:

N. 67, Dr. Ramos dos Santos, medico veterinario.

Rua Vinto de Novembro:

N. 232, Dr. Paulino Olympio, medico;

N. 108, Ali Carlo, sapateiro, valor locativo 300\$000.

Rua Copacabana:

N. 573, Dr. Lafayette Vieira, medico;

N. 777, Dr. N. da Gama Carqueira, medico.

Rua Lhangá:

N. 534, Dr. João Camargo, medico;

N. 660, P. Andrade, veterinario;

N. 804, Dr. Paula Amarante, medico;

N. 990, Dr. Pedro Martins, medico.

Rua Lhangá:

N. 25, Dr. Adolpho Possollo, medico;

N. 10, Joaquim Coelho de Souza Filho, garage, valor locativo 2:400\$000.

Recebedoria do Districto Federal, 29 de novembro de 1918.— *Afonso Monteiro de Barros*, 3º escripturario.— *Ayres Tour de Vasconcellos*, 4º escripturario.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

8º districto

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, faço publico que, na revisão do lançamento do imposto de industrias e profissões para o exercicio de 1919, foram verificadas as seguintes alterações:

Rua Ruy Barbosa:

N. 33, J. Velloso & Comp., madeiras e materias, alterado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$000;

N. 41, Ferreira da Cruz, officina de costuras, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 2:400\$000;

N. 283-287, José Magalhães da Cunha, generos alimentícios de 2ª classe, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 2:400\$000;

N. 353, Noé Rodrigues Pereira, concertador de calçado, alterado para mercador de calçado, conservado o valor locativo de 600\$000;

N. 36, Paulo Augusto Filgueiras, alfaiate sem fazendas, alterado o valor locativo de 800\$ para 840\$ e intimado a requerer transferencia local do n. 54, onde esteve.

Rua Voluntarios da Patria:

N. 257, Caetano Ceancaglini, calçado pequena escala, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 1:600\$000;

Ns. 297 e 297 A, A. Santos Freire, colchões e moveis, alterado o valor locativo de 1:600\$ para 3:000\$000;

N. 347, Edgar Sales, lactificios, alterado o valor locativo de 1:020\$ para 1:200\$000;

N. 417, Gato Mendi & Comp., generos alimentícios de 2ª classe, alterado o valor locativo de 2:400\$ para 3:120\$000;

N. 393, Afonso Anacleto, barbeiro sem permuffarias, alterado o valor locativo de 840\$ para 960\$ e intimado a requerer a transferencia local do n. 431, onde esteve;

N. 10, Mario Silva, bombeiro hydrauolico, alterado o valor locativo de 720\$ para 1:200\$000;

N. 18, Lima Teixeira & Comp., botequim, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000;

N. 38, Moreira & Soares, generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$000;

N. 148, Manoel Ferreira e Adolino Patricio, plantas, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 1:440\$000;

N. 150, Blasio & Leccio, calçado, pequena escala, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 2:040\$000;

N. 156, J. E. Carreiro, generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$000.

Rua Dezenove de Fevereiro:

N. 194, Santos & Cardoso, carvão vegetal, alterado o valor locativo de 840\$ para 1:200\$000.

Rua Delphim:

N. 110 A, Venancio Tuxi, sapateiro, alterada a classificação para mercador do calçado e conservado o valor locativo de 480\$000.

Rua General Polydoro:

N. 155, Luiz G. Leite & Irmão, farmacia, alterado o valor locativo de 2:160\$ para 2:400\$000;

N. 175, João Pinto Miranda, louça de barro, alterado o valor locativo de 840\$ para 1:200\$000;

N. 266, Augusto Rodrigues Horta, casa de pasto, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$000.

Rua S. João Baptista:

N. 61, Elias Deivana Chame, armarinho com fazendas, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000.

Rua Real Grandeza:

N. 252, D'Olive & Comp., fabricantes de tecidos de lã, alterado o valor locativo de 7:200\$ para 12:000\$000;

N. 244, Antonio Leite Alves Pimentel, generos alimenticios de 1ª classe, alterado o valor locativo de 780\$ para 840\$000;

N. 252, Annibal Rodrigues dos Reis, padaria, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 2:160\$000;

N. 17, Maria da Luz Mattos, barbeiro sem perfumarias, alterado o valor locativo de 400\$ para 480\$ e intimada a requerer transferencia local da rua Ruy Barbosa n. 353.

Rua da Passagem:

N. 34, André Bianco & Irmão, calçado em pequena escala, conservado o valor locativo de 1:200\$ e intimado a requerer a transferencia local do n. 24, onde esteve.

Praia da Saudade:

N. 168, Monteiro & Guimarães, lenha, alterado o valor locativo de 1:440\$ para 1:800\$000;

N. 180, Adelaide Pereira, hospedaria, alterado o valor locativo de 4:200\$ para 6:000\$000.

Rua Humaytá:

N. 129, Companhia Braga Costa, fabrica de chapéus, alterado o valor locativo de 9:000\$ para 12:000\$000;

N. 183, Oliveira & Irmão, olaria, alterado o valor locativo de 480\$ para 1:000\$000.

Rua Marquez de S. Vicente:

N. 9, Celano & Penelo, concertadores de calçado, alterada a classificação para mercadores de calçado e o valor locativo de 480\$ para 600\$000;

N. 429, Companhia Industrias Textis, alterado o valor locativo de 3:600\$ para 4:200\$000.

Rua Jardim Cotanico:

N. 553, Pereira & David, ferrador, conservado o valor locativo de 1:200\$ e intimado a requerer transferencia local do n. 525, onde esteve;

N. 450, Osorio José Cardoso, botequim, alterado para botequim e casa de pasto e o valor locativo de 1:200\$ para 1:560\$.

Rua do Barroso:

N. 127, Indallego Granha, louça de barro, alterado para louça de barro e lenha e conservado o valor locativo de 720\$000;

N. 217, Abilio de Souza Brandão, generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 1:560\$000.

Rua Vinte de Novembro:

N. 108, Antonio Martins, louça de barro, alterado para louça de barro, charutos e cigarros e conservado o valor locativo de 720\$000.

Rua N. S. de Copacabana:

N. 743, Alfredo da Costa Palmeira, cinematographo, alterado o valor locativo de 3:000\$ para 6:000\$000;

N. 813, Manoel Ferreira de Almeida, marceneiro, alterado o valor locativo de 3:600\$ para 4:800\$000;

N. 660, Maia & Devito, farmacia, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000;

N. 1.032, Demetrio Nassa, armarinho com fazendas, alterado o valor locativo de 480\$ para 720\$000;

N. 1.036, Gonçalves & Santos, generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$000.

Rua D. Castorina:

N. 84, Manoel Joaquim de Almeida, generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo 1:200\$ para 1:800\$000.

Recebedoria do Districto Federal, 29 de novembro de 1918. — Affonso Monteiro e Barros, 3º escriptuario, encarregado. — Ayres Tovar de Vasconcellos, 4º escriptuario, escrivão.

Recebedoria do Districto Federal

LANÇAMENTO DO IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES PARA 1919

Estando concluido o lançamento do imposto de industrias e profissões para 1919, convido os contribuintes collectados que tiverem reclamações a fazer contra o mesmo lançamento a apresental-as em petição documentada e dirigida a esta directoria, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação deste edital, sob pena de permittir o seu direito de reclamar, na forma do artigo 40 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

As alterações de lançamento foram publicadas:

1º districto, no *Diario Official* de 1 de dezembro corrente;

2º districto, no *Diario Official* de 1 de dezembro corrente;

3º districto, no *Diario Official* de 26 de novembro ultimo;

4º districto, no *Diario Official* de 27 de novembro ultimo;

5º districto, no *Diario Official* de 27 de novembro ultimo;

6º districto, no *Diario Official* de 27 de novembro ultimo;

7º districto, nos *Diario Official* de 28 e 30 de novembro ultimo;

8º districto, no *Diario Official* de 1 de dezembro corrente;

9º districto, no *Diario Official* de 1 de dezembro corrente;

10º districto, no *Diario Official* de 26 de novembro ultimo;

11º districto, no *Diario Official* de 30 de novembro ultimo;

12º districto, no *Diario Official* de 19 de novembro ultimo;

13º districto, no *Diario Official* de 30 de novembro ultimo;

14º districto, no *Diario Official* de 1 de outubro ultimo;

15º districto, no *Diario Official* de 26 de novembro ultimo.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de dezembro de 1918. — Luiz Vossjo Brianda, director.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Primeiro districto

De ordem do Sr. director e de conformidade com o regulamento que baixou com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, fazemos publico que, para o futuro exercicio de 1919, foram alterados os lançamentos dos contribuintes do imposto de industrias e profissões, de accordo com a relação abaixo, quer quanto ao valor locativo, quer quanto a natureza do respectivo imposto, pelo que ficam os interessados scientes pelo presente edital:

Rua dos Andradas:

N. 23, Martins Filhos, alterado o valor locativo para 7:200\$000.

N. 73, A. Lemos, alterada a classificação para instrumentos de musica (mercador).

N. 79, Ricardo Augusto Biato, alterado o valor locativo para 2:640\$000.

N. 81, Dias Cabral & Comp., alterado o valor locativo para 2:400\$ e a classificação para productos lacteinicos.

N. 99, Ottoni Almeida & Comp., alterado o valor locativo para 3:000\$000.

N. 153, sobrado, Victor Remmer, alterado o valor locativo para 2:040\$000.

N. 169, Edmundo Amelio, alterada a classificação, para ourives fabricante, em pequena escala.

N. 4, Manoel Salgado, alterado o valor locativo para 4:200\$000.

N. 54, José de Oliveira & Comp., alterado o valor locativo para 1:200\$000.

Ns. 54/56, Vicira Aguiar & Comp., alterado o valor locativo para 4:200\$000.

Rua da Urugayana:

N. 7, Cysne & Comp., alterado o valor locativo para 6:000\$000.

Ns. 21/23, Coelho Martins & Comp., alterado o valor locativo para 16:200\$000.

N. 41, Luiz de Carvalho, idem, idem para 4:200\$000.

N. 107, José F. Pereira & Comp., idem, idem para 4:200\$000.

N. 14, Mme. Campos, idem, idem para 6:000\$000.

N. 22, 2ª loja, José Vaz de Carvalho, idem, idem para 4:800\$000.

N. 30, C. Mesiano, idem, idem para 3:600\$000.

N. 122, Annibal Peixoto, idem, idem para 3:600\$000.

N. 130, Guimarães & Fonseca, inscriptos, pelo n. 130, sob n. 190, sob o valor locativo de 2:400\$000;

N. 148, sobrado, Ricardo Albaneze, alterado o valor locativo para 1:200\$000;

N. 150, F. P. Gonçalves, idem, idem, para 3:000\$000;

N. 154, J. Amaral, idem, idem, para 2:340\$ e a classificação para roupas brancas.

N. 160, Pinto Costa & Comp., idem, idem, para 4:200\$000;

N. 202, Antonio Valentino, idem, idem, para 2:520\$000;

N. 212, Angelo S. Bittencourt, idem, idem, para 1:800\$000.

Rua Gonçalves Dias:

N. 55, Antonio Souza Carvalho, alterado o valor locativo para 4:200\$000;

N. 57, sobrado, João Hatto & Comp., idem, idem, para 3:600\$ e a classificação para costureiro;

N. 63, Miguel Colucci, idem, idem, para joalheiro;

N. 89, J. Braga, alterado o valor locativo para 3:360\$000;

N. 89, Mario dos Santos Azevedo, idem, idem, para 1:800\$000;

N. 16, 1ª loja, Roza Leopoldina Guimarães, idem, idem, para 4:200\$000.

N. 16, loja, Matheus Vireira Sero Ho, idem, idem para 4:800\$000;

N. 16, 4ª loja, Edmundo Carneiro, idem, idem para 4:800\$000;
 N. 16, 5ª loja, S. P. Castro, idem, idem para 4:800\$000;
 N. 18, Ferreira Lopes Simões & Comp., idem, idem para 28:200\$000;
 N. 30, 1º andar, Elvira de Mesquita, idem para 3:000\$000;
 N. 33, 2º andar, Reginaldo Gorham, idem, idem para 7:200\$000;
 N. 26, Companhia Souza Cruz, idem, idem para 33:000\$000.
 Rua Rodrigo Silva:
 N. 5, S. A. de Roulements a Bille S. K. F., alterado o valor locativo para 7:200\$000;
 N. 7, Ernesto Gonçalves, idem, idem para 2:400\$000;
 N. 10, Veiga & Nunes, idem, idem para 5:160\$000;
 Ns. 25/27, sobrado, Desiderio Strauss, alterado o valor locativo para 7:200\$ e a classificação para «espelhos e quadros»;
 N. 61, sobrado, Companhia Industrial e Constructora, alterado o valor locativo para 2:160\$000;
 N. 75, 2ª loja, Julio R. da Costa & Comp., idem, idem para 840\$000;
 N. 79, J. Oliveira & Comp., alterada a classificação para fazendas por grosso;
 N. 87, Amadeu Macedo & Comp., alterado o valor locativo para 2:400\$000;
 N. 83, M. Costa, idem, para 2:400\$000;
 N. 101, sobrado, D. Faria & Comp., idem, idem, para 1:440\$000;
 N. 113 sobrado, A. Roiz, idem, idem, 980\$ e a classificação para «droguistas»;
 N. 115, Bittencourt Corrêa & Comp., alterado o valor locativo para 5:280\$ e a classificação para ferragens por grosso e porcellana»;
 N. 117, Serrado, idem, idem para 3:360\$ e a classificação para «cannos de chumbo e productos chimicos»;
 N. 121, Pinto, Souza & Pereira, alterado o valor locativo para 2:400\$000;
 N. 141, B. Brandão & Comp., idem, idem para 4:800\$000;
 N. 50, sobrado, Cardoso & Barcellos, alterada a classificação para «armarinho em grande escala»;
 N. 92, Humberto Carvalho & Comp., alterado o valor locativo para 4:080\$000.
 Rua da Quitanda:
 N. 3, H. Millet & J. Raux, drogrista, alterado o valor locativo para 3:000\$000;
 N. 27, Adolpho de Vasconcellos, pharmacia, idem idem para 3:000\$000;
 N. 57, Araujo Penna Filhos, idem idem para 7:200\$000;
 N. 83, S. Monteiro & Souza, idem idem para 6:400\$000;
 Ns. 109/111, Vieira Cunha & Comp., idem idem para 16:800\$000;
 N. 123, sobrado, Figueiredo Salazar & Comp., idem idem para 4:200\$000;
 N. 171, Mello Sampaio & Comp., idem idem para 13:560\$000;
 N. 20, 1º andar, Paulo Lima & Comp., idem idem para 1:800\$000;
 N. 20 1º andar, Fernandes, Paula Lima & Comp., idem idem para 1:800\$000;
 N. 36, sobrado, E. A. de Almeida, idem idem para 1:080\$000;
 N. 38, sobrado, M. Mendonça, idem idem para 2:160\$000;
 N. 38, loja, Francisco de Carvalho Mattos, idem idem para 3:240\$000;
 N. 54, Almeida Marques & Comp., idem idem para 6:800\$000;
 N. 103, Coelho Barbosa & Comp., idem idem para 6:000\$000;
 N. 108, The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Limited, idem idem para 13:630\$000;
 N. 120, 3º andar, Empreza Constructora Rio Grande do Sul, idem idem para 2:400\$000;
 N. 120, sobrado, Companhia Nacional de Explosivos de Segurança, idem idem para 2:400\$000;

N. 158, sobrado, A.R. da Motta, idem idem para 3:600\$000;
 N. 192, A. Pereira, idem idem para 3:600\$000;
 N. 198, Moreira & Guimarães, alterada a classificação para fazendas em grosso.

Rua Julio Cesar:
 N. 27, Luiz de Souza Moreira, alterado o valor locativo para 7:200\$000;
 N. 29, Marinho & Comp. (A Noite), idem idem para 8:400\$000;
 N. 47, Carrapatozo Costa & Comp., idem idem para 3:600\$000;
 N. 24, Marinho & Comp. (A Noite), idem idem para 1:920\$000.

Rua de S. Bento:
 N. 13, H. Oliveira Silva & Comp., idem para 7:500\$000;
 N. 15, Pepe Benchimol Benhamor, idem idem para 1:800\$000;
 N. 29, José F. Soares, alterada a classificação para alfaiate com fazendas;
 N. 16, sobrado, Jossourau Irmãos & Comp., idem idem para 5:400\$000;
 N. 30, International Machinery Company, idem idem para 9:600\$000.
 Rua da Candelaria:
 N. 1, Sabrosa & Comp., idem idem para 6:800\$000;
 Ns. 49/51, Janowitz Whale & Comp., idem idem para 16:200\$000;
 N. 53, sobrado, Augusto José Ferreira, idem idem para 2:460\$000;
 Ns. 55/57, Glossop & Comp., idem idem para 13:480\$000;
 N. 59, Thomaz B. Mc. Govern Jr., idem idem para 10:000\$000;
 N. 69, Belli & Comp., idem idem para 7:200\$000;
 N. 89, Marques & Comp., idem idem para 1:800\$000;
 N. 80, sobrado, Avelino Alves de Faria, idem idem para 1:440\$000;
 N. 88, Schubach Braun & Comp., alterada a classificação para productos chimicos e arminho por grosso;
 N. 90, Nippon B. G. Kaisha, alterado o valor locativo para 3:600\$000;
 N. 92, Schubach Braun & Comp., alterada a classificação para productos chimicos e arminho por grosso.

Rua Primeiro de Março:
 Ns. 9/13, Silva Araujo & Comp., alterado o valor locativo para 27:600\$000;
 N. 23, Alves & Comp., idem idem para 9:000\$000;
 N. 31, L. G. Souza Pinto, alterada a classificação para assucar e fazendas por grosso e o valor locativo para 9:000\$000;
 N. 43, João Ribeiro & Comp., alterado o valor locativo para 1:800\$000;
 N. 43 sobrado, Meanda Curty & Comp., idem idem para 2:760\$000;
 N. 51, Magalhães & Comp., idem idem para 7:200\$000;
 N. 51, Companhia de Seguros Adamastor, idem idem para 4:800\$000;
 N. 53, Oliveira Pimenta & Comp., idem idem para 4:800\$000;
 N. 55, sobrado, J. B. Alves, idem idem para 1:200\$000;
 N. 55 sobrado, P. H. Denizot, idem idem para 1:680\$000;
 N. 65 sobrado, Companhia de Seguros Sagres, idem idem para 3:900\$000;
 N. 75, Fonseca Almeida & Comp., idem idem para 9:000\$000;
 N. 83, Gonçalves Zenha & Comp., idem idem para 12:600\$000;
 N. 87, Alphonse Kan, idem idem para 4:800\$ e a classificação para papel e objectos de escriptorio;
 N. 97, fundos, P. Acciazio & Comp., idem idem para 1:440\$ e a classificação para comissões e assucar;

N. 97, sobrado, Roberto Fischer, alterado o valor locativo para 1:320\$000;
 N. 139, Alves Ferreira & Comp., idem idem para 3:600\$000;
 N. 24, Pereira Almeida & Comp., idem idem para 9:000\$000;
 N. 80 sobrado, Ruivo de Carvalho, alterado o valor locativo para 2:400\$000;
 N. 90, Vieira Monteiro & Comp., idem idem para 4:800\$000;
 N. 96, sobrado, Paulo Walter, idem idem para 2:400\$000;

N. 100, Hermano Barcellos, alterada a classificação para comissões e assucar;
 N. 114 sobrado, Max Weber, alterada a classificação para charutos e cigarros.

Rua dos Benedictinos:
 N. 15, José Rufino, alterada a classificação para cereaes e café e o valor locativo para 1:800\$000;
 N. 21, Pinheiro Ladeira & Comp. (deposto), alterado o valor locativo para 6:000\$000.

Rua Don Gerardo:
 N. 47, sobrado, Oscar Mattos e Julio Motta, idem idem para 3:000\$000;
 N. 49, sobrado, J. Thedim, idem idem para 800\$000;
 N. 54, Oliveira & Brito, alterado o valor locativo para 3:600\$000.

Rua Dr. Azevedo Lima:
 N. 150, A. Padrão & Comp., idem idem para 4:800\$000.

Rua Barão de S. Gonçalo:
 N. 12, J. Gonçalves & Comp., alterada a classificação para oleos, azeite e kerozene;
 N. 14, Abilio Ribeiro Chaves Meirelles, alterado o valor locativo para 1:680\$000;

Sem numero (Phenix), Djalma Moreira da Silva, alterada a industria para cinema sob o valor locativo (arbitrado) de 48:000\$000.

Rua Santo Antonio:
 N. 12, Orlando de Carvalho, alterado o valor locativo para 6:000\$000;
 N. 16, Manoel Coelho, alterada a classificação para aves de luxo e flores naturaes.

Chico Diabo:
 N. 19, Adelino F. Pereira & José Rodrigues, idem, idem para 1:800\$000.

Travessa S. Francisco de Paula:
 N. 6, Luiz Camacho, idem, idem para 1:800\$000;
 N. 12, Castro & Alves, idem, idem para 5:400\$ e a classificação para «joalheiros».

Becco do Bragança:
 N. 14, Valentim Oliveira & Comp., alterado o valor locativo para 1:800\$000.

Becco da Lapa:
 N. 3, sobrado, M. Ideguchi, idem, idem para 1:920\$000.

Becco do Rosario:
 N. 2, Carlos Peçanha, idem, idem para 840\$000.

Largo do Rosario:
 N. 17, Domingos Ambrosio, idem, idem para 600\$000;
 N. 21, Henrique Walter & Comp., alterada a classificação, para «botequim»;
 N. 8, Gabriel Lopes Azevedo, alterado o valor locativo para 3:600\$000.

Largo de S. Francisco de Paula:
 Ns. 19/21 e 23, J. Pacheco & Comp., valor locativo de 21:600\$ e classificação de «modas e confeccões»;
 N. 6, Antonio Rodrigues Neves, alterado o valor locativo para 4:800\$000;

N. 14, sobrado, Paschoal Ferrari, alterada a classificação para alfaite com fazendas e o valor locativo para 3:000\$000;
 N. 18, 1º e 2º andares, Antonio da Motta Cardoso, alterado o valor locativo para réis 12:000\$000;
 N. 18, Abilio & Irmão, idem, idem para 6:000\$000;
 N. 36, A. Pontes Bazilio & Comp., idem, idem para 7:800\$000;
 Ns. 38/42, J. Santos Guimarães & Comp., idem, idem para 30:000\$000.

Praça Mauá:

N. 73, Julio Miguel de Freitas, alterado o valor locativo para 12:000\$000.

Avenida Rio Branco:

N. 6, sobrado, Luiz Ramos, alterado o valor locativo para 7:200\$000;
 N. 13, Carlos Martinez & Pires, idem, idem para 4:800\$000;
 N. 15, sobrado, Lauro Peres de Sá, idem, idem para 12:000\$000;
 N. 37, Companhia Commercio e Navegação, alterada a classificação para sal, farinha de trigo e fazendas por grosso;
 N. 43, Standart Oil Company of Brasil, alterado o valor locativo para 18:000\$000;
 Ns. 65/67, Brazilian Warrants Company, Limited, idem, idem para 7:200\$000;
 Ns. 65/7, Companhias Armazens Geraes Estados do Rio e Minas, idem, idem para 6:000\$000;
 Ns. 65/7, Wilhelms Line, idem, idem para 1:200\$000;
 Ns. 65/7, E. Johnston & Company, Limited, idem, idem para 20:400\$000;
 N. 101, sobrado, N. Paim, idem, idem para 3:000\$000;
 N. 103, Pontes & Comp., idem, idem para 4:800\$000;

N. 109, 3º andar, Companhia Brasileira Britannica de Carnes, idem, idem para 12:240\$000;
 N. 109, 5º andar, A. M. de Souza, idem, idem para 3:000\$000;

N. 117, 1º andar, Price Watherose & B. Peat, idem idem para 3:000\$000;
 N. 117, 2º andar, The New York Life Insurance Company, idem idem para 14:400\$000;
 N. 127, 2º andar, Narciso Costa, idem idem para 2:400\$000;

N. 149, 1º andar, Mauricio Allonard Carny, idem idem para 3:600\$000;
 N. 159, A. Gomes, idem idem para 4:200\$000;

N. 177, Mme. Anna Akramarina, idem para 6:000\$000;
 Ns. 2/3, Navigazione Generale Italiana idem idem para 12:250\$000;

Ns. 2/6, La Veloce, idem idem para 12:250\$000;
 Ns. 2/6, Transoceanica, Società I. de Navigazione, idem idem para 12:20\$000;
 Ns. 2/6, Italia America, idem idem para 13:250\$000;

N. 53, The Texas Comp. of South America, Limited, idem idem para 33:000\$000;
 N. 60, sobrado, M. Buarque de Macedo, idem idem para 4:800\$000;

Ns. 66/74, Herm Stoltz & Comp., idem idem para 48:000\$000;

Ns. 96/100, J. Santos Guimarães & Comp., idem idem para 42:000\$000;

N. 102, 1º andar, C. E. F. Victoria a Minas, idem idem para 12:000\$000;

N. 102, David & Comp., idem idem para 25:200\$000;

Ns. 118/120, Alvear & Comp., idem idem para 40:800\$000;

N. 124, Samuel Pompou & Comp., valor locativo inscripto 9:000\$000;

N. 124, parte, M. Tavares, idem idem para 4:800\$000;

N. 128, fundos, lado Sete de Setembro, 1º andar, Mme. B. da Graça, idem idem para 4:800\$000;

N. 128, fundos, lado Sete de Setembro, J. B. Madureira, idem idem para 7:200\$000;

N. 128, fundos, lado Sete de Setembro, Arlindo Silveira & Comp., idem idem para 7:800\$000;

N. 128, fundos, lado Sete de Setembro, A. M. da Costa, idem idem para 6:000\$000;
 Ns. 130/2, Emmanuel Block & Frère, idem idem para 32:400\$000;

N. 132, A. G. Mascarenhas, idem idem para 12:000\$000;

N. 134, Hubert & Comp., idem idem para 8:400\$000;

N. 134, Alves Martins & Comp., idem idem para 28:000\$000;

Ns. 152/3, Sotelino Figueiroa & Comp., idem idem para 43:200\$000.

Recebedoria do Districto Federal, 2ª Sub-directoria, 29 de novembro de 1918. — O encarregado do lançamento, *Sergio Ferreira da Veiga*. — O escrivão, *Benedicto de Azevedo Lopes*.

Recebedoria do Districto Federal

TAXA DE SANEAMENTO

Por esta repartição se faz publico que, de accordo com o art. 5º, combinado com o artigo 21, do regulamento annexo ao decreto n. 12.866, de 6 de fevereiro do corrente anno, a partir de 2 deste mez, pelo prazo de trinta (30) dias, se procederá a cobrança, sem multa, da taxa de saneamento, correspondente ao 2º semestre de 1918, da forma seguinte:

a) predios de valor locativo até 1:200\$, por anno:

Tendo um só aparelho sanitario, por mez, 2\$; tendo dous aparelhos, por mez, 4\$000.

Por aparelho que accrescer, além de dous, por mez, 1\$000;

b) predios do valor locativo superior a 1:200\$ por anno, não excedendo de 3:600\$000:

Tendo um só aparelho, por mez, 3\$; tendo dous aparelhos, por mez, 5\$000.

Por aparelho que exceder, além de dous, por mez, 1\$000;

c) predios de valor locativo superior a 3:600\$ por anno:

Tendo um só aparelho, por mez, 4\$; tendo dous aparelhos, por mez, 6\$000.

Por aparelho que accrescer, além de dous, por mez, 1\$000.

De accordo com o art. 6º do citado decreto, a taxa não paga dentro dos prazos fixados incorrerá nas multas estabelecidas no mesmo regulamento, não sendo permitido o pagamento da taxa deste semestre, estando em debito a taxa do semestre anterior, cujo conhecimento deve ser apresentado para facilitar a cobrança e a vista do qual será extrahido o novo conhecimento.

Primeira sub-directoria da Recebedoria do Districto Federal, 1 de dezembro de 1918. — O sub-director interino, *Heimano Eugenio Tavares*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEIÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso, com o prazo de 30 dias

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de

ser arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CÁES DO PORTO

ARMAZEM N. 7

Manifesto n. 175—CT&C: Cento e noventa e oito (198) caixas sem numero, consignadas a Carlos Taveira & Comp.; AG&C: Quinze caixas sem numero, consignadas a Barbosa Guedes & Comp., vindas de Liverpool, no vapor inglez *Darro*, em 30 de março de 1918.

Manifesto n. 210—JPA: Vinte e oito caixas sem numero, consignadas a José Pacheco de Aguiar, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Desna*, em 5 de abril de 1918.

Manifesto n. 266—CT&C: 1 caixa sem numero (retorno do vapor *Darro*, pertencente ao manifestos n. 173), vinda de Buenos Aires, no vapor inglez *Darro*, em 18 de abril de 1918.

Manifesto n. 419—Losango C: Quinhentos (500) saccos sem numero, consignados a Couto & Comp.; Quadrilongo Rodrigues: Quinze quartolas sem numero, consignadas a J. A. Rodrigues & Comp., vindas de Liverpool, no vapor inglez *Byron*, em 22 de maio de 1918.

Manifesto n. 461—Fancora B: Duas caixas sem numero, consignadas a Sociedade Anonyma Martinelli, vindas de Genova, no vapor italiano *Vittorio*, em 6 de junho de 1918.

Manifesto n. 637—Sei: marca: Duzentos e cincoenta e sete (257) pedaços de madeira velha (não instam do manifesto), vindos de Bahia Blanca, na barca norueguesa *Pericles*, em 15 de julho de 1918.

Manifesto n. 514—Losango C: Mil (1.000) saccos sem numero (avariados), consignados a Couto & Comp., vindos de Liverpool, no vapor inglez *Holbein*, em 19 de junho de 1918.

Manifesto n. 571—CM&C: Trinta e seis (36) barris de quinto sem numero, consignados a Coelho Martins & Comp.; Custodio Boavista: quarenta e dous (42) quintos sem numero, consignados ao mesmo; Fernandes Mourão: doze quintos sem numero, consignados ao mesmo; Henrique Santos: noventa e seis (96) decimos sem numero, consignados a Henrique Santos & Comp.; JFC: tres quintos sem numero, consignados a Joaquim Fernandes & Comp.; JO: um quinto e um decimo sem numero, consignados a Julio de Oliveira; LC: quarenta e quatro (44) quintos sem numero, consignados a Luiz Caetano; Nobrega Santos: sessenta e seis (66) quintos sem numero, consignados a Nobrega Santos & Comp.; Quadrilongo PM&C: uma caixa sem numero (não consta do manifesto); PVC: Cabedello: setenta e nove (79) caixas, consignadas a Paiva Valente & Comp.; Thomé & Comp.: tres quintos sem numero, consignados a Thomé & Comp.; VM&C: trescentos e noventa (390) quintos sem numero, consignados a Vieira Monteiro & Comp.; Lage Carneiro & Comp.: trinta quintos e quarenta e dous decimos sem numero; LCC: cinco quintos sem numero, consignados a Lage Carneiro & Comp., vindos de Bordões no vapor francez *Samara*, em 30 de junho de 1918.

Manifesto n. 796 (cabotagem)—PP: Uma caixa sem numero (retorno do vapor francez *Samara* de Bordões), vinda de Santos, no vapor nacional *Itatuba*, em 9 de agosto de 1918.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1918. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Inspectoria de Seguros

Ministerio da Fazenda—Inspectoria de Seguros (armas da Republica)—Carta-patente—N. 161. Aos onze dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e dezoito, tendo a Companhia Americana de Seguros, com sede na capital do Estado do S. Paulo, preenchido todas as formalidades das leis vigentes, lhe foi expedida a presente carta-patente n. 161 para que possa funcionar nos Estados Unidos do Brasil, em seguros terrestres e maritimos, de accordo com o decreto n. 13.234, de 16 de outubro de 1918, e segundo as leis da Republica. Eu, Aristoteles Verane Guimarães, 2º escriptuario da Inspectoria de Seguros, lavrei a presente que fica registrada no livro competente as pag. 166 e 167. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1918. — O ministro da Fazenda, A. Tavares de Lyra. — Servindo de inspector de Seguros, José Henrique de Sá Leitão. Pela companhia foi exhibido o talão sob n. 8.891 da Recebedoria do Districto Federal do ter pago o imposto sellos por verba na importancia de um conto de réis (1:000\$) pelo decreto para funcionar na Republica. Confere. — A. Guimarães, 2º escriptuario.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, em cumprimento do determinado no aviso do Ministerio da Guerra n. 63, de 23 do corrente, o concurso para o preenchimento das vagas que se venham a dar no primeiro posto do quadro veterinario do Exército, devido a perturbação causada pela epidemia da gripe, está adiado para o mez de Janeiro, devendo os candidatos apresentar o respectivo diploma e demais documentos para inscrição até 31 de dezembro proximo.

Directoria de Saude da Guerra, 29 de novembro de 1918. — Dr. Virgilio Tourinho de Bittencourt, coronel chefe do gabinete. (*)

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

De ordem do Sr. coronel presidente da Comissão de compras deste laboratorio faço publico que a mesma se reunirá em sessão do dia 5 de dezembro, ás 12 horas, para recebimento e apresentação das propostas para fornecimento de drogas e medicamentos nacionais para o anno de 1919. As pessoas previamente habilitadas a concorrência deverão fazer na Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto, a caução de 1:000\$000. Por ocasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução, será feito o deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$000 e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, não sendo, em hypothese alguma, admitida caução inferior a 1:000\$000. As propostas serão em tres vias, escriptas e assignadas sobre estampilhas na primeira via, de accordo com as disposições vigentes, e não poderão conter emendas nem rasuras. As propostas conterão a declaração expressa de que o proponente se obriga a fornecer todos os artigos que lhe forem adjudicados na concorrência, nas condições exigidas nas relações que lhe tenham sido entregues. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a mais barata.

As propostas serão apreciadas artigo por artigo e estes devem ser de primeira qualidade, a juizo da comissão conferente. No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto o secretamento maior abastimento; e em caso de novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido. Ao Governo fica reservado o direito de anullar as propostas cujos preços sejam superiores aos da base que serão lidos antes de abertas as propostas. No caso de não comparecimento do proponente a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia. O fornecimento se fará na razão das necessidades do laboratorio, por meio de pedidos, nos quaes será indicado o prazo para a entrega dos artigos. Os proponentes deverão se achar presentes ou legalmente representados, no acto da concorrência, ficando-lhes, assim, garantido o direito da assignatura do contracto. No caso da recusa á assignatura do contracto o proponente perderá, revertendo em favor da Fazenda Nacional, a importancia da caução.

Comissão de Compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 30 de novembro de 1918. — Enéas Penaforte de Araujo, escriptuario e secretario da comissão.

Hospital Central do Exercito

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE HOSPITAL, DURANTE TODO O ANNO PROXIMO DE 1919

De ordem do Sr. coronel Dr. director do hospital e presidente do respectivo conselho de Administração, faço publico que, nesta data (18) fica aberta a inscrição para a concorrência, que se effectuará no dia 9 de dezembro vindouro, ás 10 1/2 horas, para o fornecimento, durante o anno vindouro (1919), de generos alimenticios e outros artigos especificados.

A inscrição será encerrada no dia 7 de dezembro vindouro, ás 2 horas da tarde.

Os generos serão entregues neste estabelecimento, por conta dos fornecedores, os quaes são:

Em kilo, peso liquido: alhos nacionais, ameixas, passadas, alfafa, araruta, arroz de Iguaçu, assucar branco refinado de primeira qualidade, dito de segunda qualidade, bacalhau, banhas, batatas inglesas, biscoitos Leal Santos, ditos de araruta, ditos de farinha de trigo de qualquer especie, bolachinhas americanas, carvão nacional, dito Small coal, dito Cardiff, cebolas nacionais, café moido, dito em grão (tipo 7), carne de carneiro, dita de porco, dita de vitella, dita secca, dita de vacca, chá verde e preto da India (superior), chavadinha, chocolate, farello, farinha fina de Magé, feijão preto, figos passados, geléas diversas, goiabada de Campos, Pernambuco, massas para sopa, de qualquer especie (nacional), maizena, manteiga superior de qualquer procedencia (nacional), marmellada nacional, matte em folha, dito em pó, milho nacional, pão de trigo de 70, 100, 120, 140 e 160 grammas, pão de lóth torrado, passas, polvilho, quião de Minas, sabão virgem, dito especial, sal, sagu, tapioca, toucinho de Minas, velas de composição nacional (marca Brasileira), ditas de cera e cera amarela.

Em litro: azeite doce de Lisboa, leite de vacca, sem procedencia determinada, vinagre branco nacional, dito tinto, vinho branco de Lisboa, dito tinto e dito do Porto comum.

Em garrafas: azeite doce fino, vinho Madeira, dito do Porto generoso e dito do Porto Villar d'Allen.

Em unidades: borrachos ou pombos, frangos, galinhas cujo peso não seja inferior a 1.500 grammas, lenha em achas de tres kilos,

ovos, phosphoros, diversas marcas, fosca de primeira qualidade e tijolo inglez de araaz.

O conselho chama a attenção dos Srs. concorrentes sobre o fornecimento de carne de vacca, porque esse genero, além de ser de primeira qualidade, só será accedido dos quartas trazeiros e sem sebos adherentes.

Outrosim, que o leite de vacca será de superior qualidade, sujeito aos necessarios exames e analyses, e qualquer que seja a sua procedencia não justifica demora nem falta de fornecimento, ficando, por isso, sujeito em taes casos, ás multas comminadas em lei e avisos deste edital.

Em virtude de ordem do Sr. general ministro da Guerra, de accordo com a autorização do Congresso, a concorrência e respectivo contracto terão valor para o anno todo de 1919.

Póde concorrer qualquer negociante, campriñdo, porém, que os proponentes se habilitem até ás 2 horas da tarde do dia 7 de dezembro vindouro, na forma dos arts. 27 a 34 do regulamento approved pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, e publicado a 21 dos mesmos mez e anno, devendo os concorrentes receber até aquelle dia e hora, na secretaria deste hospital (rua Jockey-Club, S. Francisco Xavier) as relações impressas dos generos e artigos necessarios para as propostas, que deverão ser em duplicatas, sendo uma sellada com 1\$200 réis e ambas assignadas e apresentadas, perante o conselho, em envolturo fechado (9 de dezembro), pelos proprios ou por prepostos, devidamente habilitados.

De accordo com o que dispõe o segundo numero do art. 34 dos conselhos acima especificados, e para attender-se ao que preceitua a lettra a do art. 54 da lei n. 2.221, de 1909, os Srs. concorrentes apresentarão, além dos documentos de impostos pagos (2º semestre e licença da Prefeitura), os documentos que provem possuirem bens de raiz, moveis ou semoventes, mercadorias, dinheiro ou titulos de valores que importem em somma nunca menor do que o valor do fornecimento pretendido, fiador idoneo, que se responsabilize pelo pagamento das multas em que possam incorrer o contracto social registrado na Junta Commercial.

Em virtude do ultimo aviso do ministro da Fazenda, as procurações do proprio punho, além da firma do contribuinte, devem conter as de duas testemunhas, todas reconhecidas por notario publico desta Capital.

Todas as procurações apresentadas ficam pertencendo ao archivo do hospital.

Os requerimentos assignados por procurador devem vir acompanhados deste instrumento.

Os documentos de que trata o periodo acima devem ser apresentados pelos concorrentes por ocasião de se habilitarem (até o dia 7 de dezembro, ás 2 horas da tarde), em requerimento sellado, dirigido ao Sr. presidente do conselho.

Para garantia da assignatura dos contractos, os concorrentes farão, no acto da apresentação das propostas, perante o conselho, uma caução de quinhentos mil réis (500\$), em dinheiro, perdendo taes caucões os concorrentes preferidos que não comparecerem para firmar os respectivos contractos (art. 29 do regulamento citado).

As importancias das contas de fornecimento servirão de garantia para execução dos contractos, segundo dispõe o regulamento citado, além do fiador idoneo.

Os fornecedores ficarão sujeitos, de accordo com os arts. 29 e 33 do regulamento citado e aviso do Ministerio da Guerra, ás multas de 25, 50, 75 e 100 %, nos casos de infracções estipuladas nas propostas impressas e nos contractos, obrigando-se a fornecer a dinheiro,

pelos preços dos contractos, aos officiaes e empregados deste estabelecimento.

Na secretaria deste hospital, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde, até o dia 7 de dezembro vindouro, dar-se-hão quaesquer informações do que carecerem os pretendentes á concorrência.

Hospital Central do Exército, 18 de novembro de 1918.—O secretario, *Jayme Ferreira do Amaral*.

Segundo Regimento de Infantaria

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS, GENEROS ALIMENTICIOS, LENHA, FORRAGEM, FERRAGEM, ARTIGOS DE EXPEDIENTE, ARTIGOS DE ELECTRICIDADE, LIVROS PARA A ESCOLA REGIMENTAL, ARTIGOS PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO MATERIAL BELICO, DITOS PARA A RENOVACÃO DE MOVEIS E UTENSILIOS E ROUPAS DE CAMA, DURANTE O ANNO DE 1919

De ordem do senhor coronel commandante, faço publico que, no dia 5 de dezembro vindouro, ás 13 horas, serão recebidas na sede deste corpo (Villa Militar) propostas para fornecimento do seguinte: Refeições preparadas (quaes rações diarias); generos alimenticios e forragem; alfafa nacional, kilo; alfafa estrangeira, kilo; azeite doce, litro; alcool a 36°, litro; alhos, kilo; arroz agulha, kilo; dito nacional, kilo; assucar branco refinado, kilo; bacalhão de caixa, kilo; bacalhão de tina, kilo; banha nacional, kilo; batatas nacionaes, kilo; bananas e laranjas, rações de ração de duas; cangica, kilo; café moído, kilo; café em grão, kilo; carne secca (patos e mantas), kilo; carne verde (com e sem osso), kilo; carne de porco, kilo; carne de porco salgada, kilo; chá Lipton, kilo; cebolas, kilo; farinha de mandioca, kilo, farinha de trigo, kilo; feijão preto, kilo; feijão de côr, kilo; fubá de milho, kilo; farello, kilo; goiabada, kilo; kerozeno, lata; lenha, metro cubico ou em achas de tres kilos; milho vermelho, kilo; manteiga nacional, kilo; marmellada, kilo; massa branca, kilo; massa amarella, kilo; mate em folha, kilo; pão de trigo, kilo; pão mixto até 30 % de mistura, kilo; phosphoro de pão, pacote; peixe fresco, kilo; dito salgado, kilo; queijo mineiro, kilo; sal commum, kilo; sabão virgem, kilo; toucinho mineiro, kilo; tijolo de arear, um; velas brasileiras, pacote; vinagre tinto ou branco, litro; vinho do Rio Grande, litro; temperos e verduras, kilo; ferraduras para cavallos e muaros, milheiro; cravos paulistas n. 8, um. Expediente: Ardosias n. 8, carimbos de borracha, cesta para papéis, limpa-pennas, buvards, pasta de oleado, fitas para machina de escrever, pesos de vidro pequenos, raspadeira canivete, tesoura Rodgers, reguas de madeira, 1^m, 60 e 0^m, 30, ditas de borracha de 0^m, 50, talões modelo de 20 a 26, ditos n. 32 de baixas ao hospital, barbante grosso, novello; dito fino, idem; colchetes para papel, caixa; machina de escrever; papel e envelope para cartas officiaes, timbrado; papel carbonado; pennas Mallat, ns. 10 e 12; lapis preto, duzia; ditos bicolores, duzia; ditos de borracha, duzia, todos da marca Faber; papel Fiume, pautado e liso, resma de sete kilos; papel timbrado para officios; papel Hollanda, caderno; papel pardo para embrulho, caderno; papel mata-borrão, folha; canetas de madeira; tinta preta Sardinha, litro; gomma arabica, vidros; tinta carmin, vidros; tinta para carimbos; envelopes timbrados para officio, 16x27 e 15x39, milheiro; valores diarios, modelos ns. 71 e 72, milheiro; pernoites, modelo n. 69, idem; artigos de electricidade: lampadas de 16, 32, 50 e 100 velas; interruptores; fios flexiveis e n. 14; abat-jour de porcellana; fios revestidos de chumbo; tubo conduite; roseta do papelão; oyltes isolante; tomadas de corrente; chave de bi-phase e tri-phase; suite com fusiveis; fusiveis; pilhas seccas de Leclanché;

bocks, curvos e rectos; e supportes; roupas de cama: lençoes de cretone; ditos de algodão; colchas de chita; fronhas de cretone; ditas de algodão; colchões e travesseiros de palha; livros para escola; Historia Elementar do Brasil, por O. Duque Estrada; Arithmetica Elementar de Trajano; idem Progressiva do mesmo autor; Geographia da Infancia de Lacerda; taboadas de Povoas Pinheiro; A.B.C. da Infancia e cadernos Garnier; artigos para conservação e limpeza do material bellico e para renovação de moveis e utensilios. A concorrência obedecerá ás condições especificadas nas instruções sobre concorrência e contractos do Ministerio da Guerra, de 24 de dezembro de 1917, publicadas no *Diario Official* de 6 de janeiro do corrente anno. Para mais explicações na secretaria do regimento, todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

As propostas só serão abertas após a fixação da etapa para o anno de 1919.

Quartel na Villa Militar, 23 de novembro de 1918.—*Raymundo Mendes Byrlamaqui*, 1^o tenente secretario.

2^o grupo de artilharia de montanha

CAMPINHO

De ordem do Sr. major commandante e presidente do conselho administrativo do grupo, faço publico, a quem interessar possa, que no dia 4 de dezembro proximo, ás 13 horas, se recebem propostas para fornecimento, durante o anno proximo vindouro, dos artigos abaixo mencionados, em vista da falta de concorrentes á sessão de 18 deste mez on da rejeição de preços que excederam ao limite maximo previsto:—Por kilogramma: capim, por duzia; ferraduras sem rampão para cavallos e muares, por milheiro; cravos paulistas n. 8; por unidade (expediente)—ardosia n. 8, carimbo de borracha, cesta para papel, limpa-pennas de louça, pasta de oleado, fitas para machina de escrever, pesos de vidro, pequenos, raspadeiras «Rodgers», tesoura «Rodgers», reguas de madeira de um metro, idem de 0^m, 60, idem de 0^m, 30, idem de borracha—de 0^m, 50; talões—modelos ns. 25, idem 26, idem 23 para forragem, idem 28 para forragem, idem n. 24, idem n. 20, idem n. 24, talões de baixa ao hospital modelo n. 32; por novello: barbante grosso e fino; por caixa: colchetes para pregar papéis, papel para machina de escrever, papel com envelopes para cartas officiaes com o timbre do grupo, papel carbonado, penna «Mallat» ns. 10 e 12; por duzia: canetas de madeira, lapis preto, lapis bicolor e lapis de borracha «Faber»; resma: papel «Finme» pautado (sete kilos), papel almasso liso (sete kilos), papel timbrado para officios; cadernos: papel «Hollanda» n. 2, papel pardo para embrulho; por folha: papel matta-borrão; por litro: tinta preta «Sardinha»; por vidro: gomma arabica nacional, tinta carmin, tinta para carimbos; por cento: envelopes timbrados para officios (pequenos—0^m, 16x0^m, 27; grandes—0^m, 15x0^m, 39); por milheiro: valores diarios modelos ns. 71 e 72, pernoites modelo n. 69.

Os artigos serão todos de primeira qualidade.

As propostas serão em duplicata, escriptas a tinta preta, sem rasuras ou emendas e assignadas pelos proponentes ou seus procuradores, apresentando estes no acto da concorrência as respectivas procurações.

Os concorrentes apresentarão, na occasião da entrega de suas propostas, documentos que provem terem pago o imposto de industria e profissão e se acharem quites com a Prefeitura e a Fazenda Nacional.

Para garantia da assignatura do contracto, os proponentes depositarão no cofre do conselho administrativo, por occasião da entrega das propostas, a quantia de 200\$ (duzentos mil réis) em moeda corrente, perdendo o di-

reito a esta, em favor do cofre do conselho administrativo, aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para celebração do mesmo.

Não poderão tomar parte na concorrência, conforme o disposto no aviso do Ministerio da Guerra, n. 169, de 28 de junho de 1912, ao qual obedecem as condições deste edital, os negociantes que não tenham cumprido fielmente os contractos e ajustes feitos com o Ministerio da Guerra nos dous ultimos annos anteriores a esta licitação.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste grupo e as contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Os artigos devem ser entregues pelos fornecedores no quartel ou acampamento, dentro do Districto Federal.

Quaesquer outras informações sobre contracto serão prestadas aos interessados, todos os dias uteis, na secretaria do grupo.

Quartel no Campinho, 27 de novembro de 1918.—*Adolpho Cunha Leal*, 1^o tenente, secretario interino.

Fortaleza de S. João e 3^o grupo da 1^o districto de artilharia de costa

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, ARTIGOS DE LIMPEZA, ARTIGOS DE EXPEDIENTE, COMBUSTIVEIS E OUTROS

De ordem do Sr. major commandante do grupo e da fortaleza, faço publico que, da data deste edital até o dia 10 do corrente, ás 16 horas, serão recebidas propostas para fornecimento dos seguintes artigos, durante o 1^o semestre do anno de 1919, a saber:

Generos alimenticios—Por kilo: assucar refinado de 1^a, idem de 2^a, idem de 3^a, araruta, aletria, arroz de Iguape e outros, alhos nacionaes, alfafa, bacalhão de caixa, idem de tina, banha «Rosa», idem commum, batata, bananada, chá preto, chá verde, café moído, carne secca, cebolas, colorão, farinha de mandioca, feijão preto, feijão fradinho, feijão de côr, farello de trigo, fubá fino, goiabada, gelêa de marmello, laranjada, lombo de porco, marmellada, massa de tomate, massa branca para sopa, massa amarella, manteiga, matte em folha, matte em pó, milho vermelho, pecegada, peixe fresco, peixe salpreso, pimenta em pó, queijo de Minas, sal grosso, sal fino, sagu, triguilho, toucinho, biscoitos de farinha de trigo, biscoitos «Duchen», idem «Leal Santos», bolachinhas, caramujos, biscoitos «Rio Grande», pão de loth torrado, pão de trigo de 100, 120 e 150 grammas, pão mixto, carne verde de porco, idem de carneiro, idem de vacca, verduras, temperos;

Por litro: azeite doce, cognac superior, leite de vacca, paraty, vinagre branco nacional, vinho do Rio Grande, vinho virgem português;

Por garrafa: vinhos do Porto Villar, Maçedo, Adriano, Moscatel Setubal e Rocha Leão;

Por unidade—frangos, gallinhas de 1.500 grammas para cima, lingua do Rio Grande, latas de massa de tomates, lata de azeitona, maços de palitos, pacotes de maizena nacional, idem estrangeira, queijos de Palmyra e outros, duzias de ovos e rações de duas bananas ou de duas laranjas;

Artigos de limpeza e conservação—Por kilo—estopa branca, glicerina neutra, graxa do Rio Grande, óleo fino de mocotó, potassa, polvilho, sabão virgem, sabão especial, vaselina alva purissima, radiol e antioxiço;

Por litro—alcool de 36°, idem de 40°;

Por unidade—tijolo de arear, caixas de kerozene, folhas de lixa para ferro numeros 0,00 e 1, pacotes de velas nacionaes, pão de sapilio nacional, lata de kaol, idem de Rupi ou outras, vassouras de palha, idem de pia-

Sava (grandes) Cattete, idem de piassava redonda (grandes e pequenos);

Artigos de expediente—Por unidade, resma de papel fumo ou almasso pautado, idem de papel fumo ou almasso sem pauta, 1.000 folhas de papel para machina, cadernos de papel Hollanda, cadernos de papel para embrulho, folha de papel matta-borrão, caixa de papel carbono, fita mono-color e bicolor para machina de escrever, caixas de colchetes para pregar papel, caixa de grampos para o mesmo, livro de tinta azul-preto Sardinha, vidros de tinta carmin de 250 grammes, caixa de penas Mallat e de outras marcas, duzia de lapis bicolor «Faber», duzia de lapis azul «Faber», duzia de lapis vermelho «Faber», duzia de lapis preto «Faber», duzia de canetas de madeira, pacotes de novellos de barba e kilo de gomma arabica em pedra;

Combustiveis — Kilo de lenha em achões, idem em achas, idem em tocos, caixa de kerozene, caixa de gazolina, kilo de carvão vegetal, kilo de carvão de forja.

Os proponentes para o fornecimento de artigos de expediente devem juntar ás suas propostas amostras dos artigos que propõem fornecer.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, ambas assignadas, sendo a primeira sellada, não devendo conter em lidas nem rasuras; ellas serão abertas e lidas na presença dos interessados ou dos seus representantes legais.

Nenhuma proposta poderá ser recebida sem que o proponente tenha previamente se habilitado (letra a do art. 50 da lei n. 2.231, de dezembro de 1909), e depositada a caução de quinhentos mil réis (500\$), a qual será restituída logo após a abertura das propostas aos proponentes desclassificados ou ficarão como garantia da assignatura do ajuste dos classificados.

A inscripção será encerrada no dia 10 do corrente, ás 16 horas, devendo a abertura das propostas ter lugar no dia 11, ás 13 horas.

Os generos e artigos serão entregues nesta fortaleza por conta dos fornecedores.

Todas as informações relativas ás clausulas do ajuste e outras serão prestadas na secretaria do grupo e fortaleza, todos os dias úteis, das 9 ás 16 horas, pelo Sr. secretario.

Fortaleza de S. João, á barra do Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1918. — Luiz Gonzaga Fernandes, 1º tenente.

Quarto Grupo de Artilharia de Costa

De ordem do Sr. major commandante, faço publico que se acha aberta na secretaria deste grupo, até o dia 5 de dezembro proximo, concorrência para o fornecimento de generos alimenticios ás praças desta unidade, durante o anno vindouro.

As propostas serão abertas no dia citado, ás 12 horas, podendo os interessados procurar esclarecimentos nesta secretaria.

Quartel do IV Grupo no Forte de Copacabana, 27 de novembro de 1918. — João Carlos Barreto, 1º tenente secretario.

Quinta Companhia de Metralhadoras

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E FORRAGEM, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem do Sr. capitão commandante, faço publico, a quem interessar, que até o dia 14 de dezembro proximo, na sede desta companhia (Deodoro), serão recebidas propostas para o fornecimento de generos alimenticios e forragem, tudo de 1ª qualidade, durante o primeiro semestre de 1919.

Informações a respeito serão dadas na secretaria desta unidade.

Quartel em Deodoro, 29 de novembro de 1918. — Waldemar Souto d'Oliveira, 1º tenente secretario.

Ministério da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Pela Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidas até o dia 20 de dezembro proximo, ás 2 horas da tarde, propostas para o fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio mencionados na relação annexa, para uso da mesma Secretaria de Estado, durante o anno de 1919, conforme as amostras existentes na mesma directoria geral, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis, das 12 horas da manhã ás 4 da tarde.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada, ambas sem rasuras nem emendas ou cousa que duvida faça.

Os concorrentes deverão depositar no Theouro Nacional a quantia de 500\$ para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido, si não assignar o mesmo contracto cinco dias depois de chamado pelo *Diário Official* para fazê-lo.

O proponente escolhido depositará no Theouro Nacional, antes de assignado o contracto, a quantia de 1:000\$ para garantia da execução deste.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contivem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Cada proposta devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: — Proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles todos os documentos de prova de idoneidade e reunidos os envelopes com as propostas fechadas como se acharem, em um mesmo involucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Contabilidade.

Dentro de oito dias depois dessa formalidade, serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as re-

spectivas propostas, fechadas como foram entregues.

VIII

O proponente acceito fica obrigado a fornecer dentro de 15 dias, contados da data em que lhe forem entregues os pedidos respectivos, os livros destinados aos diversos serviços da Secretaria de Estado; dentro de oito dias, o papel timbrado para as diversas directorias, e dentro de tres dias, todos os outros objectos pedidos, sob pena de multa de 20\$ por dia que exceder desses prazos.

IX

A importancia dessas multas será descontada da caução a que se refere a condição III, ficando o proponente obrigado a integralizar immediatamente a mesma caução, sob pena de ser declarado caduco o contracto sem direito a indemnização alguma e de ficar o proponente privado de continuar a fornecer a esta Secretaria de Estado.

X

Fica reservado a este ministerio o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos no preço dos varios artigos a fornecer, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, si assim for conveniente.

Relação dos objectos de expediente e artigos de escriptorio a que se refere o presente edital.

1. Alfinetes, caixa.
2. Almofadas com tampa, para carimbos, 0,16 x 0,16, uma.
3. Agulhas grandes, duzia.
4. Borrachas n. 224 para lapis, uma.
5. Borrachas n. 104 para tinta, uma.
6. Borrachas n. 210 para lapis e fita, uma.
7. Borrachas n. 1.087 com escova, para machina, uma.
8. Borrachas n. 1.080 para machina, uma.
9. Barbante fino de cores, rolo.
10. Barbante pardo trançado fino, rolo.
11. Barbante pardo trançado grosso, rolo.
12. Buva de madeira, grande, um.
13. Cartões marcados em alto relevo para o Gabinete do Ministro, cento.
14. Canetas Eagle Pencil us. 2 e 3, duzia.
15. Canetas Faber diversa, duzia.
16. Canivetes Rodgers com quatro folhas, um.
17. Cadaço de linho n. 4, pacote.
18. Camphora, kilo.
19. Cesta grande para papeis, uma.
20. Caderno de credito de 25 folhas, uma.
21. Cadernetas de credits de 50 folhas, uma.
22. Colchetes micro, caixa.
23. Colchetes n. 1, caixa.
24. Colchetes n. 2 e 3, caixa.
25. Colchetes n. 3, caixa.
26. Duplo micrometro de marfim, um.
27. Enveloppes de linho Turkey Mill, para cartas, cento.
28. Enveloppes de linho Turkey Mill, impressos, para cartas, cento.
29. Enveloppes de cor, impressos, para telegrammas, cento.
30. Enveloppes de linho Turkey Mill, em alto relevo para o Gabinete do Ministro, cento.
31. Enveloppes impressos para officios 0,24 x 0,13, cento.
32. Enveloppes impressos para officios 0,26 x 0,14, cento.
33. Enveloppes impressos para officios 0,27 x 0,21, cent. o.
34. Enveloppes impressos para officios 0,12 x 0,15, cento.
35. Enveloppes impressos para officios 0,11 x 0,27, cento.
36. Enveloppes impressos para officios 0,13 x 0,31, cento.
37. Espuma fina, uma.

38. Facca de osso para cortar papel, uma.
 39. Facca de marfim para cortar papel, uma.
 40. Furador para papel, um.
 41. Fita para machina de escrever, uma.
 42. Grampos para machina de grampear.
 43. Grampos Gem n. 1, caixa.
 44. Grampos Niagara, caixa.
 45. Grampos Ring n. 2, caixa.
 46. Ok n. 1, caixa.
 47. Gomma arabica nacional (vidro de 200 grammas), vidro.
 48. Índice alphabetico 0,33x0,22, um.
 49. Lacre vermelho Maurin, caixa.
 50. Lapis bicolores Faber, duzia.
 51. Lapis vermelhos Faber, duzia.
 52. Lapis azues, duzia.
 53. Lapis verdes, duzia.
 54. Lapis pretos ns. 1, 2 e 3, duzia.
 55. Lapis graphite Faber, Van Dyke 2 H, 3 H e HB, duzia.
 56. Limpa pennas de porcellana, um.
 57. Linha para coser processos, carretel.
 58. Livro c/ 250 fls. 0,48x0,28 para contractos, um.
 59. Livro c/ 300 fls. 0,53x0,41, encadernação de carneira para escripturação do montepio um.
 60. Livro c/ 50 fls. 0,37x0,26, encadernação flexivel do couro c/ indice para escripturação do montepio, um.
 61. Livro c/ 100 fls. 0,40x0,28, c/ mataborrão intercalado, para ponto, um.
 62. Livro c/ 150 fls. 0,40x0,28 c/ mataborrão intercalado, para ponto, um.
 63. Livro c/ 200 fls. 0,49x0,34 para protocollo geral, um.
 64. Livro c/ 400 fls. 0,49x0,34 protocollô geral officios, um.
 65. Livro c/ 200 fls. 0,49x0,34 protocollô geral requerimento, um.
 66. Livro c/ 400 fls. 0,49x0,34 protocollô geral requerimento, um.
 67. Livro c/ 100 fls. 0,36x0,25 numerador de avisos, um.
 68. Livro c/ 200 fls. 0,36x0,25 numerador de avisos, um.
 69. Livro c/ 100 fls. 0,36x0,25 numerador de officios, um.
 70. Livro c/ 200 fls. 0,36x0,25 numerador de officios, um.
 71. Livro com 100 folhas de 0,33x0,14, remessa do expediente, um.
 72. Livro com 100 folhas, assentamento do expediente da portaria, um.
 73. Machina para grampear, uma.
 74. Mataborrão grosso de côres, em folhas grandes, uma.
 75. Mataborrão fino de côres, em folhas grandes, uma.
 76. Mataborrão em tiras para buvard, cento.
 77. Memorial fluminense, um.
 78. Oleo para machina, vidro.
 79. Papel almasso pautado superior 7 kilos, 400 folhas.
 80. Papel de linho sem pauta para machina, 400 folhas.
 81. Papel em tiras impressas, blocos, 1.000 tiras.
 82. Papel impresso para telegrammas, 1.000.
 83. Papel impresso para avisos, 400 folhas.
 84. Papel impresso para avisos sem pauta, 400 folhas.
 85. Papel impresso para officios, pautado, 400 folhas.
 86. Papel impresso para officios, sem pauta, 400 folhas.
 87. Papel impresso para certidões, 400 folhas.
 88. Papel impresso para informações, 400 folhas.
 89. Papel impresso para decretos, 400 folhas.
 90. Papel impresso para decretos com amentas, 400 folhas.

91. Papel impresso para minutas de avisos, 400 meias folhas.
 92. Papel impresso para minutas de officios, 400 meias folhas.
 93. Papel impresso para minutas de portaria, 400 meias folhas.
 94. Papel impresso para minutas de decretos, 400 meias folhas.
 95. Papel impresso para minutas de expediente, 400 meias folhas.
 96. Papel impresso para portarias, 400 folhas.
 97. Papel quadriculado de 0,65x0,47, 100 folhas.
 98. Papel manilha duplo para embrulho, 100 folhas.
 99. Papel carbono em caixas, diversas côres, caixa.
 100. Papeleira, uma.
 101. Pastas n. 5 com cadaço, para archivo, uma.
 102. Pastas de marroquim para mesa, uma.
 103. Pastas com mataborrão, para mesa, uma.
 104. Pasta flexivel para transporte de papeis, uma.
 105. Pegadores de metal para papel, um.
 106. Pennas Mallat n. 10 e 12, caixa.
 107. Pennas Brandauer n. 530, caixa.
 108. Pennas Brandauer n. 183 douradas, caixa.
 109. Pennas Leonardt n. 516 douradas, caixa.
 110. Pennas Leonardt n. 516 brancas, caixa.
 111. Pennas Perry n. 420, caixa.
 112. Pennas Mitchell J., caixa.
 113. Pennas Turner n. 1.500, caixa.
 114. Pennas Falcon n. 048, caixa.
 115. Pennas Rond diversos numeros, caixa.
 116. Peso de ferro para papel, um.
 117. Peso de vidro para papel, um.
 118. Pó da Persia, lata.
 119. Porta canetas do ferro, um.
 120. Porta canetas de metal, um.
 121. Raspadeira-canivete Rodger, uma.
 122. Regua de borracha de 0,40, uma.
 123. Regua de borracha de 0,60, uma.
 124. Spring-folio n. 1, um.
 125. Talão de pagamento de prestação, um.
 126. Talão de titulo de pensão, um.
 127. Tesoura grande, uma.
 128. Tinta nankin, vidro.
 129. Tinta carmin Sardinha, vidro.
 130. Tinta escarlata Stephens, vidro.
 131. Tinta azul-preta Sardinha, litro.
 132. Tinta azul-preta Stephens, litro.
 133. Tinta para carimbo, de diversas côres, vidro.
 134. Tinteiro de crystal, quadrado, um.
 135. Tinteiro com estante e dous depositos para tinta, um.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer na 1ª secção de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-agente do Correo de Tres Lagoas, no Estado de Matto Grosso, Antonio de Barros Coelho, afim de recolher a importância de 309\$800 (trescentos e nove mil e oitocentos réis), pela qual foi responsabilizado por portaria n. 1.982, de 7 de outubro ultimo, do Sr. director geral, como responsavel pelo extravio dos registrados numeros 343, 319, 318, 317 e 322, sem valor, e 321, com 50\$ (cincoenta mil réis), 327, tambem com 50\$ (cincoenta mil réis), 328, com 12\$ (doze mil réis), 342, com 50\$ (cincoenta mil réis), 347, com 20\$ (vinte mil réis) e 348, com 10\$ (dez mil réis), todos procedentes de Ponta Porã, para diversos destinos.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, de novembro de 1918,
 O sub-director, Eugenio Augustus Wandek.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919, PARA A 4ª DIVISÃO

Alteração do edital de 11 de novembro de 1918

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 12 de dezembro do corrente anno, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1919, de: 250.000 litros de oleo para carros; 200.000 litros de oleo para cylindros; 200.000 litros de oleo para machina;

A entrega será dentro do prazo de 40 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado dará a estrada o direito de comprar no mercado, correndo por conta do fornecedor em falta a diferença do preço para mais, ficando ainda sujeito a uma multa que poderá variar de 200\$ a 1.000\$, conforme entendimento da administração.

Para effectividade das penas em que incorrer, ficará o fornecedor obrigado a integralizar, immediatamente, a caução todas as vezes que ella for desfalcada.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;
 2º, indicar o nome e marca do artigo;
 3º, indicar o preço, em dollar, ouro americano, para o litro de oleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convem que sejam encerradas em um mesmo envelope propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A tara das quartolas de oleo é de 35 kilogramas.

Os oleos deverão ser importados directamente para o serviço da estrada e entregues na intendencia, correndo por conta dos proponentes as taxas do Cães do Porto e as despesas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para o litro, cabendo a preferença, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 0,22 do dollar para o litro.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolturo fechado, com a declaração fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega das propostas, os proponentes deverão exhibir o recibo da canção de 2.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução de fornecimento, cautionará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica, conforme o recibo que exhibir, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizar a todas as vezes que for desfalcado.

cada por tal motivo, logo que receba intimação da Directoria.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Todos os oleos acima mencionados devem satisfazer as condições exigidas pelo caderno de encargos organizado pela 3ª divisão desta estrada, o qual se encontra á disposição dos interessados na dita intendencia.

Os concorrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a hora da concorrência as amostras dos oleos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser do volume minimo de tres litros de cada marca de oleo.

A questão da idoneidade dos proponentes e da analyse e acceptação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser acceptas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formulação completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de novembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPAS E GRAXA, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919, PARA A 4ª DIVISÃO

(Alteração do edital de 11 de novembro de 1917)

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 4 do proximo mez de dezembro na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de: 10.000 kilos de graxa, conforme caderno de encargos, sendo o preço maximo do kilo \$4000;

25.000 kilos de estopa de lã, sendo o preço maximo do kilo \$3500;

90.000 kilos de estopa de algodão, sendo o preço maximo do kilo \$5600.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima estabelecidas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será na intendencia.

A graxa e a estopa de lã serão entregues dentro de um prazo de tempo de 40 dias e a estopa de algodão em quantidades eguaes, dentro de prazos successivos do 30 dias, de forma que todo o fornecimento esteja completo em 30 de junho de 1919.

Todos os prazos serão contados a partir da data do registro do contracto, no Tribunal de Contas.

As quantidades não entregues nos prazos marcados darão a estrada o direito de compra no mercado, correndo por conta do fornecedor em falta a diferença do preço para mais, ficando ainda sujeito a uma multa que poderá variar de 200% a 1.000%, conforme entendimento da administração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega das propostas, os proponentes de estopas deverão exhibir o recibo da caução de 2.000\$ e os que propuzerem somente graxa deverão exhibir da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução de fornecimento, cautionará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica, conforme o recibo que exhibir, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizal-a todas as vezes que for desfalcada por tal motivo, logo que receba intimação da Directoria.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A graxa deverá satisfazer as condições exigidas pelo caderno de encargos organizado pela 5ª divisão desta estrada, o qual se encontra á disposição dos interessados na dita intendencia.

Os concorrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a hora da concorrência as amostras das estopas que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A tara das pipas da graxa será de 64 kilos.

A questão da idoneidade dos proponentes e a acceptação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser acceptas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formulação completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos a multa que consta nas instruccões para o serviço das concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de novembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 120.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

(Este edital é novamente publicado por ter sido profundamente modificado e alterado)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de dezembro, na intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1919, de 120.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas Cardiff ou americano, extraído recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez como de 1ª classe, no caso de carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja completo em 30 de junho de 1919.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, ou ouro esterlino, para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para os effeitos da comparação dos preços entre o carvão das duas origens será determinado o preço da unidade calorifica de cada um.

Para comparação dos preços em libras esterlinas e dollars e verificação do preço maximo, servirá de base a taxa official, á vista, sobre Londres, da vespera do dia marcado para a concorrência, de accordo com a tabella de cambio por \$1000.

A Estrada não acceptará as propostas cujos preços sejam superiores a 35 dollars, por toneladas de 1.016 kilos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre ellas os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida ou de annullar a concu-

Preferencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço, em dollars, ouro americano, ou ouro esterlino, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da Estrada, no Cães do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar, durante o 1º semestre de 1919, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff.

Agua 2 % no maximo;

Materiaes volateis combustiveis, 10 a 15 %;

Carbono fixo 75 % no minimo;

Cinzas 6 % no maximo;

Enxofre volátil 1 % no maximo;

Poder calorifico 8,000 calorias no minimo por gramma.

Carvão Americano.

Agua 2 % no maximo;

Materiaes volateis combustiveis, 10 a 15 %;

Carbono fixo 70 % no minimo;

Cinzas 6 % no maximo;

Enxofre volátil 1 % no maximo;

Poder calorifico 7,500 calorias no minimo por gramma.

As condições, a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da estrada.

O carvão de cada carregamento só será desgrahado si for na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada, das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despesas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experimentações, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço, além da multa em que incorrer.

III

Se o carvão fornecido tiver menor numero de calorias que as indicadas no contracto, mas for julgado aceitavel pela directoria da estrada, o preço estabelecido soffrerá uma redução calculada pela formula:

Calorias entregues $\times$ preço do contracto =
Calorias do contracto = preço a ser pago.

IV

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 50 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0,01 de abertura inclinada a 60° em relação ao solo.

Si as qualidades de carvão miudo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que

os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Cães do Porto, correndo por conta da Estrada somente as despesas de direitos aduaneiros e por conta dos fornecedores todas as demais despesas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Cães do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da Estrada.

As quantidades a entregar dentro de prazos successivos de 30 dias serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 30 de junho de 1919, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso da clausula V e feita a verificação das clausulas I e IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de libras esterlinas, ou dollars, ouro americano.

VII

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, dentro do prazo de noventa dias, no Thesouro Nacional ou na thesouraria da Estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespera da requisição do mesmo pela Intendencia.

VIII

A primeira entrega mensal será dentro de trinta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará no Thesouro Nacional a quantia de sessenta contos de réis, em dinheiro, ou em titulos da divida publica, conforme o recibo que exhibir, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizar a todas as vezes que for desfalcada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

X

No falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o fornecedor em dous a vinte contos de réis (2:000\$ a 20:000\$) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada, a annullar o fornecimento com perda de caução de que trata a clausula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

Com aviso prévio de trinta dias poderá a directoria da Estrada augmentar o fornecimento até 25 % do total contractado.

XIII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de novembro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO DE CAROÇO DE ALGODÃO, AZEITE DE SEBO, KEROZENE E GAZOLINA PARA AS DIVISÕES 3ª, 4ª E 5ª DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 de dezembro do corrente anno, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para 3ª divisão:

10.000 litros de oleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos, sendo o preço maximo do litro..... 2\$700
1.800 litros de azeite de sebo, sendo o preço maximo do litro... 2\$300

Para 4ª divisão:

3.000 latas de kerozene, sendo o preço maximo da lata.... 13\$000
600 latas de gazolina, sendo o preço maximo da lata..... 16\$150

Para 5ª divisão:

250 latas de gazolina, sendo o preço maximo da lata..... 16\$150
2.000 litros de oleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos, sendo o preço maximo do litro..... 2\$700

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de novembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 28 de dezembro do corrente anno, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para locomotivas tipo Brook Suburbana, Maffei, Passageiros, bitola de 1,60:

50 aros com rebordo, diametro interno de 53 3/4" e externo de 62 1/4".

25 aros sem rebordo, diametro interno de 53 3/4" e externo de 62 1/4".

Para locomotivas Brook Mastodonte, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 47 3/4" e externo de 54 1/4".

20 aros sem rebordo, diametro interno de 47 3/4" e externo de 54 1/4".

Para locomotivas tipos Consolidation e Mallet, bitola de 1,60:

50 aros com rebordo, diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".

50 aros sem rebordo, diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".

Para locomotivas tipo Ten-Wheel e Pacific, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 61 3/4" e externo de 68 1/4".

10 aros sem rebordo, diametro interno de 61 3/4" e externo de 68 1/4".

Para locomotivas do tipo manobras, bitola de 1,60:

8 aros com rebordo, diametro interno de 38 1/2" e externo de 44 3/4".

8 aros sem rebordo, diametro interno de 38 1/2" e externo de 44 3/4".

Para locomotiva do tipo Consolidation, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 46 3/4" e externo de 53 1/4".

20 aros sem rebordo, diametro interno de 46 3/4" e externo de 53 1/4".

Para tendões de todos os tipos, bitola de 1,60:

45 aros com rebordo, diametro interno de 26 1/2" e externo de 35 3/4".

45 aros com rebordo, diametro interno de 29 7/8" e externo de 36 3/4".

Para locomotivas Passageiros, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 60 3/4" e externo de 67 1/4".

Para trucks dianteiros de todos os tipos, bitola de 1,60:

45 aros com rebordo, diametro interno de 23 1/4" e externo de 30 3/4".

20 aros com rebordo, diametro interno de 21 1/2" e externo de 27 3/4".

20 aros com rebordo, diametro interno de 21" e externo de 27 3/4".

Para trucks de carros de todas as séries, bitola de 1,60:

250 aros com rebordo, diametro interno de 32 1/4" e externo de 39".

Nota — Todos os aros com rebordo devem ter a largura de 5 1/2" e os sem rebordo a largura de 6 1/2".

Aros para bitola de 1,00 com rebordo:

25 com diametro interno de 18 3/4" e externo de 25 1/4".

200 com diametro interno de 19" e externo de 25 3/4".

45 com diametro interno de 19 3/4" e externo de 26 1/4".

20 com diametro interno de 20" e externo de 26 1/2".

150 com diametro interno de 20 3/4" e externo de 27 1/4".

20 com diametro interno de 22 1/2" e externo de 29".

20 com diametro interno de 21 1/4" e externo de 28".

150 com diametro interno de 23 1/4" e externo de 30 3/4".

25 com diametro interno de 24 1/2" e externo de 31 1/2".

45 com diametro interno de 25 1/4" e externo de 32".

Aros para bitola de 1,00 com rebordo:

35 com diametro interno de 31 5/8" e externo de 38".

3 com diametro interno de 32 3/4" e externo de 39".

10 com diametro interno de 33 7/8" e externo de 40 1/2".

20 com diametro interno de 34 3/4" e externo de 41 1/2".

45 com diametro interno de 35 3/4" e externo de 42 1/2".

2 com diametro interno de 37 3/4" e externo de 44 1/2".

8 com diametro interno de 38 3/4" e externo de 45 1/4".

10 com diametro interno de 39 1/2" e externo de 46 1/4".

4 com diametro interno de 40" e externo de 46 3/4".

5 com diametro interno de 40 3/4" e externo de 47 1/4".

Nota — Todos esses aros devem ter a largura de 5 1/2".

Aros para bitola de 1,00, com rebordo:

15 com diametro interno de 41-5/8" e externo de 48-1/4".

20 com diametro interno de 43-3/4" e externo de 50-3/4".

Aros para bitola de 1,00, sem rebordo:

20 com diametro interno de 31-5/8" e externo de 38".

4 com diametro interno de 33-7/8" e externo de 40-1/2".

30 com diametro interno de 35-3/4" e externo de 42-1/4".

1 com diametro interno de 37-3/4" e externo de 44-1/2".

4 com diametro interno de 38-3/4" e externo de 45-1/4".

15 com diametro interno de 41-5/8" e externo de 48-1/4".

Nota—Todos os aros com rebordo devem ter a largura de 5-1/2" e os sem rebordo a largura de 6-1/2".

Preço maximo de kilo \$ 0.30, ouro americano.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para o kilo de aro de qualquer dos formatos e tamanhos acima pedidos, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente seladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre

elles, os recibos de quitação da ultima colheita dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomará o em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de novembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DE COBRE, CHUMBO, ESTANHO, LATÃO E BRONZE, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 17 do proximo mez de dezembro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento de:

20.000 kilos do cobre em barra, com 99 % de cobre, no minimo, preço maximo do kilo 3\$600.

5.300 kilos de chumbo virgem em barra, preço maximo do kilo 1\$350.

6.000 kilos de estanho em verguinhas ou barras, com 99% de estanho, no minimo, preço maximo do kilo 1\$190.

Cobre em chapas:

400 kilos de 106"×48"×1/8".

250 kilos de 106"×48"×3/16".

250 kilos de 106"×48"×5/16".

400 kilos de 8"×4"×1/4".

250 kilos de 6"×6"×3/8".

500 kilos de 6"×6"×3/8".

400 kilos de 1/32".

3.500 kilos de 1/8".

400 kilos de 1/8".

500 kilos de 7/8".

250 kilos de 5/16".

Preço maximo do kilo 5\$100.

Cobre redondo:

100 kilos de 1 1/2", preço máximo do kilo 5\$860.

Tubo de cobre sem solda:

500 kilos de 2" interior x 2 1/4" exterior,
150 kilos de 2 1/4" interior x 2 1/2" exterior.

100 kilos de 1 1/2" interior x 1 3/4" exterior.

75 kilos de 1" interior x 1 1/4" exterior.

50 kilos de 3/4" interior x 1" exterior.

25 kilos de 1/4" interior x 3/8" exterior.

25 kilos de 3/8" interior x 1/2" exterior.

25 kilos de 1/2" interior x 3/4" exterior.

Preço máximo do kilo 8\$000.

Latão redondo commum:

100 kilos de 3/32"

150 kilos de 3/4"

100 kilos de 7/8"

100 kilos de 5/8"

100 kilos de 1"

100 kilos de 1 1/8"

200 kilos de 1 1/4"

200 kilos de 1 1/2"

200 kilos de 1 3/4"

400 kilos de 2"

250 kilos de 2 1/2"

100 kilos de 2 1/4"

100 kilos de 3"

Preço máximo do kilo 8\$000.

Tubos de latão:

5 kilos de 1/4" interior x 3/8" exterior.

50 kilos de 3/4" interior x 1" exterior.

25 kilos de 1" interior x 1 1/4" exterior.

40 kilos de 3/4" interior x 1" exterior.

40 kilos de 3/8" interior x 1/2" exterior.

25 kilos de 19 x 20 m/m.

Preço máximo do kilo 9\$300.

Latão em chapa:

100 kilos de 6" x 3" x 1/32"

200 kilos de 6" x 3" x 1/16"

250 kilos de 6" x 3" x 1/8"

Preço máximo do kilo 8\$000.

Bronze phosphoretado em barra:

23,000 kilos, sendo a composição 83 % de

cobre, 10 % de estanho, 5 % de phospho, sendo o preço máximo do

kilo 3\$600.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por kilo dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro do prazo de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor na proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não acceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do

valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de novembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE COLLA, PAPEL E PAPELÃO PARA A OFFICINA AUTOGRAFICA DA INTENDENCIA, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 16 do proximo mez de dezembro, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

100 kilos de colla em massa Wetzel (para rolos), maximo do kilo, 6\$300.

25 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado, amarello canario, 24 kilos AA, conforme a qualidade da amostra, maximo da resma, 5\$5200.

13 resmas de 400 folhas de papel pardo cartão para embrulho de 0m,90 x 1m,20, maximo da resma, 60\$000.

250 folhas de papel marmore, maximo da folha, 300 réis.

25 folhas de papelão de 1ª qualidade n. 6, maximo da folha, 800 réis.

50 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado AA 20 kilos, maximo da resma, 46\$000.

80 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado AA 24 kilos, conforme a qualidade da amostra, maximo da resma, 5\$5200.

250 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado AA 30 kilos, conforme a qualidade da amostra, maximo da resma, 69\$000.

25 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado AA 40 kilos, maximo da resma, 92\$000.

100 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado BB 18 kilos, maximo da resma, 41\$400.

125 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado BB 20 kilos, conforme a qualidade da amostra, maximo da resma, 46\$000.

125 resmas de 500 folhas de papel assetinado BB 24 kilos, maximo da resma, 5\$5200.

5 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado BB 30 kilos, maximo da resma, 11\$5000.

75 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado BB 30 kilos, maximo da resma, 69\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de novembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DE CONCERTOS DE TANQUES FILTROS DA INSTALAÇÃO SEPTICA EXISTENTES NA HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES.

De ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que no dia 10 de dezembro proximo, ás 13 horas, serão recebidas nessa directoria, propostas para a execução de concertos de tanques filtros da instalação septica existentes na hospedaria de immigrants da ilha das Flores mediante ás seguintes condições:

1.ª As pessoas que desejarem concorrer farão, previamente, no Thesouro Nacional, um deposito de 500\$, em moeda corrente ou em titulos do Thesouro, para garantia da proposta que apresentarem, mediante guia fornecida por esta directoria, até a véspera da terminação do prazo para o recebimento das propostas.

2.ª As propostas em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde é estabelecido, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade e de quitação dos impostos federaes e municipaes, relativos ao segundo semestre de 1918, bem como o conhecimento do deposito no Thesouro Nacional.

3.ª Constituem provas de idoneidade quaisquer documentos, devidamente authenticados, que provejam a competencia do concorrente para trabalhos dessa natureza, tudo a juizo da commissão que preside a concorrência.

4.ª Os envolveros contendo os documentos de idoneidade, quitação e deposito serão abertos no mesmo dia 10 de dezembro, logo depois de recebidos. Dentro de dois dias, posteiros á abertura dos envolveros, serão, por edital, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos, e no terceiro dia util após a publicação do mesmo edital, á hora nelle fixada, serão abertas e lidas as propostas na presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir á essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros. Nessa occasião serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e envolveros contendo as propostas, fechadas como foram recebidas. Os concorrentes não julgados idoneos pelo mesmo commissão, a que se refere a clausula anterior, poderão recorrer para o Sr. ministro, até á véspera da abertura das propostas, e, si o governo decidir favoravel, serão tambem admittidos á concorrência, nas condições acima indicadas.

5.ª Os documentos de idoneidade e de impostos federaes e municipaes serão entregues aos concorrentes no dia da abertura das propostas. As cações serão restituídas logo depois de escolhida a proposta mais vantajosa, menos a do concorrente preferido, a qual ficará em deposito para garantia da fiel execução dos trabalhos.

6.ª Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diário Official*.

7.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital, o prazo o preço que o proponente offerece, escriptos por extenso e em algarismos, não se tomando em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas no edital, e nem as propostas que

contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8.ª A preferencia cabe ao proponente que offerecer o menor preço para a execução dos trabalhos, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço em propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a conclusão das obras. Si ainda houver igualdade, será preferido o proponente que offerecer maior porcentagem de abatimento no respectivo preço.

Essas novas offertas serão feitas 24 horas após a abertura das propostas, observadas as formalidades contidas neste edital.

9.ª O proponente preferido perderá a caução de que trata a clausula 1.ª, si deixar de dar inicio aos trabalhos dentro do prazo de cinco dias a contar da data da acceitação da sua proposta.

10.ª A concorrência poderá ser annullada por esta directoria, sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

11. O proponente acceito obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital.

12. Os trabalhos serão executados sob immediata fiscalização desta directoria e o pagamento será feito em uma só prestação após a terminação dos referidos trabalhos.

13. Quaesquer outros esclarecimentos que aos proponentes occorra solicitar serão prestados por esta directoria.

Directoria do Serviço de Povoamento, em 30 de novembro de 1918. — *Dulpe Pinheiro Machado*, director.

Especificações para a execução dos concertos dos tanques da instalação septica, uma caixa e syphão de descarga para a lavagem dos encanamentos de exgottos e substituição de 8^m.00 de encanamentos de manilha nos exgottos existentes na Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.

1.ª Substituição de 250 calhas de ferro zincado, chapa 14 com 1^m.50+0^m.16 dos cylindros dos tanques filtros e parafusos de latão que prendem os mesmas.

2.ª Substituição de duas rodas com o diametro de 0^m.40 feitas em barra de ferro de 2"×1/4 tendo dois raios cravados e 50 furões com rosca, 1/4, em volta.

3.ª Substituição de 36 chapas lisas, 14, de ferro zincado com 0^m.20×0^m.40 das caixas dos cylindros.

4.ª Raspagem e pintura a oleo e zarcão, tres mãos, interna e externamente das calhas e de todas as ferragens dos três tanques filtros.

5.ª Concerto da caixa e syphão de descarga para lavagem dos encanamentos de exgottos, existentes juntos á aléa de bambús.

6.ª Substituição de 8^m.00 de encanamento de manilha dos exgottos existentes junto á aléa de bambús.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 30 de novembro de 1918. — *C. V. Zamith*, 1.º official.

SOCIEDADES CIVIS

Fluminense Football Club

A directoria do Fluminense Football Club faz saber aos socios licenciados, enjos nome se vêem abaixo, que lhes foi concedido o prazo improrogavel de 30 dias para regularem sua situação com o club.

Findo esse prazo, a directoria agirá como julgar conveniente, a bem dos interesses

sociaes, eliminando todos aquelles que não hajam tomado qualquer providencia, eliminando essa que se effectuará sem outro aviso e de accôrdo com as disposições dos estatutos.

Oswaldo Oliver, Ed. H. Cox., George T. Cox, Hypolito do Vasconcellos, J. Robinson, Carlo Sardinha, João Modesto Leal, Joaquim Araujo, Arnaldo Borgerth, Eugenio V. do Carvalho, Haroldo Cõx, Dr. Lauro Antunes de Magalhães, Edgar Ramos, Ernesto Paranhos, Cesar Paranhos, Heitor C. Marsh, Conrad Mutzembecker, G. R. Noble, Martim A. Xavier, da Silveira, Mario Pernambuco, Augusto de Miranda Jordão, Jayme Rosado, Altamir A. de Vasconcellos, Gustavo da Silva Ramos, Dr. Carlos H. de Souza, Jorge de Oliveira Roxo, Edgard da Costa Pereira, Mem R. Xavier da Silveira, 1.º tenente Guilherme R. Pereira das Neves, Otto F. Mediger, José Mendes de Almeida Bello, Julio Latiff, Pedro Latiff, Octavio de Carvalho, Candido de Moura Campos, Ary Lobo, João de Azevedo Macedo, Alderando Paranhos, Dr. Sergio de Seixas Corrêa, Armino de Lalor Motta, José Barbosa, Luiz Gonçalves Junior, Alvaro Ferreira Chaves, S. S. Chryssidy, João da Silva Machado, Joaquim Villaga Ramalho Ortigão, Aureliano de Almeida Magalhães, Fernando Pedroza, Dr. Alexandre Fessy-Moyse, Dr. Manoel Augusto Teixeira, Harry Wood, tenente Roberto de Moraes Veiga, Vicente Cardoso, George Seylaz, Lafayette Pinto, Juan Carlos Bernandez, Guilherme Prechel, F. D. Pryde, J. A. Glover, O. J. Purser, Cyril L. Lee, Antonio Ribeiro Guimarães, Antonio de Carvalho, Manoel Augusto de Vasconcellos, José Joaquim de Oliveira Barbosa, Jorge Carlos Mallemont, Paulo Soares Marinho, Gastão Hamelin, Jean Jourdan, Brasilão da Cunha Luz, Aloysio Bittencourt, Octavio de Souza Dantas, R. J. Coroll, Edgar David Hargreaves, Nelson Airlie Tavares, Dr. Bernardino Oglietti, Carlos Moura, Dr. Gaspar Nunes Ribeiro, Ilydio Faria Guimarães, Dr. Joaquim da Silva Prado, capitão-tenente Micaldes Alves, F. Baptista Netto, Octavio Carlos Soares, Armando Teixeira, Emundo Castro Lopes, Hilmar Tavares da Silva, M. de Lima Guimarães, Oscar do Hego Barros, José Francisco Fernandes, Manoel da Silveira Carneiro, Carlos da Silveira Carneiro, Dr. José Alexandre Acaz, Claud A. Smart, Dr. Victor Moura, Dr. Marcel Pereira Escobar, Isaac Mavse, Fernando Navarro de Andrade Costa, Leonel Campos Borda, Francisco José Fernandes, Sylvio Rangel de Castro, tenente Mario Lopes Ypiranga dos Guarany, Paulo Rodrigues Vaz, Jayme Muniz Barreto do Aragão, João Pinto C. Branco, Francisco Pereira das Neves, Armand Vallère, Laurence S. Andrews, Heitor Marques Corrêa, Dr. Victorio da Costa, Benjamin Bolonha, Fernando Alves, Sylvio de Carvalho, Dr. Alvaro Noronha Gomes da Silva, Henry Wolledveber, Godinho Cerqueira, Dr. Humberto de Vasconcellos, Alfredo da Rosa Brandão, Mario Guarani, Juan F. Sach, capitão Jorge Dodsworth Martins, Julio M. Freitas Filho, Dr. Joaquim Vidal Leite Ribeiro, Mario Barreto Albuquerque Maranhão, José Medeiros, Olavo Lamartini, Lauro de Souza Carvalho, Mario Gasparoni, Dr. Djalma Mendonça, David Medeiros, Jayme S. de Souza Dantas, capitão-tenente Alfredo de Sá Rippeiro, tenente Antonio do Santa Cruz Abreu, Dr. Arthur Rangel Christoff.

Erasmio de Assumpção Junior, Orion Lobo Leite Pereira, Olivér Everill, Dr. Candido Oliveira Filho, Dr. Mario Guimarães Barros Lins, L. A. da Silva, Antonio Zenha, Arthur Guimarães, Thomaz W. Chilton, Georges Gengenheim, Antonio Mendes Teixeira, Ataliba Leite Lopes, Rodolpho Lara Campos, Lucilio Ribeiro Torres, Dr. Vilobaldo Machado de Souza Campos, Dr. Mario Gordilho de Souza, Armino Vasconcellos, Paulo Souza Banderet, A. W. Vessey, Alvaro Braz da Cunha, Arnold

S. Stephens, tenente Heitor Varady, Stanléi Spiegelberg, Edmundo Balts Filho, tenente Theobaldo Gonçalves Pereira, Dr. Mario Simonsen, tenente Raul de Andrade Figueira, tenente João Baptista de Medeiros Guimarães Roxo, tenente Jorge da Silva Leite, tenente Wiggand Joppert, capitão-tenente Gustavo Goulart, Dr. Antonio Luiz de Barros Barreto, Rupert H. Zander, Dr. Luiz Guillou Ribeira, Osvaldo Guimarães Sant'Anna, H. O. Reil, tenente Mario de Azevedo Coutinho, Dr. Osca Coelho de Souza, Dr. Mario Kroff, tenente Celso Aprigio M. Soares Guimarães, Alcino Cochrane de Affonseca, José Braz de Siqueira, Walter Maia, Antonio Fróes Arantes, tenente Agenor Corrêa de Castro, Dr. Roberto da Silva Freire, Demétrio Ajus, Antero Pinto de Almeida, Adolpho Cardoso Ayres, tenente Antonio Pojucan Cavalcanti, tenente Ignácio Barros Barreto, Dr. Alfredo Monteiro, W. R. Ashlin, Dr. Durval Muylaert, Armando Britto, Alvaro Cumplido de Sant'Anna, Dr. Edgardo da Fonseca Almeida, Dr. Augusto Drummond.

Sociedade Funeraria de São Sebastião em Santa Cruz Pequeno

(Extracto dos estatutos)

A Sociedade Funeraria de S. Sebastião em Santa Cruz Pequeno, com sede nesta Capital, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor.

A sociedade tem por fim :

Concorrer com as despesas precisas para o enterramento dos socios ou pessoa de sua familia, como mulher e filhos.

Até 200 socios a sociedade dará a importância de 80\$ para funeral do socio, mulher deste e filha maior de 15 annos, solteira.

Por fallecimento de filho de qualquer sexo menor de 15 annos, a sociedade dará ao socio para funeral a quantia de 50\$000.

Além da importância destinada a funeral, a sociedade dará o pecúlio de 100\$ á familia, por morto do socio.

A sociedade será administrada por uma directoria composta de : presidente, thesoureiro, 1º e 2º secretarios. Haverá também uma comissão fiscal de tres membros. E' representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo presidente.

Os estatutos da sociedade não poderão ser reformados sinão depois do prazo de cinco annos.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

No caso da sociedade não preencher os seus fins, será dissolvida por uma assembléa geral, e o seu patrimonio distribuido pelos socios quites.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1918.

Centro Industrial e Commercial Graphico do Rio de Janeiro

(Extracto dos Estatutos)

O Centro Industrial e Commercial Graphico do Rio de Janeiro, com sede nesta Capital, reger-se-ha pelo disposto nos seus Estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor.

O Centro tem por fim estudar a defesa e o desenvolvimento dos interesses geraes das industrias mencionadas no art. 1º dos Estatutos e especialmente promover mais estreita união entre as firmas associadas, para defesa dos interesses das mesmas, todas as vezes que as circunstancias exigem essa união. Reclamar

dos poderes publicos a adopção de medidas que interessem á industria e commercio de seus associados. Promover reuniões de socios e interessados em concordatas e fallencias para, de commun accordo, resolver sobre o modo de acantelarem os seus direitos e interesses. Manter uma socção de informações de grande interesse para os associados sobre acquisição de materias graphicas, papeis, objectos de escriptorio e artigos de papelaria. Criar uma bibliotheca litteraria especialmente sobre assumptos que se relacionem com os ramos que os seus associados abraçam e explorar de todo a acompanhar o progresso e desenvolvimento dos mesmos ramos no estrangeiro. Estabelecer-se por crear um regulamento geral de trabalho nas officinas dos associados sem prejuizo dos que nellas trabalham. O Centro será administrado por uma directoria composta de : presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios e 1º e 2º thesoureiros. Haverá também uma comissão de syndicança de seis membros. E' representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo presidente. Os estatutos do Centro só poderão ser reformados por uma assembléa geral extraordinaria e especialmente convocada para esse fim, por 2/3 dos socios quites. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. O centro só poderá ser dissolvido por proposta de 2/3 de socios quites, o, neste caso, o patrimonio social, si houver, será entregue a um estabelecimento de caridade que em tempo será escolhido.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1918.

ANNUNCIOS

Companhia Tijuca

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria, ás 14 horas do dia 12 do corrente, no escriptorio da Companhia, á rua dos Ourives n. 55, sobrado, afim de resolverem sobre uma proposta de augmento de capital e reforma de outros artigos dos estatutos.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1918. — A directoria.

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Trabalhos relativos á sua elaboração

1º E 2º VOLUMES

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$000, cada exemplar.

Banco Portuguez do Brasil

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não tendo comparecido hoje numero legal de Srs. accionistas, são estes de novo convocados para se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 2 do dezembro proximo, ás 15 horas, no edificio do banco, afim de deliberarem acerca de uma proposta de augmento do capital e consequente reforma dos estatutos.

Até ao dia em que se verificar a assembléa, fica suspensa a transferencia de acções, salvo para constituição ou extinção do penhor.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1918. — O presidente da directoria, Visconde de Moraes.

Companhia de Fiação e Tecidos Alliança

JUROS DE "DEBENTURES"

Do dia 2 a 9 de dezembro proximo futuro, das 12 ás 14 horas e depois ás quintas-feiras, paga-se no escriptorio da rua S. Pedro n. 44 o coupon n. 12 de 7\$, vencivel em 30 do corrente e relativo ao seu emprestimo.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1918. — A directoria.

Liquidação

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

JUIZ, SR. DR. PAULINO DA SILVA; ESCRIVÃO; BARROS

Alberto Joaquim da Costa, requerente da liquidação da firma Paulo Costa & Irmão. — Dissolvida a firma e nomeado liquidante o socio Alberto Joaquim da Costa.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1918. — Alberto Joaquim da Costa.

Companhia das Estradas de Ferro Norte do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, do 4 de julho de 1891, relativo ao anno passado.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1918. — A directoria.

Fallencia de Alvaro de Oliveira

Avisa-se aos credores da fallencia de Alvaro de Oliveira, que a assembléa dos credores, marcada para o dia 12 do corrente mez, foi adiada para o dia 13 do proximo mez de dezembro e bem assim que o syndico abaixo assignado é encontrado diariamente á rua do Carmo n. 51, do meio dia ás 4 horas da tarde, devendo os credores da mesma fallencia apresentar os seus creditos até o dia 6 do mez de dezembro proximo.

Rio, 17 de novembro de 1918. — Pedro Victor de Carvalho.

Apolices Mineiras e da Prefeitura de Bello Horizonte

Avisa-se aos interessados que, de accordo com os arts. 29 e 61 do decreto estadual numero 2.221 de 23 de maio de 1908, ficam suspensas as transferencias e o pagamento de juros de apolices aqui averbadas, durante o mez de dezembro proximo.

Recebedoria de Minas, 29 de novembro de 1918. — Servindo de director, Manoel Libanio Teixeira, ajudante.

Companhia do Tecidos Bom Pastor

Do dia 5 do dezembro em diante, das 12 ás 15 horas, paga-se no escriptorio desta companhia, á rua da Candelaria n. 93, os juros do coupon referente ao semestre a vencer-se em 30 do corrente.

De accordo com as condições da escriptura foram resgatados 25 debentures de ns. 746 e 770.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1918. — O director-thesoureiro, Nôe Pinto d'Almeida.

Tarifas da Companhia de Armazens Goraes dos Estados de Minas e Rio

Rio de Janeiro

Domingo 1

DIARIO OFFICIAL

Dezembro de 1918 14209

TARIFA ESPECIAL DE CAFE' (Sacco de 60 kilos)			TARIFA ESPECIAL DE ASSUCAR (Sacco de 60 kilos)		
Tabella	Taxas combinadas	Taxa por sacco	Tabella	Taxas combinadas	Taxa por sacco
A	Armazenagem simples.....	\$130	A	Armazenagem simples.....	\$10
B	Armazenagem com seguro contra fogo..	\$150		Quinzenas seguintes, ou fracção.....	\$05
C	Carreto da estrada com armazenagem { simples.....	\$380	B	Carreto com armazenagem.....	\$40
		\$130		Trimestres seguintes.....	\$300
D	Carreto da estrada com armazenagem { e seguro contra fogo.....	\$400	C	Carreto com armazenagem e embar- que.....	Convenciona
		\$150			
E	Carreto da estrada, tiragem de amos- tras, devolução de saccaria, armaze- nagem simples e pesagem na sahida (incluindo emissão do titulo).....	\$170	N. B.—Estas taxas dão direito á emissão de recibo de deposito, porém não de warrant e conhecimento de deposito, que será cobrado como abaixo,		
		\$130			
F	Carreto da estrada, tiragem de amos- tras, devolução de saccaria, armaze- nagem, seguro contra fogo e pesa- gem na sahida (incluindo emissão do titulo).....	\$490	SERVIÇOS AVULSOS PARA O ASSUCAR		
		\$150			
G	Carreto da estrada, tiragem de amos- tras, devolução da saccaria, armaze- zenagem com viração e pesagem na sahida (incluindo emissão do titulo).....	\$530	(Quando requisitados pelo depositante e não incluídos nas taxas acima)		
		\$130			
H	Carreto da estrada, tiragem de amos- tras, devolução de saccaria, arma- zenagem e seguro contra fogo, com viração e pesagem na sahida (in- cluindo emissão do titulo).....	\$550	Seguro contra fogo.....		
		\$100			
I	Carreto da estrada, tiragem de amos- tras, devolução de saccaria, arma- zenagem e seguro contra fogo, com ensaque na sahida (incluindo emis- são do titulo).....	\$600	Emissão de titulo.....		
		\$100			
J	Carreto da estrada, tiragem de amos- tras, devolução de saccaria, arma- zenagem e seguro contra fogo, en- saque na sahida e embarque, com capatazias (incluindo emissão do ti- tulo).....	\$950	Warrant & conhecimento de deposito		
		\$100			
N. B.— Para os cafés depositados de baixo das tabellas «E. F. G. H. I. J.» que passa- rem do terceiro mez de deposito, fica a companhia com o direito de, a expensas do deposi- tante, fazer a mudança de quaesquer lotes ou pilhas que interromperem o movimento dos armazens.			Recibo de deposito.....		
			(Com certificado)		
			Em sacco dobrado.....		
			Por cada sacco de pilha.....		
			(Com certificado de qualidade).....		
			Carretos.....		

SERVIÇOS AVULSOS PARA O CAFÉ

(Quando não incluídos na taxa combinada)

Seguro contra fogo.....	\$20 por sacco por mez
Emissão de titulo.....	\$500 cada
Ensaque.....	\$500 " sacco
Pesagem.....	\$220 " "
Viração com pesagem.....	\$260 " "
Furação ou separação.....	\$270 " "
Firagem de amostras.....	\$280 " "
Formação.....	\$150 " "
Classificação.....	\$270 " "
Mudança de um armazem para outro.....	\$100 " "
Carreto.....	\$170 " "
	Convencional.

SERVIÇO A MÁCHINA

(Tabellas provisórias)

Catação.....	Desensaccado.....	25500 por sacco
Rebeneficio.....	Ensaque.....	25700 " "
Vertilação.....	Desensaccado.....	45000 " "
Pintar.....	Ensaque.....	45200 " "
	Desensaccado.....	45400 " "
	Ensaque.....	45600 " "
	Desensaccado.....	45800 " "
	Ensaque.....	46000 " "

N. B. — Nestas taxas estão comprehendidos os serviços da machina, de tirar da pilha para a machina e da machina para a pilha, porém todo e qualquer outro serviço, será pago a parte.

TABELA ESPECIAL DE CEREAIS

(Sa co até 60 kilos

(Incluindo arroz, cacão, cevada, farellos, faveolas, feijões, fubas, milhos, sementes de linhaca, etc.)

Tabella	Taxas combinadas	Taxa por sacco
A	Armazem simples..... (Primeiro mez.....)	\$100
		\$100
B	Armazem com carreto..... (Mezes seguintes, ou fracção.....)	\$300
		\$100

N. B. — Estas taxas dão direito á emissão de recibo de deposito, porém não de «warrant» e conhecimento de deposito, que será cobrado como abaixo.

SERVIÇOS AVULSOS PARA OS CEREAIS

(Quando requisitados pelo depositante e não incluídos nas taxas acima)

Seguro contra fogo.....	(Taxa paga antecipadamente e pelo periodo de deposito da mercadoria).	\$10 por sacco por mez.
Emissão de titulo.....	Warrant e conhecimento de deposito.	25000 cada.
Pesagem.....	Recibo de deposito.....	\$500 " "
Acerto de peso.....	(Com certificado).....	\$970 por sacco.
Viração.....		\$990 " "
Viração com pesagem.....		\$950 " "
Ensaque.....		\$160 " "
Ensaque.....		\$110 " "
Ensaque.....		\$220 " "
Ensaque.....		\$260 " "
Ensaque.....		\$100 " "
Ensaque.....		\$950 " "
Ensaque.....		Convencional.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1918.

TARIFA DE MERCADORIAS GERAES

Armazens

Mercadorias	Descrição	Limite de peso em kilos	Unidade	Primeiro mez	Mezes seguintes	Mercadoria	Descrição	Limite de peso em kilos	Unidade	Primeiro mez	Mezes seguintes
Artigos de escriptorio.	Caixa	250	Kilo	\$200	\$016	Farelos.....	(Vide a tarifa de cereaes)	60	Convencional	\$150	\$150
Acido citrico (crystaes).	Barrica ou tambor	60	Vol.	\$300	\$300	Fubas.....	" " " "	70	Convencional	\$500	\$500
Agua mineral.....	Caixa de 48 1/2 g.	—	Convencional	\$200	\$200	Feijões.....	" " " "	300	"	\$250.00	\$500
Alfafa.....	Caixa ou barrica	100	Vol.	\$500	\$500	Ferro velho.....	Caixa	300	Kilo	\$015	\$010
Anilinas.....	Caixa	250	Vol.	\$300	\$300	Fibras vegetaes.....	Barrica	300	Vol.	\$5000	\$5000
Armarinho.....	Rollo	—	—	—	—	Ipecacuanha.....	Caixa	300	"	\$150	\$100
Arame farpado ou liso..	(Vide a tarifa de cereaes)	—	—	—	—	Kaolim.....	Fardo	300	Vol.	\$300	\$300
Arroz.....	(" " Engradado	420	"	\$300	\$300	Lá em fio.....	Caixa	300	"	\$300	\$300
Asucar.....	" " " "	2.000	"	\$5000	\$5000	Leite condensado.....	(Vide a tarifa de cereaes)	70	"	\$500	\$500
Asbestos.....	Caixa ou tina	35	"	\$300	\$300	Linhaça (semente).....	Caixa	300	"	\$500	\$500
Automoveis.....	" " " "	75	"	\$300	\$300	Manteiga.....	(Vide a tarifa de cereaes)	300	Convencional	\$010	\$008
Bacalhau.....	Caixa ou barril	35	"	\$300	\$300	Milho.....	" " " "	300	"	\$008	\$007
Banha.....	" " " "	75	"	\$300	\$300	Oleo de algodão.....	Bobina	300	"	\$003	\$003
Barrilha.....	Caixa ou sacco	300	"	\$500	\$500	Oleo de coco.....	Caixa	250	Convencional	\$020	\$016
Bataias.....	Barrica	35	"	\$300	\$300	Oleo de linhaça.....	" " " "	70	"	\$300	\$300
Bicarbonato de soda....	" " " "	75	"	\$300	\$300	Ouro.....	Caixa	100	Vol.	\$400	\$400
Borracha.....	Barrica ou tambor	60	Convencional	\$300	\$300	Papel de escrever.....	" " " "	70	"	\$5000	\$5000
Breu.....	Barrica	300	Vol.	\$500	\$500	" " impresso.....	" " " "	60	"	\$300	\$300
Ca au.....	(Vide a tarifa de cereaes)	—	—	—	—	" para jornaes.....	" " " "	300	"	\$400	\$400
Café.....	Fardo	40	"	\$300	\$300	Pedras preciosas.....	Quartola	100	"	\$5000	\$5000
Canella em casca.....	Caixa	60	Convencional	\$300	\$300	Perfumarias.....	Barrica ou tambor	100	"	\$300	\$300
Castanhas.....	" " " "	70	Vol.	\$300	\$300	Prata.....	Fardo	300	Kilo	\$015	\$012
Castanhas do Pará.....	Caixa, fardo ou jacá	400	"	\$400	\$400	Queijos.....	Caixa ou fardo	70	Vol.	\$020	\$016
Carne.....	" " " "	—	Convencional	—	—	Rezina.....	" " " "	400	"	\$300	\$300
Cera de abelhas.....	" " " "	—	—	—	—	Sebo.....	" " " "	—	Convencional	\$400	\$400
Cera de carnauba.....	(Vide a tarifa especial)	—	—	—	—	Sal de Glauber.....	" " " "	—	"	\$015	\$012
Cereaes.....	Caixa	72 1/2 g.	Vol.	\$200	\$200	Soda caustica.....	Caixa, fardo ou jacá	400	Vol.	\$300	\$300
Cerveja "Guinness"....	" " " "	60	"	\$300	\$300	Sofa.....	" " " "	—	"	\$400	\$400
Cevada.....	Sacco (vide a tarifa de cereaes)	—	—	—	—	Tecidos nacionaes.....	" " " "	—	"	\$020	\$016
Cimento.....	Barrica	450	"	\$300	\$300	" estrangeiros.....	" " " "	—	"	\$300	\$300
Cobre.....	Rollos	125	"	\$600	\$600	Toucinho.....	" " " "	—	"	\$400	\$400
Conservas.....	Caixa	60	Convencional	\$300	\$300	Vinhos.....	" " " "	—	"	\$400	\$400
Comprimidos.....	" " " "	—	—	—	—	Xarque.....	Fardo	400	Vol.	\$400	\$400
Farinhas.....	(Vide a tarifa de cereaes)	—	—	—	—			—	—	—	—

Serviços avulsos para mercadorias geraes

Seguro contra fogo.....	\$5000 por 1.000\$ por mez, sobre o valor indicado para o seguro.
Revisão de warrant & conhecimento de deposito.....	\$3000
Revisão de conhecimento de deposito.....	\$500
Tratamento de mercadorias.....	Convencional.
Cartão.....	Idem.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1918.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.055, de 29 de dezembro de 1906... \$300

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... \$1000

Anuario de legislação da fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro... 6\$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500

Astronomia (Tratté d'), de E. Liais... 5\$000

Automoveis (Tabellas para os preços dos). 2\$000

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento), e Regulamento Interno... 4\$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.741, de 7 de novembro de 1907... \$1000

Carros (Tabellas para os preços dos). 2\$00

Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)... 1\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha... 2\$000

Chêques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500

Chirographia da Provincia de Ceará. 1\$000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):
1º volume... 10\$000
2º volume... 10\$000

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)... 5\$000

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)... 20\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)... 6\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)... 2\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. 3\$000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro... 3\$000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado... 4\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897... 1\$000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500

Collecção de Leis de 1917 (tres volumes). 20\$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)... 2\$000

Concessões de pannas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898... 4\$00

Consolidação das leis das Alfandegas. 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (M)... 3\$000

Consolidação das leis da Justiça Federal. 5\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Correa... 2\$000

Constituição da Republica. 1\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos do). Decr. n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... 2\$000
Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas ao regula-

mento approved pelo Decreto numero 11.951)... 1\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893... 5\$00

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira... 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Castano Junior (M)... 12\$000

Decretos da Governo Provisorio

de março de 1899... 2\$000

de outubro de 1890... 7\$200

de dezembro de 1890... 3\$000

de janeiro de 1891... 1\$000

de fevereiro de 1891... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio

1º e 2º fasciculos... 3\$000

3º e ultimo... 3\$000

Additamento... 1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832... 3\$000

de 1833... 3\$000

de 1850... 3\$000

de 1867... 3\$000

de 1891... 4\$500

de 1892... 4\$000

de 1893... 2\$500

de 1894... 4\$000

de 1895... 3\$000

de 1896... 3\$000

de 1897... 3\$000

de 1898... 2\$000

de 1899... 3\$500

de 1900... 3\$000

de 1901... 3\$000

de 1902... 3\$000

de 1903... 4\$000

de 1904... 4\$500

de 1905... 4\$000

de 1906... 4\$000

de 1907... 6\$000

de 1908... 5\$000

de 1909... 5\$000

de 1910... 6\$000

de 1911... 4\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de com-tador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... \$5000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Dis-tricto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 \$500

E

Exames Parcelados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... \$5000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Na-cional da Capital Federal (Regula-mento) (M)..... \$500

Esco. Tactica e de Tiro da Guarda Na-cional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento) (M)..... \$500

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral). . . . \$500

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) \$500

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alista-mento de eleitores)..... \$500

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regula-mento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o nova alistamento) (M)..... \$500

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... \$5000

— Alterações feitas nas leis numero 3.139 e 3.208 (Alistamento e elei-ções federaes) (M)..... \$200

— Relação dos eleitores do Districto Federal. \$5000

Expulsão de estrangeiros. Decreto nu-mero 2.741..... \$200

Ensino Secundario e Superior da Repu-blica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M). \$5000

F

Febre amarella (Instruções para o ser-viceo de prophylaxia especifica. \$5000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... \$5000

Facturas consulares — Regulamento ap-provado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... \$5000

Facturas ou contas assignadas (Regula-mento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... \$500

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... \$5000

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de suc-cessão ab-intestato. \$500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexan-dre), pelo Dr. Cesar Zama..... \$5000

Hydrographie du Haut Saint François, por Em. Etai. \$5000

Hygiene Administrativa da União (Reor-ganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e re-gulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.155, de 8 de mar-ço de 1904..... \$5000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... \$5000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... \$5000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regula-mento para as concessões de). Des-creto n. 8.592, de 3 de março de 1911. \$500

Industrias e profissões (Regulamento) réis. \$5000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915. \$500

Institutos Militares de Ensino (Regula-mento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... \$5000

J

Justica Federal (Completa a). Lei n. 227, de 20 de novembro de 1894..... \$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Fe-deral (Collecções dos accordões) (M):
do anno de 1895..... \$5000
do anno de 1897..... \$5000
do anno de 1898..... \$5000
do anno de 1899..... \$5000
do anno de 1900..... \$5000

Justica do Districto Federal (Reorga-nisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... \$5000

Juros de creditos hypothecarios, de a-bentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a ar-recadação do imposto sobre). De-creto numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... \$500

L

Lei Orcamentaria de 1918, exemplar réis. \$5000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) réis. \$5000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... \$5000

Leis (Collecções de):
de 1808 a 1809..... \$5000
de 1810 a 1811..... \$5000

de 1812 a 1815..... \$5000
de 1816 a 1817..... \$5000
de 1818 a 1819..... \$5000
de 1821..... \$5000
de 1822..... \$5000
de 1823..... \$5000
de 1824..... \$5000
de 1825..... \$5000
de 1826..... \$5000
de 1832..... \$5000
de 1833..... \$5000
de 1834..... \$5000
de 1835 — 2 volumes..... \$5000
de 1836..... \$5000
de 1837..... \$5000
de 1838..... \$5000
de 1839..... \$5000
de 1840..... \$5000
de 1841..... \$5000
de 1842..... \$5000
de 1843..... \$5000
de 1844..... \$5000
de 1845..... \$5000
de 1846..... \$5000
de 1847..... \$5000
de 1848..... \$5000
de 1849..... \$5000
de 1850..... \$5000
de 1852 — 2 volumes..... \$5000
de 1853..... \$5000
de 1855..... \$5000
de 1856..... \$5000
de 1857 — 2 volumes..... \$5000
de 1858 — 2 volumes..... \$5000
de 1859 — 2 volumes..... \$5000
de 1860 — 3 volumes..... \$5000
de 1861 — 2 volumes..... \$5000
de 1862 — 2 volumes..... \$5000
de 1863 — 2 volumes..... \$5000
de 1864 — 2 volumes..... \$5000
de 1864 — (Additamentos)..... \$500
de 1865 — 2 volumes..... \$5000
de 1866 — 2 volumes..... \$5000
de 1867 — 2 volumes..... \$5000
de 1868 — 2 volumes..... \$5000
de 1874 — 3 volumes..... \$5000
de 1875 — 3 volumes..... \$5000
de 1876 — 3 volumes..... \$5000
de 1877 — 3 volumes..... \$5000
de 1878 — 2 volumes..... \$5000
de 1879 — 2 volumes..... \$5000
de 1890 — 2 volumes..... \$5000
de 1881 — 3 volumes..... \$5000
de 1882 — 3 volumes..... \$5000
de 1883 — 3 volumes..... \$5000
de 1884 — 2 volumes..... \$5000
de 1886 — 2 volumes..... \$5000
de 1889 — 3 volumes..... \$5000
de 1894 — 2 volumes..... \$5000
de 1896..... \$5000

de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1916.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List, tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua. 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M).... 10\$000

Loterias (Regulamento das), Decreto n. 8.597. \$500

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913. \$200

M**Manual do Empregado da Fazenda:**

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000
de 1875.....	3\$000
de 1877.....	3\$000
de 1878.....	3\$000
de 1879.....	3\$000

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem	1\$000
Minas do Brasil (As) e sua legislação , pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):	
2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000
Modelos de Balanço	4\$500
Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.597.....	\$500
Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895.....	\$500

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

P

Promptuario dos impostos de consumo, por Affonso Duarte Ribeiro.	6\$000
Provimientos da Correição Geral do Fóro do Districto Federal (1916 — 1917) (M).....	1\$000
Presadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000
Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M).....	10\$000
Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. nú- mero 2.110, de 30 de setembro de 1909.	\$500
Pareceres do Consultor Geral da Repu- blica (1º volume), (M).....	3\$000
Pareceres do Consultor Geral da Repu- blica (2º volume) (M).....	3\$000
Pareceres do Consultor Geral da Repu- blica (3º volume) (M).....	3\$000
Pareceres do Consultor Geral da Repu- blica (4º volume) (M).....	2\$000
Pareceres do Consultor Geral da Repu- blica (tomo 5º) (M)	2\$000
Portos (Regulamento das Capitancias dos), Decr. n. 11.505, de 1915....	2\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro	4\$000
Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil , desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.	3\$000
Regimento de Custas da Justiça Federal	1\$000
Regimento de Custas da Justiça Local	1\$000
Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434).....	\$500
Regulamento das Companhias de Seguros	\$500
Regulamento dos Clubs de Mercadorias	\$500
Regulamento do sello	\$500
Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917).....	\$500

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.....	1\$000
Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917.	\$100

S

Sello (Abecedario do imposto do), por Affonso Duarte Ribeiro.....	6\$000
Stenographia Internacional , por A. Pfeil, reis.	1\$000
Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908).....	\$500
Saneamento (Regulamento da taxa do).....	\$300
Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e do sorteio das companhias de).....	\$500
Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914.	2\$000

T

T i l e u r y s (Tabellas para os preços dos).....	\$200
Tarifas das Alfandegas	8\$000
Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil	1\$500
Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911).....	\$500
Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915.....	\$500
Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) ((M).....	2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena , por Antonio Augusto de Aguiar.....	\$500
Vencimentos militares . (Lei numero 2.290).....	\$500
Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916.	\$500

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

Rua de Taboão e Imprensa Nacional